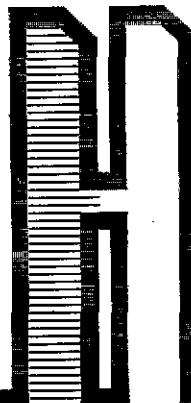




DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 154

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1985

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 229ª SESSÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1985

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

*Submetendo à deliberação do Senado o seguinte projeto de lei:*

— Projeto de Lei do Senado nº 338/85-DF, que fixa o valor do soldo de Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e altera dispositivos da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências.

##### 1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

##### 1.2.3 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 338/85-DF, lido anteriormente.

##### 1.2.4 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 339/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que modifica dispositivo da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos e dá outras providências.

##### 1.2.5 — Discursos do Expediente

**SENADOR NIVALDO MACHADO** — Comentários sobre as eleições municipais, realizadas no último dia 15.

**SENADOR HUMBERTO LUCENA** — Razões que levaram o Sr. Presidente da República a baixar decreto-lei, intervindo em instituições financeiras.

**SENADOR VIRGILIO TÁVORA** — Liquidação dos Bancos COMIND, Auxiliar e Maisonneuve, decretada ontem pelo Governo.

##### 1.2.6 — Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 294/85 (nº 590/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que o Governo do Estado do Paraná possa contratar operação de crédi-

to no valor de Cr\$ 6.465.500.000, para os fins que especifica.

##### 1.2.7 — Apreciação de matéria

Redação final do Projeto de Resolução nº 118/85. **Aprovada** nos termos do Requerimento nº 457/85. À promulgação.

##### 1.2.8 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.3 — ORDEM DÓ DIA

Requerimento nº 425/85, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49/77, 111/81 e 124/83, que tramitam em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 38/84, que altera dispositivo da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, que dispõe sobre os serviços do registro do comércio de atividades afins, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 22/77 (nº 382/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 766 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 57/80 (nº 4.625/77, na Casa de origem), que acrescenta § 5º ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 58/80 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 62/80 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 34/81 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art.

234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 48/81 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no art. 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 53/81 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741 de 1º de dezembro de 1971, que dispõem sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao sistema financeiro de habitação. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 57/81 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 59/81 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém-São Luís-Tereshina. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 63/81 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 81/81 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 46/82 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea d do § 2º do seu art. 126. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei do Senado nº 130/82, que acrescenta parágrafo ao art. 73 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos). **Materia declarada prejudicada**. Ao Arquivo.

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS**

Diretor-Geral do Senado Federal

**JOSÉ LUCENA DANTAS**

Diretor Executivo

**JOÃO DE MORAIS SILVA**

Diretor Administrativo

**MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA**

Diretor Industrial

**PEDRO ALVES RIBEIRO**

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 3.000,00

Ano ..... Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

**1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADOR ITAMAR FRANCO**, para uma reclamação — Inconformismo com resposta recebida pelo Banco Central a respeito de requerimento de informações de S. Ex<sup>ta</sup>

**FALA DA PRESIDÊNCIA** — Oportunamente responderá à reclamação de S. Ex<sup>ta</sup>

**SENADOR MILTON CABRAL** — Manifestação de apoio ao Senador Itamar Franco, no concernente à reclamação feita por S. Ex<sup>ta</sup> Dívida externa brasileira.

**SENADOR ODACIR SOARES** — Documento recebido das Associações Comerciais Brasileiras, de descontentamento com o pacote fiscal a ser enviado pelo Governo ao Congresso Nacional.

**SENADOR JORGE KALUME** — 80º aniversário da chegada de Euclides da Cunha à Amazônia.

**SENADOR MÁRIO MAIA** — Eleições municipais havidas no Estado do Acre dia 15 de novembro.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Conclusões do V Encontro Nacional dos Trabalhadores nas Empresas Estatais.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Denúncia de arbitrariedades policiais em Mato Grosso.

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Dia da Consciência Negra.

**SENADOR ODACIR SOARES** — Solidarizando-se com as reivindicações da classe dos economiários.

**SENADOR JOÃO CALMON** — Discursos proferidos pelo Ministro Clóvis Ramalhete e pelo jornalista Carlos Lindemberg Filho, por ocasião do 57º aniversário de A Gazeta.

**SENADOR AMARAL FURLAN** — Data Nacional da Grécia.

**1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**1.4 — ENCERRAMENTO**

**2 — ATA DA 230<sup>a</sup> SESSÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1985**

**2.1 — ABERTURA**

**2.2 — EXPEDIENTE**

**2.2.1 — Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República**

Nº 806/85, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério do Trabalho com a finalidade de

instruir o estudo do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/84.

**2.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa**

**2.2.3 — Leitura de projeto**

Projeto de Lei do Senado nº 340/85, de autoria do Sr. Senador Alfredo Campos, que dá nova redação ao caput do artigo 7º e ao § 2º do artigo 9º e elimina o § 5º do artigo 7º da Lei nº 4.380, de 21-8-64, que criou o Banco Nacional da Habitação (BNH).

**2.2.4 — Comunicação da Presidência**

Recebimento das Mensagens nºs 288 a 293, de 1985 (nºs 584, 585, 591 a 594/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que as Prefeituras Municipais de Barra do Garças e Alta Floresta (MT), Campo Mourão, Ibirapuá, Maringá e Paranaguá (PR), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

**2.2.5 — Requerimentos**

— Nº 458/85, de autoria dos Srs. Senadores Murilo Badaró, Humberto Lucena e Nivaldo Machado, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 184/85 (nº 5.731/85, na origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, cria cargos e dá outras providências.

— Nº 459/85, de autoria dos Srs. Senadores Humberto Lucena, Nivaldo Machado e Murilo Badaró, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 301/85, que altera dispositivos da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e dá outras providências.

**2.2.6 — Comunicação da Presidência**

Retirada da pauta das matérias constantes dos itens nºs 4 a 6.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

Projeto de Lei do Senado nº 249/85-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, nas seguintes partes:

— Secretaria de Finanças e Reserva de Contingência. Aprovado. À Comissão do Distrito Federal para redação final.

— Secretaria de Educação e Cultura. Aprovado nos termos do parecer da comissão competente. À Comissão do Distrito Federal para redação final.

Mensagem nº 1/85 (nº 42/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Octávio Luiz de Berenger César, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad-e-Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados. Declarada prejudicada. Ao Arquivo.

**2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

— Projeto de Lei da Câmara nº 184/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 458/85, lido no Expediente. Aprovado em primeiro turno, após pareceres das comissões competentes.

— Projeto de Lei do Senado nº 301/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 459/85, lido no Expediente. Aprovado com emendas, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 301/85, apreciado anteriormente. Aprovada. À sanção.

**2.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia**

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Criação, no Ministério da Saúde, de um grupo assessor para o controle do tabagismo no País.

**2.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**2.4 — ENCERRAMENTO**

**3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SÉSÃO ANTERIOR**

Do Sr. Aloysio Chaves, proferido na sessão de 19-11-85.

**4 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**

Nºs 12, 234 e 241, de 1985 (replicação)

**5 — MESA DIRETORA**

**6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

## Ata da 229<sup>a</sup> Sessão, em 20 de novembro de 1985

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli e Jutahy Magalhães

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadêla — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presenças acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Projeto de Lei:

#### MENSAGEM Nº 287, de 1985 (Nº 587/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei que "fixa o valor do Soldo do Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e altera dispositivos da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências".

Brasília, em 19 de novembro de 1985. — José Sarney. EM Nº 047/85-GAGBrasília-DF, 8 de novembro de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, proposta de fixação do Soldo do Coronel BM, bem como alteração, na Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, que dispõe sobre a Remuneração dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

A proposta, conforme a exposição do Senhor Comandante-Geral, ajusta a atual Lei de Remuneração aos conceitos vigentes nas Forças Armadas. Assim, corrige várias situações, como as relacionadas às Indenizações de Habilidação Bombeiro-Militar e Compensação Orgânica, ao Soldo e à inatividade do Bombeiro-Militar.

O Corpo de Bombeiros, como Força Auxiliar, Reserva do Exército, procura harmonizar sua legislação aos preceitos adotados pelas Forças Titulares. Dentro deste espírito patriótico, encaminho para apreciação de Vossa Excelência, o anteprojeto em lide que já recebeu Parecer Favorável do Estado-Maior do Exército.

Esclareço, finalmente, que os efeitos financeiros da aplicação da nova Lei retroagirão a 1º de julho do corrente ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de respeito e estima. — José Aparecido de Oliveira, Governador Do Distrito Federal.

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 338, DE 1985-DF

Fixa o valor do Soldo de Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e altera dispositivos da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O valor do Soldo do Posto de Coronel BM, de que trata o art. 124, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, é fixado em Cr\$ 3.509.160 (três milhões, quinhentos e nove mil, cento e sessenta e cinco reais) observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical anexo ao Decreto-lei nº 1.860, de 18 de fevereiro de 1981.

Art. 2º A Indenização de Habilidação Bombeiro-Militar é devida ao Bombeiro-Militar pelos cursos realizados, com aproveitamento, em qualquer posto ou graduação, com os percentuais sobre o soldo a seguir fixados:

I — 55% (cinquenta e cinco por cento) — Curso Superior de Bombeiro-Militar;

II — 45% (quarenta e cinco por cento) — Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e de Aperfeiçoamento de Sargentos;

III — 35% (trinta e cinco por cento) — Curso de Especialização de Oficiais e de Especialização de Sargentos;

IV — 25% (vinte e cinco por cento) — Curso de Formação de Oficiais, de Formação de Sargentos e de Especialização de Praças de graduação inferior a 3º-Sargento.

§ 1º Somente serão considerados, para efeito de Indenização de Habilidação Bombeiro-Militar, os Cursos de Especialização e de Extensão com duração igual ou superior a 06 (seis) meses, realizados no País ou no exterior.

§ 2º Na ocorrência de mais de um Curso, será atendida somente a Indenização de maior valor percentual.

§ 3º As condições, os Cursos e as equivalências de Cursos, que constituem direitos a Indenização de Habilidação Bombeiro-Militar, serão reguladas pelo Governo do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação, ouvido o Estado-Maior do Exército.

§ 4º A Indenização estabelecida neste artigo é devida a partir da data de conclusão do respectivo Curso, com aproveitamento.

Art. 3º Ficam extintas as gratificações de que tratam as Seções III e IV, do Capítulo III, do Título II, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973.

Art. 4º A Indenização de Tropa é devida ao Bombeiro-Militar pelo desempenho de atividades específicas da Corporação.

§ 1º O direito a Indenização de que trata este artigo tem início na data de apresentação do Bombeiro-Militar, à organização de Bombeiro-Militar, pronto para o serviço e cessa na data de seu desligamento.

§ 2º Os valores percentuais e outras condições de pagamento da Indenização de Tropa, serão regulados pelo Governador do Distrito Federal, ouvido o Estado-Maior do Exército.

Art. 5º A Indenização de compensação orgânica, cujo valor correspondente é de 20% (vinte por cento) do soldo, posto ou graduação, destina-se a compensar os desgastes orgânicos do Bombeiro-Militar, pelo desempenho efetivo e continuado de suas atividades profissionais.

Parágrafo único. As condições e atividades que dão direito à Indenização de que trata este artigo serão reguladas pelo Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 6º Os arts. 92, 94, 100, 103 e 107, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. A remuneração do Bombeiro-Militar da Inatividade compreende:

I — Proventos;

II — Auxílio-Invalides;

III — Indenização de Habilidação Bombeiro-Militar.

IV — Indenização Adicional de Inatividade;

V — Indenização de Compensação Orgânica.

§ 1º A remuneração do Bombeiro-Militar na inatividade será revista sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificar a remuneração do Bombeiro-Militar da ativa.

§ 2º O Bombeiro-Militar ao ser transferido para a inatividade faz jus a uma ajuda de custo correspondente ao valor de 1 (um) soldo do último posto ou graduação que possuía na ativa.

§ 3º O Bombeiro-Militar ao ser transferido para a inatividade faz jus ao transporte para a localidade onde fixar residência no Território Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data do ato do seu desligamento do serviço ativo."

Art. 94. Proventos são o quantitativo em dinheiro que o Bombeiro-Militar percebe na inatividade remunerada, constituído pelas seguintes parcelas:

I — Soldo ou Quotas de Soldo;

II — Gratificação Incorporável."

Art. 100. O Oficial BM que contar no mínimo 30 (trinta) anos de serviço, quando transferido para a inatividade, terá o cálculo de seus proventos referido ao soldo do posto imediatamente superior, de acordo com os arts. 99 e 103 desta Lei.

§ 1º O Oficial BM nas condições deste artigo, se ocupante do último posto da hierarquia militar do seu Quadro, terá o cálculo dos proventos tomando-se por base o soldo do seu próprio posto, acrescido de 10% (dez por cento).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos Bombeiros-Militares que já se encontram na inatividade, os quais terão seus proventos mantidos de acordo com os direitos que já lhes foram atribuídos."

Art. 103. A Gratificação de Tempo de Serviço é considerada gratificação incorporável.

Parágrafo único. A base de cálculo para o pagamento da gratificação prevista neste artigo, dos auxílios e de outros direitos do Bombeiro-Militar na inatividade será o valor do soldo a que o Bombeiro-Militar fizer jus na inatividade."

Art. 107. As Indenizações de Habilidação Bombeiro-Militar, Adicional de Inatividade e de Compensação Orgânica, são devidas nas formas seguintes:

I — Indenização de Habilidação Bombeiro-Militar, nos mesmos percentuais fixados para o Bombeiro-Militar da ativa calculados sobre o valor do respectivo soldo.

II — Indenização Adicional de Inatividade, calculada mensalmente sobre os respectivos proventos acrescidos das Indenizações de Habilidação Bombeiro-Militar e de Compensação Orgânica, e em função da soma do tempo de efetivo serviço com os acréscimos assegurados na legislação em vigor, para esse fim, nas seguintes condições:

a) 45% (quarenta e cinco por cento) quando o tempo computado for de 40 (quarenta) anos;

- b) 35% (trinta e cinco por cento) quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos;  
 c) 20% (vinte por cento) quando o tempo computado for inferior a 30 (trinta) anos.

III — Indenização de Compensação Orgânica, nos mesmos percentuais fixados para o Bombeiro-Militar da ativa, calculados sobre o valor do respectivo soldo."

Art. 7º Ao Bombeiro-Militar já na situação de inatividade remunerada, que venha a ser julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, ainda que sem relação de causa e efeito com o exercício de suas funções, enquanto esteve na ativa, aplica-se o disposto no art. 106 e seus parágrafos, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973.

Art. 8º A indenização a que se refere o caput do art. 28, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e da presente Lei, é o quantitativo em dinheiro, isento de tributação, devido ao Bombeiro-Militar para resarcimento de despesas, decorrentes de obrigações impostas para o exercício de cargo, comissão, função ou missão.

Art. 9º O Bombeiro-Militar não pode ter, em seus postos ou graduações, remuneração superior à fixada para os postos e graduações correspondentes no Exército.

Parágrafo único. O Soldo do posto ou graduação do Bombeiro-Militar na ativa não poderá ser inferior ao soldo do posto ou graduação fixado para os militares do Exército, na escala hierárquica imediatamente inferior.

Art. 10. O Auxílio-Invalides, Gratificação e as Indenizações previstas nesta Lei, serão devidas ao Bombeiro-Militar, inclusive aos que já se encontram na inatividade, a partir da data de vigência desta Lei.

Parágrafo único. Nenhum Bombeiro-Militar terá direito a diferenças pecuniárias relativas a períodos anteriores à vigência desta Lei, como consequência de sua aplicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das dotações constantes do Orçamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 12. Os efeitos financeiros decorrentes da execução desta Lei vigoram a partir de 1º de julho de 1985.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, os arts. 9º; 13, item II e III; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64; e 65, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e os arts. 2º e 4º do Decreto-lei nº 1.716, de 21 de novembro de 1979.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.906,  
DE 23 DE JULHO DE 1973

Dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 9º O bombeiro-militar no exercício de cargo ou comissão, cujo desempenho seja privativo do posto ou graduação superior ao seu, percebe o soldo daquele posto ou graduação.

§ 1º Quando, na substituição prevista neste artigo, o cargo ou comissão for atribuível a mais de um posto ou graduação ao substitutivo, cabe o soldo correspondente ao menor deles.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, prevalecem os postos e graduações correspondentes aos cargos ou comissões estabelecidos em Quadro de Efectivo. Quadro de Organização ou dispositivo legal.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às substituições por motivo de férias, nupciás, luto, dispensas de serviço ou licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias.

Art. 13. O bombeiro-militar, em efetivo serviço, fará jus às seguintes gratificações:

II — Gratificação de Habilitação de Bombeiro-Militar;

III — Gratificação de Serviço ativo.

#### SEÇÃO III Da Gratificação de Habilitação de Bombeiro-Militar

Art. 21. A Gratificação de Habilitação de Bombeiro-Militar é devida ao bombeiro-militar pelos cursos realizados com aproveitamento em qualquer posto ou graduação, com os percentuais a seguir fixados:

I — 20% (vinte por cento);

Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Sargentos;

II — 15% (quinze por cento);

Cursos de Especialização de Oficiais e Sargentos ou equivalentes;

III — 10% (dez por cento);

Cursos de Formação de Oficiais e Sargentos ou de Especialização de Praças de graduação inferior a Terceiro-Sargento.

§ 1º A equivalência dos cursos referidos neste artigo será estabelecida pelas Normas de Equivalência de Cursos, baixadas às Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares pelo Estado-Maior do Exército, através da Inspetoria Geral das Polícias Militares.

§ 2º Somente os cursos de extensão, com duração igual ou superior a 6 (seis) meses, realizados no País ou no Exterior, são computados para os efeitos deste artigo.

§ 3º Ao bombeiro-militar que possuir mais de um curso, somente será atribuída a gratificação de maior valor percentual.

§ 4º A gratificação estabelecida neste artigo é devida a partir da data de conclusão do respectivo curso.

#### SEÇÃO IV Da Gratificação de Serviço Ativo

Art. 22. A Gratificação de Serviço Ativo é devida ao bombeiro-militar pelo desempenho de atividades específicas de seu Corpo ou Quadro em uma das situações definidas nos artigos 24 e 25, desta Lei.

Art. 23. A Gratificação de Serviço Ativo comprehende 2 (dois) tipos: I e 2.

Art. 24. A Gratificação de Serviço Ativo — Tipo I — é devida ao bombeiro-militar que serve em unidade de tropa ou em função de ensino ou instrução em estabelecimento, de ensino ou instrução da Corporação.

Art. 25. A Gratificação de Serviço Ativo — Tipo 2 — é devida ao bombeiro-militar pelo efetivo desempenho de atividades não enquadradas no artigo 24, desta Lei.

Art. 26. Ao bombeiro-militar que se enquadrar, simultaneamente, em mais de uma das situações referidas nos artigos 24 e 25, desta Lei, somente é atribuído o tipo de gratificação de maior valor percentual.

Art. 27. Os valores percentuais das gratificações referidas nos artigos 24 e 25 serão regulados pelo Governador do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO IV Das Indenizações SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 28. Indenização é o quantitativo em dinheiro, devido ao bombeiro-militar para resarcimento de despesas impostas pelo exercício de sua atividade, bem como para compensar os desgastes orgânicos de que trata o artigo 56, desta Lei.

Parágrafo único. As indenizações compreendem:

a) Diárias;

b) Ajuda de Custo;

c) Transporte;

d) Representação;

e) Moradia;

f) Compensação Orgânica.

#### SEÇÃO VII Da Compensação Orgânica

Art. 56. A Indenização de Compensação Orgânica, cujo valor corresponde a 20% (vinte por cento) do saldo do posto de graduação, é destinada a compensar os desgastes orgânicos consequentes dos danos psicosomáticos resultantes do desempenho continuado da atividade especial de mergulho com escafandro ou com aparelho.

Art. 57. A atividade especial, referida no artigo anterior deverá ser exercida em cumprimento de missão, planos de provas ou de exercícios, determinados pelo Comandante Geral da Corporação e devidamente homologados.

Art. 58. O Comandante-Geral da Corporação estabelecerá as missões, os planos de provas ou de exercícios, que definirão os requisitos que o bombeiro-militar deve satisfazer para que lhe seja assegurado o direito à percepção da Indenização de Compensação Orgânica.

Art. 59. A Indenização de Compensação Orgânica é devida:

I — Durante a aprendizagem da atividade especial, a partir da data do primeiro mergulho em escabandro ou com aparelho;

II — Durante o período em que estiver servindo na organização de bombeiros-militares responsável pelo cumprimento de missões de mergulho com escafandro ou com aparelho ao bombeiro-militar qualificado para a atividade, desde que cumpra as missões, planos de provas ou de exercícios estabelecidos para tal atividade.

§ 1º Não perderá o direito a percepção dessa indenização o bombeiro-militar:

a) hospitalizado ou em licença para tratamento de saúde própria;

b) afastado da sua organização para participar de curso ou estágio de especialização ou de aperfeiçoamento relacionado com a atividade, como instrutor, monitor ou aluno.

§ 2º O aluno da Escola de Formação de Oficiais da Corporação, recrutado entre praças e que já tenha assegurado o direito à percepção da Indenização de Compensação Orgânica, continuará a recebê-la, até o desligamento da Escola, na mesma importância que recebia por ocasião da matrícula.

Art. 60. O plano de provas ou de exercícios da atividade especial regulará:

I — Duração do período de provas;

II — O número mínimo de mergulhos a ser cumprido em cada período;

III — A forma, as condições e a maneira de calcular e homologar os exercícios realizados;

IV — O processo de reconhecimento do direito à percepção da Indenização de Compensação Orgânica.

Art. 61. É assegurado ao bombeiro-militar que tenha feito jus à Indenização de Compensação Orgânica, em decorrência de mergulho com escafandro ou com aparelho, o pagamento definitivo dessa indenização, por quotas correspondentes aos anos de efetivo desempenho da atividade, observadas as regras seguintes:

I — O direito à percepção de cada quota é adquirido ao final de 1 (um) ano de desempenho da atividade desde que o bombeiro-militar cumpra os requisitos fixados no plano de provas;

II — O valor de cada quota é igual a 1/10 (um décimo) da indenização integral correspondente ao posto ou graduação do bombeiro-militar ao concluir o último período de execução do plano de provas;

III — O número de quotas, abonadas ao bombeiro-militar não pode exceder de 10 (dez).

Parágrafo único. Em função de futuras promoções, o bombeiro-militar terá assegurada a evolução dos cálculos para o pagamento definitivo da Indenização de Compensação Orgânica, desde que, após cada promoção, execute, pelo menos um novo plano de provas ou de exercícios.

Art. 62. O valor das quotas, que, nos termos do artigo 61, desta Lei, asseguram o pagamento definitivo da Indenização de Compensação Orgânica acompanha as variações da Tabela de Soldo.

Art. 63. O bombeiro-militar que ainda não tenha assegurado o pagamento definitivo da indenização integral de que trata o artigo 61, poderá ser beneficiado pelos artigos 56 e 59, desta Lei, até que complete o número mínimo de quotas previsto.

Art. 64. Poderá ser suspenso até 90 (noventa) dias, o pagamento da Indenização de Compensação Orgânica, quando o bombeiro-militar incorrer em infração da disciplina exigida para o exercício da atividade de mergulho com escafandro ou com aparelho.

Art. 65. Aplica-se ao bombeiro-militar, quanto à Indenização de Compensação Orgânica, o disposto no artigo 7º, desta Lei, exceto quanto ao seu item III.

### TÍTULO III Da Remuneração do Bombeiro-Militar na Inatividade

#### CAPÍTULO I Da Remuneração e outros Direitos

Art. 92. A remuneração do bombeiro-militar na inatividade compreende:

- I — Proventos;
- II — Auxílio-Invalidez;
- III — Adicional de Inatividade.

Parágrafo único. A remuneração, dos bombeiros-militares na inatividade será revista sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificar a remuneração dos bombeiros-militares da ativa.

#### CAPÍTULO II Dos Proventos

##### SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 94. Proventos são o quantitativo em dinheiro que o bombeiro-militar percebe na inatividade, constituídos pelas seguintes parcelas:

- I — Soldo ou Quotas do Soldo;
- II — Gratificações e Indenização incorporáveis.

Art. 100. O oficial que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, quando transferido para a inatividade, terá o cálculo de seus proventos referidos ao soldo do posto imediatamente superior, de acordo com os artigos 99 e 103, desta Lei se em seu Quadro existir posto superior ao seu.

Parágrafo único. O oficial nas condições desde artigo, se ocupante do último posto da hierarquia militar de seu Quadro, terá o cálculo dos proventos tomando-se por base o soldo do seu próprio posto acrescido de 20% (vinte por cento).

#### SEÇÃO III Das Gratificações e Indenizações Incorporáveis

Art. 103. São considerados Gratificações e Indenizações Incorporáveis:

- I — Gratificação de Tempo de Serviço;
- II — Gratificação de Habitação de Bombeiro-Militar;
- III — Indenização de Compensação Orgânica, na forma estabelecida nos artigos 61 e 104, § 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A "base do cálculo" para o pagamento das gratificações previstas neste artigo, dos auxílios e de outros direitos dos bombeiros-militares na inatividade será o valor do soldo ou quotas de soldo a que o bombeiro-militar fizer jus na inatividade.

#### CAPÍTULO III Do Auxílio-Invalidez

Art. 106. O bombeiro-militar da ativa que foi ou venha a ser reformado por incapacidade definitiva e considerado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de sua subsistência, fará jus a um Auxílio-Invalidez no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da soma da "base de cálculo" com a Gratificação de Tempo de Serviço, ambas previstas no artigo 103, desde que satisfaça a únicas condições abaixo especificadas, devidamente declaradas por Junta de Saúde:

I — Necessitar internação em instituição apropriada do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, ou não;

II — Necessitar de assistência ou de cuidado permanente de enfermagem.

§ 1º Quando, por deficiência hospitalar ou prescrição médica comprovada por Junta de Saúde da Corporação, o bombeiro-militar nas condições acima receber tratamento na própria residência, também fará jus ao Auxílio-Invalidez.

§ 2º Para continuidade do direito ao recebimento do Auxílio-Invalidez, o bombeiro-militar ficará sujeito a apresentar, anualmente, declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada, pública ou privada, e, a critério da administração a submeter-se, periodicamente, à inspeção de saúde de controle, sendo que no caso de oficial mentalmente enfermo ou de praca, aquela declaração deverá ser firmada por dois oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

§ 3º O auxílio-Invalidez será suspenso, automaticamente, pelo Comandante Geral da Corporação, se for verificado que o bombeiro-militar beneficiado exerce ou tenha exercido, após o recebimento do auxílio, qualquer atividade remunerada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, bem como se em inspeção de saúde, for constatado não se encontrar nas condições previstas neste artigo.

§ 4º O Auxílio-Invalidez não poderá ser inferior ao valor do soldo de Cabo BM.

#### CAPÍTULO IV Do Adicional de Inatividade

Art. 107. O Adicional de Inatividade mencionado no artigo 92 é calculado, mensalmente, sobre os respectivos proventos e em função da soma do tempo de efetivo serviço com os acréscimos assegurados, na legislação em vigor, para esse fim, nas seguintes condições:

I — 20% (vinte por cento), quando o tempo computado for de 40 (quarenta) anos;

II — 15% (quinze por cento), quando o tempo computado for de 35 (trinta e cinco) anos;

III — 10% (dez por cento), quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos.

#### TÍTULO V Disposições Diversas

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 124. O valor do soldo será fixado, para cada posto ou graduação, com base no soldo do posto de Coronel BM, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, anexa a esta Lei.

Parágrafo único. A Tabela de Soldo, resultante da aplicação do Escalonamento Vertical, deverá ser constituída por valores arredondados de múltiplos de 30 (trinta).

#### DECRETO-LEI N° 1.716, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970 e Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, alterada pelo Decreto-Lei nº 1.618, de 3 de março de 1978.

Art. 2º O art. 107, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.618, de 3 de março de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107. O adicional de inatividade mencionado no artigo 92, é calculado mensalmente sobre os respectivos proventos e em função do tempo de serviço efetivamente prestado, com os acréscimos assegurados na legislação em vigor, para esse fim, nas seguintes condições:

I — 30% (trinta por cento) quando o tempo computado for de 35 (trinta e cinco) anos;

II — 25% (vinte e cinco por cento) quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos;

III — 05% (cinco por cento) quando o tempo computado for inferior a 30 (trinta) anos."

Art. 4º Os valores percentuais da gratificação de habilitação de bombeiro-militar a que se refere o art. 21, incisos I, II e III, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, passam a ser, respectivamente, os seguintes:

- 45% (quarenta e cinco por cento);
- 35% (trinta e cinco por cento);
- 25% (vinte e cinco por cento).

#### DECRETO-LEI N° 1.860, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1981

Fixa o valor do soldo dos postos de Coronel PM, da Polícia Militar e Coronel BM, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º A Tabela de Escalonamento Vertical anexa ao Decreto-Lei nº 1.463, de 29 de abril de 1976, fica substituída, a partir de 1º de janeiro de 1981, pela Tabela anexa a este decreto-lei.

Art. 2º O valor do soldo dos postos de Coronel PM e Coronel BM, respectivamente, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de que tratam os artigos 122, da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e 124, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, é fixado em Cr\$ 48.939,00 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1981, e em Cr\$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 1º de abril de 1981, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical anexa ao presente decreto-lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto-lei serão atendidas à conta dos recursos orçamentários do Distrito Federal.

Art. 4º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 18 de fevereiro de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

## PARECERES

### PARECER

#### Nº 945, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1982 (nº 3.427/80, na Casa de origem).

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1982 (nº 3.427/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 20 de novembro de 1985. — Américo de Souza, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Saldanha Derzi.

#### ANEXO AO PARECER N° 945, DE 1985

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1982 (nº 3.427/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.

#### EMENDA N° 1

(Correspondente à Emenda nº 2-CSPC)

Ao art. 2º do Projeto, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. A enfermagem é exercida privativamente pelo enfermeiro, pelo técnico de enfermagem, pelo auxiliar de enfermagem e pela parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação."

## EMENDA Nº 2

(Correspondente à Emenda nº 3-CSPC)

Dê-se ao caput do art. 5º a seguinte redação, acrescentando-lhe os §§ 1º e 2º:

"Art. 5º A estrutura básica da instituição de saúde pública ou privada, inclui, obrigatoriamente, órgãos de enfermagem que integrarão sua administração superior.

§ 1º A direção do órgão de enfermagem será exercida, sempre, por enfermeiro, incluído nas definições do art. 6º;

§ 2º Comprovada a inexistência de profissional disponível na área onde se localizar a instituição de saúde, por declaração do Conselho Regional de Enfermagem, as funções de direção de que trata o § 1º poderão ser exercidas por técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermeiro."

## EMENDA Nº 3

(Correspondente à Emenda nº 4-CSPC)

No art. 7º, dê-se nova redação aos itens I e II, e acrescente-se os itens III e IV:

"Art. 7º I — o titular do diploma ou do certificado de Técnico em Enfermagem expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente;

II — o titular do diploma ou do certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Técnico de Enfermagem;

III — os Auxiliares de Enfermagem mencionados no inciso I, do artigo 8º, que contem com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na classe;

IV — os Práticos de Enfermagem ou Enfermeiros Práticos que se mencionam no inciso IV do artigo 8º, por ocasião da sua aposentadoria."

## EMENDA Nº 4

(Correspondente à Emenda nº 5-CSPC)

No art. 8º, dê-se a seguinte redação aos itens I, II, III, IV; V e VI:

"Art. 8º I — o titular do certificado de Auxiliar de Enfermagem conferido por instituição de ensino, nos termos da Lei e registrado no órgão competente;

II — o titular de diploma a que se refere a Lei nº 2.822, de 14 de junho de 1956;

III — o titular do diploma ou certificado a que se refere o inciso III do art. 2º, da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, expedido até a publicação da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

IV — o titular de certificado de Enfermeiro Prático ou Prático de Enfermagem, expedido até 1964 pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde, ou por órgão congênere da Secretaria de Saúde nas Unidades da Federação, nos termos do Decreto-lei nº 23.774, de 22 de janeiro de 1934, do Decreto-lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946 e da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959;

V — o pessoal enquadrado como Auxiliar de Enfermagem, nos termos do Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967;

VI — o titular de diploma ou certificado conferido por escola ou curso estrangeiro, segundo as leis do País, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como certificado de Auxiliar de Enfermagem."

## EMENDA Nº 5

(Correspondente à Emenda nº 6-CSPC)

No art. 11, acrescente-se aos itens I e II as seguintes alíneas:

"Art. 11. I — cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

II —

d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;

e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doença transmissíveis, em geral;

f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;

g) assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;

h) acompanhamento da evolução e trabalho de parto;

i) execução do parto sem distocia;

j) educação visando a melhoria de saúde da população."

## EMENDA Nº 6

(Correspondente à Emenda nº 7-CSPC)

Dê-se ao caput do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12. O Técnico de enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

## EMENDA Nº 7

(Correspondente à Emenda nº 8-CSPC)

Dê-se ao caput do art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13. O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação, em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo especialmente."

## EMENDA Nº 8

(Correspondente à Emenda nº 1-CLS)

Suprime-se o art. 21.

## EMENDA Nº 9

(Correspondente à Emenda nº 9-CSPC)

Dê-se ao caput do art. 22 a seguinte redação:

"Art. 22. Fica estendido aos profissionais de enfermagem e de suas atividades auxiliares o direito à prisão especial."

## PARECER

Nº 946, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1984 (nº 71/84, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1984 (nº 71/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Zoosanitário para a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de novembro de 1985. — Américo de Souza, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume.

## ANEXO AO PARECER Nº 946, DE 1985

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1984 (nº 71/84, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1985

Aprova o texto do Convênio Zoosanitário para a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio Zoosanitário para a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER

Nº 947, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1985.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 100.988.400,00 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de novembro de 1985. — Américo de Souza, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume.

## ANEXO AO PARECER Nº 947, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), corresponde a 60.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.683,14, vigente em abril de 1982, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação (BNH), destinada à execução de obras da infra-estrutura urbana de apoio aos conjuntos habitacionais da COHAB-MG, existentes no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1985-DF, que receberá emendas na primeira comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, item II, b, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesma, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 339, de 1985.

Modifica dispositivo da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, que "estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os ajustamentos de salários fixados em decisões da Justiça do Trabalho, aprovados em julgamento de dissídios coletivos, em acordos homologados, convenções e/ou acordos coletivos, serão aplicados, automaticamente, nas mesmas condições estabelecidas para os integrantes das categorias profissionais litigantes ou interessadas, aos empregados das próprias entidades suscitantes e suscitadas, observadas as peculiaridades que lhes sejam inerentes, ficando, desde logo, autorizado o reajustamento das respectivas verbas orçamentárias."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O art. 10 da Lei nº 4.725/65, tal como se encontra em vigor, pelo visto reconhece ser devido aos empregados dos sindicatos apenas os ajustamentos de salários correspondentes a reajustamentos e aumentos, desde que resultantes de sentenças coletivas e/ou homologações de acordos coletivos pela Justiça do Trabalho.

De tal modo que as vantagens coletivas resultantes de convenções e/ou acordos coletivos simplesmente depositados e registrados nas Delegacias Regionais do Trabalho não alcançam, ex vi legis, tais empregados.

Trata-se de distinção, altamente injustificável que, todavia, não deixou de ser acolhida pelo legislador.

E, se assim é, outra alternativa não resta senão esta de alterar a lei, tal como aqui proposto.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1985. — Nelson Carneiro.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 4.725, DE 13 DE JULHO DE 1965.**

Estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos, e dá outras providências.

Art. 10. Os ajustamentos de salário fixados em decisões da Justiça do Trabalho, aprovados em julgamento de dissídios coletivos ou em acordos homologados, serão aplicados, automaticamente, nas mesmas condições estabelecidas para os integrantes das categorias profissionais litigantes ou interessadas, aos empregados das próprias entidades suscitantes e suscitadas, observadas as peculiaridades que lhes sejam inerentes, ficando, desde logo, autorizado o reajustamento das respectivas verbas orçamentárias.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

— Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

**O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desde o início do seu Governo, o Presidente José Sarney tomou o cuidado de não utilizar o dispositivo consti-

tucional que lhe permite baixar decretos-leis. Sua Excelência assumiu essa atitude para atender compromisso da Aliança Democrática que elegeu Tancredo Neves e a Sua Excelência, no sentido da restauração total das prerrogativas do Poder Legislativo.

A não ser quando teve que reformular a estrutura administrativa federal com a criação de Ministérios extraordinários, Sua Excelência, em nenhum momento, lançou mão de decretos-leis para resolver qualquer problema de sua administração, nem tampouco enviou ao Congresso Nacional nenhum projeto de lei, que de acordo com a Carta outorgada de 1969 pudesse vir a ser aprovado por decurso de prazo. O que afirmo não pode merecer a menor contestação.

No que tange à agilização do andamento das matérias legislativas, tivemos, na prática, a colaboração de todas as lideranças partidárias, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, que contribuíram efetivamente para que os projetos de lei, de iniciativa governamental, fossem rapidamente aprovados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, por isso mesmo, o Senado, a Câmara, e a Nação bem poderão avaliar o constrangimento do Senhor Presidente José Sarney, ao ser forçado, no dia de ontem, a assinar um decreto-lei, contrariando a conduta que se havia traçado.

Sua Excelência, antes de pôr a sua assinatura nesse decreto-lei, convocou os Líderes da Aliança Democrática ao Palácio do Planalto, para uma reunião extraordinária do chamado Conselho Político e ali nos fez um relato do que ocorreu no mercado financeiro; da necessidade premente em que se encontrou o Governo de decretar a liquidação extrajudicial de mais três instituições — duas delas de grande expressão nacional: o COMIND e o Banco Auxiliar de São Paulo — tendo em vista a situação insustentável em que se encontravam, depois do esforço inútil que fez o Governo, para salvá-las ao longo dos últimos meses.

**O Sr. Virgílio Távora** — Eminente Senador, permite V. Exº um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Eu pediria a V. Exº que aguardasse um pouco.

**O Sr. Virgílio Távora** — Com prazer.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Darei o aparte a V. Exº oportunamente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, diante disso, o Presidente José Sarney reuniu a imprensa e fez o seguinte pronunciamento à Nação, que leio para que conste dos nossos anais:

"Tive hoje que tomar uma decisão difícil. E achei do meu dever dar os motivos ao povo brasileiro.

"No início do Governo prometi e não desejava, de nenhuma maneira, usar o recurso constitucional do decreto-lei. Fui obrigado a fazê-lo na defesa do patrimônio público e do patrimônio popular.

"Criou-se no País a indústria das liquidações. Indústria essa que beneficiava proprietários das instituições financeiras liquidadas, dando a eles oportunidade de enriquecimento ilícito.

"Através do decreto-lei que acabo de assinar, as liquidações agora anunciadas correrão em ritmo diferente. Todos os depósitos e as obrigações destes bancos serão corrigidos monetariamente. E não só o patrimônio deles.

"E não somente dessas liquidações agora anunciadas, como também de todas as futuras liquidações no Brasil.

"Assim, se usei o recurso do decreto-lei, o fiz no interesse do País. E, mais uma vez, repito, não desejava fazê-lo. Mas tenho a consciência tranquila de ter cumprido com o meu dever de Presidente da República.

Muito obrigado."

O decreto-lei a que se referiu o Senhor Presidente José Sarney, é o seguinte na sua íntegra:

**O DECRETO-LEI**

"Decreto-lei nº 2.278, de 19 de novembro de 1985.

Altera o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.477, de 26 de novembro de 1976, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, itens I e II, da Constituição, e

CONSIDERANDO que o regime legal de intervenção, liquidação extra-judicial e falência das instituições financeiras trouxe lesões profundas à poupança e investimentos populares, deixando-os sem correção monetária;

CONSIDERANDO que os processos de liquidação dessas entidades se arrastam há anos, com a consequente valorização dos ativos em detrimento dos credores e, em alguns casos, com evidente enriquecimento ilícito dos devedores;

CONSIDERANDO que os Decretos-leis nºs 1.477, de 26 de agosto de 1976, e 2.015, de 23 de fevereiro de 1983, instituíram correção monetária apenas para créditos de instituições públicas, deixando a poupança popular e os créditos privados sem expressa proteção, ferindo, assim, o princípio constitucional da economia;

CONSIDERANDO que a própria Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, que regula a intervenção e liquidação extrajudicial das instituições financeiras, reconhece, em seu artigo 31, a existência, no mercado de capitais, de pressupostos fundamentais da economia pública e da poupança privada.

**DECRETA:**

Art. 1º O artigo 1º do Decreto-lei nº 1.477, de 26 de agosto de 1976, alterado pelo Decreto-lei nº 2.015, de 23 de fevereiro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Incide correção monetária sobre a totalidade das obrigações de responsabilidade das entidades a que se aplica a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, submetidas a regime de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange também as operações realizadas posteriormente à decretação da intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, referentes a qualquer tipo de obrigação passiva, contratual ou não, inclusive as penas pecuniárias por infração a dispositivos legais."

Art. 2º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como se vê, foi um ato extremo do Senhor Presidente da República. Segundo informações, do Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Dilson Funaro, a situação global do Comind, do Banco Auxiliar de S. Paulo e do Banco Maisoneves, era a seguinte no dia de ontem: primeiro passivo de 17 trilhões de cruzeiros e um ativo de 10 trilhões de cruzeiros, havendo, por conseguinte, um "descoberto" de 7 trilhões de cruzeiros que aumentava diariamente.

Isso significa que, sem o decreto-lei baixado pelo Senhor Presidente da República, enquanto o ativo pela legislação, em vigor, continuaria a ser corrigido, não havendo a mesma vantagem em relação ao passivo, o que redundava em um sério prejuízo para os titulares dos depósitos a vista, dos depósitos a prazo e da poupança popular.

Segundo: depósitos a vista: um trilhão de cruzeiros; Terceiro: poupança: 3 trilhões de cruzeiros;

O Governo garantirá, por 6 meses, o emprego dos 25 mil funcionários e obterá dos grupos interessados — o que já está se negociando através do Banco Central — na aquisição das cartas-patentes com o compromisso de manterem os mesmos empregados.

Por outro lado, no dia 2 de dezembro, o Governo espera abrir as agências dos referidos bancos para pagamento inicial da poupança e dos depósitos a vista.

**O Sr. Virgílio Távora** — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Pois não.

**O Sr. Virgílio Távora** — Eminente Senador, com permissão da Presidência, depois como Líder, abordaremos este assunto, mas apenas nós mostramos já a V. Exº que aquele uso do decreto-lei, em circunstâncias absolutamente prementes, tão combatido pela antiga oposição, hoje situação, era realmente algo que, em determinados

momentos, se fazia necessário em nenhum exemplo maior deu o Governo da Nova República, do que o atual, sem embargo do que, como procuraremos citar em nossa rápida intervenção, após o lúcido discurso de V. Ex<sup>o</sup>. O que é de estranhar é que esta situação conhecida do Governo, denunciada por nós, quando do uso esdrúxulo de um pedido de autorização para aporte de recursos ao banco brasileiro haja sido negado. Feito essa alegria, reservamo-nos para que, então, demos os esclarecimentos que houver da atual oposição, se fazem mister prestar à opinião pública, afi discutindo a forma e o mérito da medida tomada por S. Ex<sup>o</sup>, o Senhor Presidente da República.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Quanto aos decretos-leis baixados pelos Governos anteriores, sabe V. Ex<sup>o</sup> que eles não tiveram esse caráter excepcional. Pelo contrário. O que combatímos sempre era o excesso de decretos-leis. Havia decretos-leis diariamente, e a maioria deles inconstitucionais, com o Congresso funcionando normalmente.

Mas, essa questão toda, sobre Senador Virgílio Távora, deve ser, naturalmente, objeto de apreciação pela Assembléa Nacional Constituinte, que a partir de fevereiro de 1987, vai se reunir para votar uma nova Constituição para o Brasil. Ainda uma grande discussão a respeito do processo legislativo. Eu, pessoalmente, não tenho simpatia nenhuma pelo decreto-lei mesmo como medida de caráter excepcional. Acho que nós deveríamos, na próxima Constituição prestar, por exemplo, muito mais a idéia da Delegação Legislativa que pode ser utilizada, evidentemente com parcimônia, tanto pelo Poder Executivo, como pelo Poder Legislativo.

**O Sr. Américo de Souza** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Ouço, com prazer, o nobre Senador Américo de Souza.

**O Sr. Américo de Souza** — Nobre Líder Humberto Lucena, é realmente empolgante o que vimos de ontem para hoje. Se, por um lado, lamentamos o acontecido da intervenção de 3 importantes instituições financeiras nacionais, por outro lado, vimos a tranquilidade do mercado, a tranquilidade do setor no recebimento dessa medida. E aí, Sr. Senador Humberto Lucena, vemos a diferença do passado e do presente, enquanto medidas semelhantes, ocorridas no passado, causavam profunda turbulência no setor econômico-financeiro do País, esta de hoje foi recebida sem nervosismo, com tranquilidade e absoluta confiança. O Governo é outro, os métodos são outros. Vimos, nesta intervenção, um ato praticado com seriedade, com responsabilidade, com honestidade. O fato de o Presidente da República haver concomitantemente criado o instituto da correção monetária, também no caso do passivo, é uma outra tranquilidade que dá, ao poupador, àquele que coloca o seu dinheiro numa instituição financeira e quando vê uma intervenção do tipo desta que ocorreu ontem se processar, vê-se às voltas com as maiores preocupações porque enquanto o ativo é corrigido, o passivo não era. Agora, o que temos? Temos uma igualdade de condição. De modo que o Partido da Frente Liberal vem apoiar o Presidente José Sarney na medida praticada no dia de ontem, e acrescentar de que nós, pessoalmente, vemos o instituto do decreto-lei aplicado da maneira como tem sido, de maneira muito mais eficaz, do que mesmo aquela outra já anunciada por V. Ex<sup>o</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — comunico ao orador que só dispõe de um minuto.

**O Sr. Américo de Souza** — Concluirei, Sr. Presidente. Trago, portanto, o apoio do Partido da Frente Liberal, ao importante pronunciamento de V. Ex<sup>o</sup>.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as palavras do nobre Senador Américo de Souza vêm ao encontro do que me afirmou, na manhã de hoje, o Sr. Ministro da Fazenda, Dilson Funaro, que vem fazendo um esforço patriótico no sentido de bem gerir a economia e as finanças do Brasil. S. Ex<sup>o</sup> dizia-me que o sistema financeiro recebeu bem a medida do Governo e que os bancos mais sérios estavam inteiramente de acordo com a decisão do Senhor Presidente da República.

Quero, neste instante, ao registrar esse acontecimento no Senado, dizer da solidariedade total das lideranças da

Aliança Democrática, das duas Casas do Congresso Nacional, ao ato do Senhor Presidente da República, que sustentaremos, em toda a sua extensão, até a sua total aprovação pelo Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, como Líder.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Altevir Leal — Eunice Michiles — Alcides Paio — Galvão Modesto — Alexandre Costa — Alberto Silva — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Henrique Santillo — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Lenoir Vargas.

**O Sr. Itamar Franco** — Sr. Presidente, peço a palavra pela Ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — V. Ex<sup>o</sup> poderia deixar para após a Ordem do Dia?

**O Sr. Itamar Franco** — É um assunto que repto da maior gravidade, Sr. Presidente, mas deixo para após a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Muito obrigado, nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 294, de 1985 (nº 590/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, solicita autorização para que o Governo do Estado do Paraná possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.465.500.000 (seis bilhões, quatrocentos sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, Expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER**  
Nº 948, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1985.

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1985, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a transferir à Companhia Vale do Rio Doce ou à sua empresa controlada Florestas Rio Doce S.A. o direito à aquisição da diferença entre a área efetivamente alienada à Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA e o total da área cuja alienação é autorizada pela Resolução nº 47, de 1975, do Senado Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de novembro de 1985. — Américo de Souza, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume.

**ANEXO AO PARECER Nº 948, DE 1985**

Redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1985.

Fuço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
Nº . DE 1985

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a transferir à Companhia Vale do Rio Doce ou à sua empresa controlada Florestas Rio Doce S.A. o direito à aquisição da diferença entre a área efetivamente alienada à Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA e o total da área cuja alienação é autorizada pela Resolução nº 47, de 1975, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É o Governo do Estado da Bahia autorizado a transferir à Companhia Vale do Rio Doce ou à sua empresa controlada Florestas Rio Doce S.A. o direito à aquisição da diferença entre a área efetivamente alienada à Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA e o total da área cuja alienação é autorizada pela Resolução nº 47, de 1975, do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O parecer lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO**  
Nº 457, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1985, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a transferir à Companhia Vale do Rio Doce ou à sua empresa controlada Florestas Rio Doce S.A. o direito à aquisição da diferença entre a área efetivamente alienada à Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA e o total da área cuja alienação é autorizada pela Resolução nº 47, de 1975, do Senado Federal.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1985. — Lamento Júnior.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permanecem sentados.

Aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985-DF, que estima a Receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício de 1986, nas partes relativas às Secretarias de Finanças, de Educação e Cultura e à Reserva de Contingência; e

— Mensagens nºs 3, 164 e 198, de 1985, relativas à escolha de chefes de missões diplomáticas.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 425, de 1985, do Senador Alberto Silva, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49, de 1977, 111, de 1981 e 124, de 1983, que tramitam em conjunto, o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1984, que altera dispositivo da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, que "dispõe sobre os serviços do re-

gistro do comércio de atividades afins, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

**O Sr. Odacir Soares** — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Será feita a verificação solicitada.

A Presidência irá suspender a sessão por 10 minutos, a fim de aguardar a chegada ao plenário dos Srs. Senadores.

(Suspensa às 15 horas e 38 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 52 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares para procedermos à verificação solicitada. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB? (Pausa)

S. Ex<sup>e</sup> não se encontra presente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

**O Sr. Murilo Badaró** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

**O Sr. Nivaldo Machado** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Passa-se à votação.

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Alberto Silva  
Alcides Paio  
Alcides Saldanha  
Álvaro Dias  
Américo de Souza  
Enéas Faria  
Eunice Michiles  
Galvão Modesto  
Guilherme Palmeira  
Itamar Frâncio  
Jutahy Magalhães  
Lomento Júnior  
Lourival Baptista  
Mário Maia  
Martins Filho  
Milton Cabral  
Moacyr Duarte  
Murilo Badaró  
Nelson Carneiro  
Nivaldo Machado  
Roberto Wypych.

**ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:**

Luiz Cavalcante

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Votaram SIM 21 Srs. Senadores.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 22.

Contando a presença do Senador Hélio Gueiros, e mesmo a do Sr. Presidente, não há quorum. Não houve número para deliberação. A matéria fica com a votação adiada.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1977 (nº 382/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 766 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo

PARECERES, sob nºs 666 e 667, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável; e  
— de Legislação Social, contrário.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1980 (nº 4.625/77, na Casa de origem), que acrescenta § 5º ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER, sob nº 664, de 1984, da Comissão — de Constituição e Justiça, favorável, com voto vencido dos Senadores Moryan Acayaba, Hélio Gueiros e Passos Pôrto.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 84 e 85, de 1985, das Comissões  
— de Legislação Social; e  
— de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1980 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras provisões, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 100 e 101, de 1984, das Comissões  
— de Constituição e Justiça; e  
— de Serviço Público Civil.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1981 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, tendo

PARECER, sob nº 324, de 1981, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e, no mérito, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1981 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no art. 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.190, de 1981, da Comissão — de Constituição e Justiça.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1981 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõe, sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao sistema financeiro de habitação, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.143, de 1981, da Comissão — de Constituição e Justiça.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1981 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo, tendo

PARECER, sob nº 12, de 1982, da Comissão — de Constituição e Justiça, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido, quanto à emenda, do Senador Lenoir Vargas.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1981 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém-São Luís-Teresina, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 149, de 1985, da Comissão — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1981 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 877, de 1982, da Comissão — de Constituição e Justiça.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1981 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais, tendo

PARECERES, sob nºs 532 a 534, de 1982, das Comissões:

— de Educação e Cultura, favorável;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Constituição e Justiça (audiência solicitada em plenário), pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 13:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1982 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea d do § 2º do seu art. 126, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 672 e 673, de 1982, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 14:**

Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1982, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que acrescenta parágrafo ao art. 73 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Nos termos do art. 369, alínea b, do Regimento Interno, a Presidência declara prejudicado o presente projeto, uma vez que seus objetivos já foram alcançados pela Emenda Constitucional nº 25, promulgada em 15 de maio do corrente ano.

A matéria vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco para uma questão de ordem.

**O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG)** — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pediria a gentileza e a atenção de V. Ex<sup>a</sup> em setembro deste ano, Sr. Presidente, encaminhei a V. Ex<sup>a</sup> o seguinte

**REQUERIMENTO**  
Nº 363, de 1985

Senhor Presidente,

Na forma do que facilita o art. 239 do Regimento Interno da Casa, e tendo em vista estar em tramitação o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1985 que, alterando dispositivos da Lei nº 4.594, de 1964, dispõe sobre a fiscalização a ser exercida pelo Banco Central nas entidades integrantes do sistema financeiro, solicito seja requerido ao Poder Executivo o envio de cópia do inteiro teor do processo administrativo que autorizou, no curso do presente exercício, o Banco Brasileiro de Descontos a adquirir cartas patentes do Banco Comércio e Indústria de São Paulo.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1985. — Itamar Franco.

Eis, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, para surpresa nossa, em se tratando, sobretudo, da chamada Nova República, veio o seguinte Ofício do Sr. Ministro Dilson Funaro:

Aviso nº 748

Em, 8-11-85

Senhor Ministro,

Refiro-me ao Aviso nº 654-SUPAR, de 27-9-85, através do qual Vossa Excelência encaminhou a este Ministério o Requerimento de Informações nº 363, de 1985, em que o Exmº Sr. Senador Itamar Franco solicita "o envio de cópia do inteiro teor do Processo Administrativo que autorizou, no curso do presente exercício, o Banco Brasileiro de Descontos a adquirir cartas patentes do Banco Comércio e Indústria de São Paulo.

2. A propósito, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o ofício PRESI-1552/85, de 30-10-85, em que o Banco Central do Brasil alinha os motivos, de ordem legal, pelos quais se encontra impedido de atender o focalizado requerimento.

Agora, Sr. Presidente, se V. Ex<sup>a</sup> me permitir, irei ler, rapidamente, para que o Senado tome conhecimento.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Qual a questão de ordem que V. Ex<sup>a</sup> está levantando?

**O SR. ITAMAR FRANCO —** A questão de ordem que levanto, Sr. Presidente — já disse que V. Ex<sup>a</sup>, hoje,

está um pouco inquieto, com o devido respeito, mais uma vez...

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Não se trata disto, nobre Senador. É que temos, inclusive, líder que já solicitou a palavra e que tem que viajar. Por isto, solicito que V. Ex<sup>a</sup> formule a questão de ordem a respeito.

**O SR. ITAMAR FRANCO —** Se eu soubesse disto, Sr. Presidente, eu me dispensaria e o deixaria falar... Mas, Sr. Presidente, disponho, ainda, de 5 minutos para formular a minha questão de ordem. Creio que passaram apenas 3 minutos e 45 segundos.

Sr. Presidente, o assunto é realmente grave e sério. Pedimos informações por que o Presidente do Banco Central, que pertencia — e nós não estamos levantando nenhuma dúvida em relação ao aspecto pessoal de S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Presidente do Banco Central ter sido Diretor do Banco Brasileiro de Descontos — nós solicitamos por que da entrega de cartas-patentes do Banco Comércio e Indústria. O Banco Comércio e Indústria que hoje está realmente isento.

Veja V. Ex<sup>a</sup>, Senador Virgílio Távora, o que responde o Presidente do Banco Central. Ai é a minha questão de ordem a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente. V. Ex<sup>a</sup> aprovou nosso requerimento. Se V. Ex<sup>a</sup>, como Presidente da Casa, aprova um Requerimento de Informações de um membro da Casa, evidentemente, esse requerimento sofreu de V. Ex<sup>a</sup> todo o cuidado para ser enviado à Casa Civil.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Veja V. Ex<sup>a</sup> que nem sempre eu tenho tanto cuidado.

**O SR. ITAMAR FRANCO —** Mas tenho certeza que V. Ex<sup>a</sup> sobretudo comigo tem os devidos cuidados.

E, nesse caso, V. Ex<sup>a</sup> agiu como sempre corretamente no exercício do pleno poder de fiscalização do Congresso Nacional. É que quando V. Ex<sup>a</sup> estava na planície defendia ardorosamente e temos certeza que continua, agora, defendendo como Presidente da Casa.

O que me surpreende é que um simples pedido de um Senador, solicitando um processo administrativo, por que foram entregues essas cartas-patentes...

**O Sr. Virgílio Távora —** Encampado pelo Senado.

**O SR. ITAMAR FRANCO —** Encampado pelo Senado, evidentemente, Senador Virgílio Távora.

O Presidente do Banco Central, para não responder Sr. Presidente, — e aí está a minha questão de ordem — ele invoca o sigilo bancário.

**O Sr. Moacir Duarte —** Declinou inclusive de dispositivo de lei...

**O SR. ITAMAR FRANCO —** E dizendo exatamente — é claro que está no dispositivo da lei. Mas a lei também permite que o Poder Legislativo faça também a fiscalização. Nós não podemos — aí é a nossa questão de ordem — concordar que, com requerimento aprovado por V. Ex<sup>a</sup> e evidentemente aprovado pelo Plenário da Casa, S. Ex<sup>a</sup> venha dizer o seguinte, depois de refutar o requerimento.

3. É certo que o Poder Legislativo está contemplado na proteção específica e excepcional da Lei, consoante estabelece o § 2º do artigo 38, já mencionado. Sucedeu, entretanto, que o mesmo dispositivo, em seu § 4º, impõe sejam tais pedidos de informações aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

É evidente, Sr. Presidente, que nós não podemos concordar com essa informação prestada pelo Banco Central.

Eu chamaria a atenção do nobre Líder do meu Partido, Senador Hélio Gueiros, e do nobre Líder Senador Virgílio Távora.

Primeiro, desde quando, Sr. Presidente, o favorecimento de cartas-patentes é um sigilo bancário? Segundo: V. Ex<sup>a</sup> aprovou o nosso requerimento, aprovou-o em nome da Casa. Portanto, o Banco Central não poderia deixar de enviar a documentação solicitada por este parlamentar. É, portanto, a questão de ordem que encaminho a V. Ex<sup>a</sup>, como proceder neste caso. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Não há aparente em questão de ordem, peço que V. Ex<sup>a</sup> prossiga.

**O SR. ITAMAR FRANCO —** Sr. Presidente, então eu queria que V. Ex<sup>a</sup>, se assim o entender, novamente solicitasse ao Banco Central, agora em termos mais incisivos, porque eles são obrigados a fornecer ao Senado da República as informações solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** A resposta V. Ex<sup>a</sup>, poderia me informar, quando é que veio?

**O SR. ITAMAR FRANCO —** A informação que me chegou através do Secretário-Geral da Mesa, Sr. Presidente, o ilustre Dr. Nerione Nunes Cardoso, é datada do dia 18 de novembro de 1985. E o requerimento do Gabinete Civil ao 1º-Secretário, o ilustre Senador Enéas Farias é datado do dia 14 de novembro de 1985.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Vou providenciar o inteiro teor dessa resposta e pedirei à Assessoria da Presidência que me dê um parecer jurídico sobre a matéria, para então eu me pronunciar. Porque é matéria jurídica, naturalmente que vai exigir um estudo um pouco mais aprofundado. E, de acordo com o Regimento, tomarei as providências necessárias no caso.

**O SR. ITAMAR FRANCO —** Sr. Presidente, permita-me V. Ex<sup>a</sup>, acho que neste caso houve um engano do Banco Central. Mesmo que houvesse o sigilo bancário, as informações não poderiam ser negadas ao Congresso Nacional. Mas, no caso, nem se pode invocar o sigilo bancário. As informações deveriam ter sido prestadas, porque não pode passar pelo nosso entendimento, salvo melhor interpretação, que a entrega de cartas-patentes a que critério nós não sabemos, pelo Banco Central, possa ser considerado sigilo bancário.

É de estranhar, Sr. Presidente, esse procedimento do Presidente do Banco Central e a informação prestada por S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Ministro da Fazenda. Razão pela qual espero o apoio não só de V. Ex<sup>a</sup> como o apoio tanto da Liderança do nosso Partido quanto do Senador Virgílio Távora, que conhece bastante o assunto, bem como do Senador Hélio Gueiros, para que não passe a descoberto do Congresso Nacional e do Senado o seu poder de fiscalização.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Como já informei a V. Ex<sup>a</sup>, vamos mandar proceder a um estudo, porque a matéria, realmente, requer um exame mais aprofundado. O nosso Regimento Interno reza que depende do despacho do Presidente informações que não sejam referentes à matéria que envolva sigilo bancário. A resposta do Banco Central, digamos assim, exige um exame de mérito, quer dizer, se há ou não, no caso, sigilo bancário. Havendo sigilo bancário, há dispositivos de lei que também regulam o assunto, como por exemplo o § 2º do art. 38 da Lei nº 4.595, que reza que:

“§ 2º O Banco Central e as instituições financeiras públicas prestarão informações ao Poder Legislativo podendo, havendo relevantes motivos, solicitar sejam mantidas em reserva o sigilo.”

Eu só faço essas referências para mostrar como a matéria é complexa e exige um estudo que eu vou mandar proceder e atenderei a reclamação de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ITAMAR FRANCO —** Entendo, Sr. Presidente, que mesmo que houvesse o sigilo ele poderia manter o aspecto confidencial.

**O Sr. Virgílio Távora —** Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, para uma questão de ordem.

**O SR. VIRGILIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Concedo a palavra, ao nobre Senador Milton Cabral, como Líder

**O SR. MILTON CABRAL PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO)** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabo de receber, nesta tarde, do Presidente da Associação Comercial de Rondônia, Sr. Luiz Malheiro Tourinho, um documento que considero da maior importância para a Nação, emitido pela Confederação das Associações Comerciais do Brasil e elaborado em Recife ontem, quando as classes comerciais do Brasil ali se reuniram para discutir o "pacote fiscal" do Governo.

Devo dizer que pretendo levar esse documento à discussão na reunião do meu Partido que nesta tarde se realiza, porque entendo que o Governo Federal, antes de enviar ao Congresso Nacional, como pretende, um conjunto de medidas nas áreas econômico-financeira, tributária e fiscal, para apreciação e aprovação ainda neste ano, e vigência no exercício de 86, deveria primeiro encaminhar ao Congresso Nacional esse documento, para que o mesmo pudesse sobre ele se debruçar, analisando suas repercussões nas diversas camadas da população brasileira, notadamente no meio do operariado, dos assalariados e da classe média. Isto porque o chamado "pacote fiscal" que o Governo pretende encaminhar ao Congresso Nacional para aprovação, em regime de urgência urgentíssima, vai ter uma repercussão muito grande exatamente sobre as classes assalariadas, sobre os trabalhadores, bem como sobre a classe média brasileira, por todos os modos já penalizada e que vem sendo, ao longo do tempo, escorchada por medidas que o Governo Federal vem tomando.

Diz a Carta do Recife, o seguinte, Sr. Presidente e Srs. Senadores:

#### CARTA DO RECIFE

As Associações Comerciais do Brasil, em reunião de sua Confederação na Cidade do Recife, ao analisar a atual conjuntura nacional, manifestam sua discordância face à ameaça do novo aumento de impostos consubstanciada no "pacote fiscal" em vias de encaminhamento ao Congresso Nacional.

O aspecto de maior gravidade desse novo aumento da carga tributária é o de ser o mesmo primordialmente destinado a cobrir gastos excessivos do governo.

Preocupa, ainda mais, constatar que até agora não se conhecem medidas concretas de redução dos gastos governamentais havendo, ao contrário, indícios de que as despesas públicas, especialmente as relativas a pessoal, estão crescendo em termos reais.

Os argumentos que vêm sendo apresentados para justificar o aumento da carga tributária são falaciosos e apenas procuram encobrir a falta de decisão política do Governo de cortar seus gastos. A política fiscal do Governo não leva em conta a capacidade econômico-financeira do contribuinte mas apenas as necessidades de caixa do Tesouro Nacional.

Contrariamente ao propalado em certas áreas, a carga tributária no Brasil é alta para o nível de renda de sua população, agravada pelo mais injusto dos impostos que é a inflação.

O aumento da tributação não assegura o equilíbrio das finanças governamentais. A experiência tem reiteradamente demonstrado que a simples expectativa de incremento da receita tributária acelera os gastos públicos. Agravava-se o domínio do Governo no campo econômico, reduzindo o espaço da economia de mercado e da liberdade de iniciativa, com profundos reflexos sobre o processo de democratização.

A transferência de mais recursos do setor privado — que, com grande sacrifício, tende a ajustar-se — para o setor público, que, ao contrário, expandiu-se através do déficit, via inflação e endividamento — significa punir o eficiente em favor do ineficiente, reduzir a produtividade da economia, obstar a recuperação econômica em curso e consagrar a ineficiência, o desperdício, o empreguismo e a má utilização dos recursos da sociedade.

O argumento de que os aumentos de impostos vão atingir apenas às grandes empresas e os altos salários, poupano aos demais, não é válido porque os seus efeitos se propagam por toda a economia e acabam penalizando mais as camadas de menor renda.

A alegação de que o aumento de impostos é necessário para possibilitar investimentos na área social não se sustenta, pois a retirada do Governo dos setores que não lhe são próprios abriria caminho para a ação governamental

náquilo que é sua obrigação. Além disso, existe um imposto criado especificamente para o atendimento das necessidades básicas das populações mais carentes: o FINSOCIAL. O problema é que grande parcela dos recursos destinados a esse fim são consumidos pela burocracia. Se houvesse a indispensável racionalidade administrativa, com a atual carga tributária, e talvez, até mesmo com uma eventual redução, ter-se-ia recursos suficientes à boa prestação de serviços por parte do Estado.

O Congresso Nacional — como representante de todos os cidadãos, que serão, inevitavelmente, as grandes vítimas dos aumentos de impostos — terá a responsabilidade de rechaçar qualquer majoração de tributos e estabelecer mecanismos efetivos de controle dos gastos públicos para impedir que o Governo, pela emissão de moeda que gera a inflação, ou pelo endividamento, que eleva as taxas de juros, possa continuar realizando gastos não autorizados pela sociedade.

Ao manifestar sua confiança no Presidente José Sarney, as Associações Comerciais do Brasil esperam ver implementadas, na execução da política econômica, as diretrizes presidenciais de limitar o Estado e atribuir, prioritariamente, ao setor privado, a condução do processo de recuperação econômica. Com liberdade de empreender, estímulo ao trabalho e limitação do Estado será possível compatibilizar crescimento econômico com justiça social e abertura política.

Recife 19 de novembro de 1985 — Amaury Temporal, Presidente da Confederação das Associações Comerciais do Brasil — Francisco Diogenes de Araújo, Presidente da Associação Comercial do Acre — Jales Tenório Costa, Presidente da Federação das Associações Comerciais do Estado de Alagoas — Jorge Alberto Souto Dourado, Presidente da Associação Comercial do Amazonas — Juvenalito Gusmão de Andrade Presidente da Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia — Linberg Azis Cury, Presidente da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal — Oswaldo Alves Dantas, Diretor da Associação Comercial do Ceará — Waldomiro Dall'Agnol, Presidente da Federação das Associações Comerciais do Estado de Goiás — Ruy Ilayno Coelho de Abreu, Presidente da Federação das Associações Comerciais do Estado do Maranhão — Hiram Reis Corrêa, Presidente da Federação das Associações Comerciais do Estado de Minas Gerais — Roberto Farid Elias Massoud, Presidente da Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agro-Pastoris do Estado do Pará — Djalma Vilar de Gusmão, Presidente da Associação Comercial do Estado da Paraíba — Carlos Alberto Pereira de Oliveira, Presidente da Federação das Associações Comerciais do Paraná — João de Deus Carneiro Ribeiro, Presidente da Federação das Associações Comerciais do Estado de Pernambuco — Ferdinand Silveira, Presidente da Associação Comercial Piauiense — Ronald Gurgel, Presidente da Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Norte — Amaury Temporal, Presidente da Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastorais do Estado do Rio de Janeiro — Francisco Mastella, Presidente da Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina — Guilherme Afif Domingos, Presidente da Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo — Junuário Gomes Conceição, Presidente da Federação das Associações Comerciais de Sergipe — Luiz Malheiro Tourinho, Presidente da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Rondonia.

O documento está assinado pelo Presidente Amaury Temporal, Presidente da Confederação das Associações Comerciais do Brasil, e pelos Presidentes das Associações Comerciais dos Estados brasileiros e pelos Presidentes das Federações das Associações Comerciais dos demais Estados.

Deve ser meditado este documento, exatamente neste momento em que o Governo Federal pretende encaminhar para aprovação, como eu disse, em regime de urgência urgentíssima, o seu pacote fiscal que, dentre outros aspectos já, inclusive, anunciados pela Imprensa brasileira, a nosso ver e do ponto de vista das classes empresariais, vai penalizar, sobretudo, os assalariados e também a classe média, que já há muitos anos e há muito tempo vem sendo penalizada, também pelas medidas de ordem fiscal e de ordem tributária, baixadas, quase todas, através de decretos-leis. Chamo a atenção do Congresso Nacional para esse documento e chamo a

atenção, ainda mais, desta Casa, para o momento em que vamos ser chamados para a discussão do chamado pacote fiscal do Governo; estou levando este documento para a reunião do meu Partido, quando ele será debatido e discutido para que o Partido possa tomar uma resolução em relação ao mesmo.

**O Sr. Jorge Kalume** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ODACIR SOARES** — Com muito prazer, Senador Jorge Kalume.

**O Sr. Jorge Kalume** — Inegavelmente, um documento dessa envergadura, firmado pelas associações comerciais, o que equivale dizer, por elementos experimentados, não pode ser omitido. O Governo deveria ou deve considerar os seus argumentos, para que a futura reforma tributária não venha a ser um logro para o Governo e para as classes, principalmente a assalariada. Parabéns a V. Ex<sup>e</sup> por ter trazido ao conhecimento desta Casa um documento tão valioso.

**O SR. ODACIR SOARES** — Muito obrigado, Senador Jorge Kalume. V. Ex<sup>e</sup> ressalta um fato importante, que inclusive está no cerne do documento, que é o fato de o Governo não vir reduzindo os gastos públicos e vir se preocupando em aumentar a carga tributária, já pesada demais, que recai sobre toda a Nação. Muito obrigado pelo aparte de V. Ex<sup>e</sup>.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

**O SR. JORGE KALUME** (PDS — AC) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O ano de 1985 assinala a passagem dos 80 anos da chegada de Euclides da Cunha à Amazônia. Ele para ali foi em 1905, chefiando a Comissão Brasileira de Limites com o Peru.

O evento se reveste de magna importância, por vários motivos. Primeiro, porque se trata de um escritor de genialidade, cujas obras são cada dia mais celebradas, em virtude da profundidade na análise do homem e da terra brasileira.

Em segundo lugar, essa viagem teve o sentido de descoberta e valorização da Amazônia perante o resto do Brasil. A importância de que ela se revestiu advém principalmente do fato de ter sido chefiada por Euclides da Cunha, que, àquela época, já havia assinalado a epopeia de Cánudos.

O acontecimento foi comemorado pelo Centro Cultural Francisco Matarazzo Sobrinho, pelo Instituto Histórico e Geográfico do Amazonas, pela União Brasileira de Escritores do Amazonas, Academia Paulista de Letras e casa da Cultura Euclides da Cunha.

Lembra o Professor Paulo Nathanael Pereira de Souza que "a obra de Euclides é todo um repositório infindável de temas brasileiros, que reunidos formam a mais completa encyclopédia de altos estudos da problemática nacional".

Leandro Tocantins, notável escritor amazônida e euclidiano dos mais entusiastas, diz sobre Euclides:

"A sua tendência de aprofundar-se nos temas dramáticos da História, sua visão penetrante sobre os fenômenos sociais e políticos, formularam uma teoria: a da procura do Atlântico pelo Peru, uma decorrência política. "De fato, o Pacífico, ainda que se rasgue o canal de Nicarágua, parece que pouco influirá no progresso do Peru. Seu verdadeiro mar é o Atlântico; a sua saída obrigatória o Purus." E, com isso, teve a previsão do que, agora, vai tornar-se, com algumas variantes, a estrada que ligará o Peru ao sistema rodoviário brasileiro. É a Transamazônica, que ele propôs como estrada de ferro, hoje rodovia, prosseguindo de Cruzeiro do Sul, Boqueirão de Esperança, Pucalpa, Lima. Euclides conferiu-lhe o toque do futuro: "uma estrada civilizadora e de paz."

Essas palavras de Leandro Tocantins encontram-se no estudo por ele realizado para comemorar o evento. E é ali que encontramos várias referências ao meu Estado, o Acre:

"Estava, afinal, concretizado o seu projeto. Queria internar-se nas terras virgens do Acre, fazer suas descobertas e interpretações históricas e sociais: "Para mim esse seguir para Mato Grosso ou para o Acre ou para as ribas extremas do Maú é um meio

admirável de ampliar a vida, o de torná-la útil e talvez brilhantíssima", escrevia a José Veríssimo. Antes, confessava a Luiz Cruls: "Alimento, há dias, o sonho de uma viagem ao Acre. Mas não vejo como realizá-la." Só lhe convinham as paisagens selváticas, nada de "Boulevard", nem os brilhos de uma posição, desejo o sertão, a picada malgrada e a vida afanosa e triste do pionheiro."

Mais adiante, recorda Leandro Tocantins:

"Ele embarca para a Amazônia a 13 de dezembro de 1904, e chega a Manaus nos últimos dias do ano. O destino lhe reservara o ano de 1905 como o da sua vivência amazônica, e, também, de sua glória de diplomata, explorador, escritor e artista. Uma glória integralmente amazônica. Euclides só retornaria ao Rio de Janeiro a 18 de dezembro de 1905. Este é, assim, o ano simbólico e amazonicamente euclidiano. A inteligência brasileira está em comemorações do seu 80º aniversário."

Segundo cronologia levantada pelo Senhor Oswaldo Galotti, a viagem de Euclides à Amazônia durou pouco mais de um ano: saiu do Rio em 13 de dezembro de 1904 e retornou a 5 de janeiro de 1906. Eram objetivos específicos da viagem:

1º — Simples reconhecimento hidrográfico do Purus até ao Barracão Catay, com levantamento das coordenadas geográficas, assim como, observações sobre o regime e os característicos físicos dos rios.

2º — Exploração do Alto Purus, de Catay até os varadouros que vão ter ao Ucayale. Determinação, aproximada, das coordenadas das bocas de todos os principais afluentes, sobretudo do Curanja, Curiuja e Chandless.

3º — Correção e complementação da planta levantada por William Chandless, em 1864.

4º — No regresso, determinar as coordenadas da confluência do Purus.

5º — Cada Comissão, a brasileira e a peruana, deverá apresentar um mapa dos trabalhos realizados e uma memória descritiva da zona percorrida.

O estudioso Henrique L. Alves salienta que Euclides, em carta endereçada a Arthur Lemos, se extasia:

"Além disso, esta Amazônia recorda a genial definição de espaço de Milton: esconde-se em si mesma. O forasteiro contempla-a sem a ver através de uma vertigem."

E em carta a José Veríssimo, desabafa:

"Mas ainda desta vez nada lhe poderei contar, senão que estou bom, embora pressinta que os longos dias de ansiedade, de misérias e triunfos passados nas cabeceiras do Purus me prejudicaram a vida. Misérias e triunfos... somente a viva voz lhe poderei contar como fundi aquelas coisas antinómicas, numa batalha obscura e trágica com o deserto. Além disto, estas coisas não se podem contar quando se tem a cabeça a doer de logaritmos."

Recorda Henrique L. Alves que esta foi a última carta amazônica de Euclides a ser preservada.

Pouco depois, demonstrava força energética e telúrica, escrevendo:

"Graças aos Deuses aqui estou armado da minha bela energia de caboclo e enfrentando a rir os trambohões desta vida que afinal são menores que as setenta e três corredeiras do Cujar."

A viagem de Euclides da Cunha pela Amazônia, e notadamente pelo Acre, devido à sua pujança, representou um novo alento para a região. A fim de evidenciar essa importância, vamos anexar ao presente discurso, a cronologia preparada por Oswaldo Galotti.

Neste ano de 1985, em que se comemoram os 80 anos dessa epopeia, não poderíamos deixar de trazer ao Senado estas palavras de exaltação àquela figura de escritor, militar, engenheiro, e, sobretudo, gênio da sociologia, como um agradecimento pelo que fez em prol da nossa terra.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JORGE KALUME, EM SEU DISCURSO.)

VIAGEM DE EUCLIDES À AMAZÔNIA

(Cronologia comentada)

Oswaldo Galotti

A viagem de Euclides à Amazônia durou pouco mais de um ano.

Saiu do Rio dia 13 de dezembro de 1904 e retornou a 5 de janeiro de 1906.

Foi como chefe da Comissão Brasileira, da Comissão Mista Brasileiro-Peruana de reconhecimento das cabeceiras do rio Purus.

Objetivos específicos da viagem:

1º — Simples reconhecimento hidrográfico do Purus até ao Barracão Catay com levantamento das coordenadas geográficas assim como observações sobre o regime e os característicos físicos dos rios.

2º — Exploração do Alto Purus, de Catay até os varadouros que vão ter ao Ucayale. Determinação, aproximada, das coordenadas das bocas de todos os principais afluentes, sobretudo do Curanja, Curiuja e Chandless.

3º — Correção e complementação da planta levantada por William Chandless, em 1864.

4º — No regresso, determinar as coordenadas da confluência do Purus.

5º — Cada Comissão, a brasileira e a peruana, deverá apresentar um mapa dos trabalhos realizados e uma memória descritiva da zona percorrida.

6 de agosto de 1904 — Nomeação de Euclides para participar da Comissão Brasileira de Reconhecimento do Alto Purus.

Era para ser somente auxiliar do Chefe da Comissão, porém, depois de uma prolongada conversa com o Barão do Rio Branco sobre esse assunto, em Petrópolis, foi nomeado Chefe da Comissão. (1)

13 de dezembro — Seguiu para a Amazônia a bordo do "Alagoas".

19 de dezembro — Parada no Recife. Encontro com Oliveira Lima, Clóvis Bevilacqua e Regueira Costa. Este lhe forneceu informações sobre Castro Ribeiro, seu amigo de juventude, as quais Euclides transcreveu em "Castro Alves e seu tempo".

22 de dezembro — Parada em Fortaleza.

2 de dezembro — Belém, onde parou poucas horas. Visita ao Museu Paraense, hoje Museu Goeldi, onde esteve Emílio Goeldi e Jacque Huber, grande estudioso da botânica, e que, de fato, exerceu-lhe influência sobre a interpretação da Amazônia.

30 de dezembro — Chegada a Manaus, cidade designada, oficialmente, pelos dois países para o encontro das Comissões.

Alberto Rangel foi esperá-lo no Cais e na casa dele, Euclides ficou hospedado, em Vila Glicínia, à boca da mata.

Janeiro a abril — Permanência em Manaus.

De início, entendimentos entre os dois chefes das Comissões para o desenvolvimento dos trabalhos. Províncias administrativas.

Retardo em Manaus devido demora da chegada das "Instruções" sobre a viagem, que deviam ser enviadas pelo Itamarati.

Resquisas na Biblioteca do Estado e em arquivos diversos para levantamento de informações e dados referentes à história e geografia do Purus.

Os dois chefes das Comissões estavam preocupadíssimos com o atraso, pois iniciava-se o "período da vazante" na Amazônia, que durá oito meses, de abril a novembro. Na vazante a viagem iria se tornar muito mais difícil.

19 de março — Chegada das "Instruções".

5 de abril — A flotilha levantou ferro. Era composta de nove membros da Comissão (2) e vinte soldados; duas lanchas (sendo uma da Marinha, "Cunha Gomes" onde Euclides viajava) e mais um batelão, "Manoel Urbano", para gêneros.

Baixo Purus (1.496 km)

9 de abril — Foz do Purus. Estavam na fase final do "período da enchente" (dezembro a março). A viagem seria feita dia e noite, até à boca do rio Acre.

Cessava a navegação regular para o Alto Purus, devido a vazante.

Fins de abril — Cachocira, considerada o término do Baixo Purus, ficando a pouca distância de Lábrea, a jusante.

"Pode-se considerar desimpedido todo o Baixo Purus." (Relatório).

Médio Purus (1.056 km)

2 de maio — Rio Acre. Regulamentação dos instrumentos das duas Comissões. Conclusões sobre as características do rio: O Purus é um rio divagante, sem leito fixo.

Com a perda do rio Acre o volume do Purus diminui bastante. O Acre é o seu maior tributário.

Depois desse ponto, viajavam 9 a 11 km por dia. Só durante o dia.

11 de maio — Embocadura do lago.

Aparecimento de baixios de argila ("torrões") demorando a marcha.

21 de maio — Na "volta do Brás", a quarenta quilômetros antes da foz do Chandless, deu-se "acidente desastre": naufrágio do batelão "Manoel Urbano", com o gênero existente.

Parte da Comissão ficou em São Brás para providências em relação ao batelão naufragado.

Alto Purus (707km)

23 de maio — Foz do Chandless. Início do Alto Purus. Espera nesse posto.

30 de maio — Partida da foz do Chandless.

2 de junho — Chegada ao acampamento Refúgio.

3 de junho — Chegada a Novo Lugar, "um casario com aparência de vilarejo". Constatada de vários casos de beribéri. Ia-se entrar em região habitada, predominantemente, por peruanos.

7 de junho — Partida de Novo Lugar.

9 de junho — Sítio do Funil. Sublevação de cinco soldados da escolta da Comissão.

11 de junho — Sobral (último barracão brasileiro no Alto Purus). Estava-se a 2.552km da foz do Purus.

13 de junho — Saída de Sobral. Primeiro barracão peruano do Alto Purus.

17 de junho — Rio Santa Rosa (3) (onde passa, atualmente, a fronteira do Brasil com Peru).

22 de junho — Catay: sede das Comissões Fiscais Administrativas Peruano-Brasileiras.

28 de junho — Curanja. É um povoado decadente com cerca de 150 pessoas. Aí se deu o incidente no barracão Elia Bararan onde, num almoço em homenagem às Comissões, enfeitaram o local com as cores da bandeira de Peru e não se lembraram da bandeira brasileira...

6 de julho — Saída de Curanja.

18 de julho — Chegada, finalmente, à Forquilha do Purus. Aí o rio se bifurca no Cujar e Curiuá, que o formam.

24 de julho — Saída pelo Cujar à procura de sua nascente.

Devido o terreno começar a acidentar-se, pelo aumento da altitude, os exploradores tiveram que transportar cerca de setenta "rápidos" (trecho encachoeirados do rio).

30 de julho — À noite atingiram a confluência do Cavaljani no Cujar. Estavam chegando na nascente do Purus. O geógrafo inglês Chendless não subiu o Cavaljani.

31 de julho a 3 de agosto — Três dias para percorrer o Cavaljani (empurrando as canoas...) até chegar à confluência do Pucani, que é a nascente mais meridional do Purus. É mérito de Euclides ter percorrido o Cavaljani e chegado ao Pucani, o que Chendless não fez, e atingido a nascente mais meridional do Purus no dia 3 de agosto, quando os peruanos aí chegaram dia 4.

3 e 4 de agosto — Reconhecimento do "varadouro" do Pucani. Esse varadouro (caminho aberto na mata para ligar dois rios) liga o Pucani a um afluente do afluente do Ucayale que é dos maiores tributários do Amazonas (ou Marañon) em território peruano. Pelo Ucayale e através do varadouro do Pucani descia muito caucho que o Peru exportava pelo Atlântico, via Purus.

4 de agosto a 23 de outubro — Retorno a Manaus.

23 de outubro a 18 de dezembro — Permanência em Manaus.

Durante esses cinqüenta e cinco dias as duas Comissões se reuniram, com a freqüência necessária, para entendimentos, ajustes e deliberações visando a elaboração comum do Relatório e da Ata final, oficial. Nenhum do-

cumento teria valor se fosse assinado só por um dos chefes da Comissão Mista.

29 de outubro — Importante entrevista dada por Euclides ao *Jornal do Comércio*, de Manaus, sobre a viagem.

15 de dezembro — Assinatura do Relatório pelos dois Comissários. (4)

18 de dezembro de 1905 a 5 de janeiro de 1906 — Viagem de retorno ao Rio.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

**O SR. MÁRIO MAIA** (PMDB — AC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo fazer pequeno registro de um grande acontecimento para nós, acreanos. É, que, dia 15 de novembro próximo passado, o Governo do PMDB; no Estado que me serviu de berço e que tenho a honra de representar no Senado da República, conseguiu transformar todos os candidatos apresentados pelo PMDB, ao pleito de 15 de novembro, em prefeitos eleitos em todos os Municípios do Estado do Acre, incluindo a Capital.

Portanto, a eleição no Estado do Acre, para nós, para a História do Acre e, acredito, para a História do Brasil, foi um fato singular, porque foi o único Estado do Brasil onde houve eleição em todos os municípios. E em havendo eleição em todos os municípios, o PMDB mostrou a sua pujança elegendo todos os candidatos apresentados às Prefeituras desses municípios que, para que fique bem claro e registrado, numero, do ocidente para o oriente do Acre: Mancio Lima, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó, Manuel Urbano, Sena Madureira, Rio Branco — a Capital, Senador Guiomar, Plácido de Castro, Xapuri, Brasiléia e Assis Brasil. Em todos os municípios, atualmente, a partir de 1º de janeiro, o PMDB terá o seu prefeito.

Como é sabido, Sr. Presidente, aqui, várias vezes, no plenário desta Casa, chamei a atenção dos nossos pares para o fato esdrúxulo em que ficou o Estado do Acre, a partir do golpe de 1964, posto que aquele Estado era um Território da Federação, e havia passado a Estado há pouco tempo, no dia 15 de junho de 1962. Com um ano apenas de Governo, o primeiro Governador constitucionalmente eleito no Estado do Acre, passado apenas um ano, teve a pouca sorte de ser cassado, ter seus direitos políticos suspensos e ser afastado da função, e o Acre voltou à condição de Território, na prática, embora legalmente e pela nova ordem imposta ao País naquele momento tivesse a feição de Estado, posto que a Assembléia Legislativa e outros Órgãos continuaram funcionando. A maneira de escolher os representantes, porém, se modificou profundamente, de tal modo que é como se, hoje, o Estado do Acre tivesse voltado à primitiva condição de Território, uma vez que os Governadores voltaram a ser escolhidos indiretamente por uma Assembléia Legislativa, com o beneplácito da Presidência da República, e os Prefeitos passaram a ser nomeados pelos Governadores, também com aquiescência do Presidente da República.

Sabemos também, apenas para ficar registrado como um reavivamento, porque todos sabem do fato, que depois de 1964 todos os Estados sofreram profundamente na sua estrutura representativa, no que diz respeito à maneira democrática da escolha dos seus mandatários. Assim é que os Estados passaram a ter os seus governadores não mais eleitos diretamente pelo povo, mas escolhidos, como já disse, pela Assembléia, com a interferência do Presidente.

Os Municípios das Capitais de nossos Estados também sofreram a mesma sanção, e inventou-se a esdrúxula figura dos municípios chamados áreas de interesse da segurança nacional. E assim foram catalogados mais de 100 municípios, todos eles na orla dos mais de 7.000 quilômetros que temos de fronteira, com os nossos amigos, países vizinhos, desde o Uruguai até as Guianas, passando por todos os países lindeiros do Brasil. E o Acre, com a pouca sorte de ter todos os municípios limitrosfes com o Peru ou com a Bolívia, recebeu também o castigo de ter incluído todos os seus municípios na listagem das chamadas áreas de interesse da segurança nacional. Portanto, todos perderam a autonomia e tiveram as suas prefeituras, daí para diante, dirigidas por um Prefeito que era

escolhido pelo Governador, com o aval da Presidência da República.

Portanto, sabemos que os Estados da Federação sofreram profundamente com a interrupção do processo democrático no Brasil, em 1964. As capitais dos Estados também foram duramente atingidas nesse mister; os municípios referidos também; portanto, todos os Estados da Federação sofreram duramente com essa intervenção que houve em 1964, quando se instalou a ditadura no País.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nenhum outro Estado da Federação foi tão cruelmente atingido como o Estado do Acre, porque nenhum outro Estado teve por castigo todos os seus Municípios colocados como elementos de exceção, isto é, fora da lei. Felizmente, lutamos durante 20 anos para que a redemocratização do Brasil se tornasse efetiva e tivemos a aurora da Nova República e agora, depois de termos conquistado a eleição dos Governadores para os Estados da Federação em 1982, estamos reconquistando o direito de as populações das Capitais, dos Municípios das Áreas de Interesse da Segurança Nacional e das Estâncias Hidrominerais, voltarem a ter o direito de escolher os seus representantes pelo voto livre, direto e secreto.

Assim, o Acre, neste momento em que a História lhe proporcionou esta oportunidade, vem dar demonstração de que o Partido que predomina, atualmente, ali, está presidido por um colegiado de homens que se propuseram a governar o Estado com honestidade, com austeridade, sem revanchismo, com justiça, com amor e lealdade.

**O Sr. Marcelo Miranda** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MÁRIO MAIA** — Concedo o aparte ao nobre Senador Marcelo Miranda.

**O Sr. Marcelo Miranda** — Senador Mário Maia, eu gostaria de, em nome do nosso Partido, o PMDB, cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> por essa façanha que acaba de apresentar, aqui, no Senado Federal. Quero lembrar quantas vezes V. Ex<sup>a</sup> usou a palavra neste plenário, fazendo com que o Governo Federal e o povo brasileiro inteiro conhecessem a situação esdrúxula do Acre, quanto aos Municípios de Área de Segurança Nacional, um Estado onde todos os Municípios estavam incluídos em Área de Segurança Nacional, e, assim como a Capital, não escutavam o Prefeito. Quantas vezes V. Ex<sup>a</sup> solicitou do Governo Federal que olhasse para o Acre, a fim de que pudesse os seus municípios escolher, através do voto direto, o seu prefeito. Foi com o advento da Nova República que conseguimos com que o povo do Acre, o povo brasileiro inteiro pudesse votar novamente para prefeito de Área de Segurança Nacional, Capitais e instâncias hidrominerais. Particularmente no Acre, eu gostaria de cumprimentar, em nome do PMDB, a liderança do Governador Nabor Júnior e a liderança de V. Ex<sup>a</sup>, que já com mais tempo pôde transmitir ao povo o que signi ficam, na realidade, as mudanças preconizadas pela Nova República, e obter, através do voto, essa eleição magnífica, em todas as cidades e na Capital, para as hostes do PMDB. A vitória maciça do PMDB, no Acre, representa, na realidade, acerto e apoio, ou apoio do povo às mudanças preconizadas por Tancredo Neves e pela Nova República. Muito obrigado.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Agradeço o aparte do nobre Senador por Mato Grosso que, realmente, atesta a nossa vitória, que não é particular do Estado do Acre mas, acreditamos, para o PMDB no Brasil, que tem sido um Partido de luta, de um vanguarda democrática, ao longo desses 20 anos, lutando para que o Brasil voltasse aos trilhos da democracia.

Então, o Acre, neste instante, demonstra o que fez aquela parcela, aquele pugilo de gente brava que sustentava a defesa dos adentrados do Oeste brasileiro, como é o caso do Estado de V. Ex<sup>a</sup>, e nós os acidentais brasileiros, nós nos orgulhamos de estar contribuindo com uma parcela de um Estado longínquo, quase sempre esquecido dos grandes centros e dos grandes meios de divulgação, porquanto nós, agora, estávamos lá em pleno terceiro dia de apuração e estranhávamos que o Acre, dando exemplo histórico ao Brasil todo, estivesse ganhando a eleição em todos os municípios, e com uma frente significativa que se veio confirmar ontem, com o encerramento

da eleição na Capital, colocando 10 mil votos à frente do segundo colocado, porque 10 mil votos para nós são muitos votos, dentro de um eleitorado válido para uma Capital de 45 a 50 mil habitantes — 10 mil votos de dianteira, para nós, são muitos votos. No entanto, procurávamos notícias nos meios de divulgação e, nos dois primeiros dias, não se ouvia falar nada; o noticiário percorria todos os Estados da Federação e parava em Rondônia, como se o Acre ainda fosse Bolívia. Isso é costumeiro acontecer; o Acre é o último Estado em que as notícias são divulgadas, quando o são, porque sempre ocorre o esquecimento, parecendo que o Acre não existe, parecendo que o Acre não faz parte da Federação brasileira. Mas, são coisas que a gente reclama aqui e que, um dia, acho que a imprensa deixará de olhar assim tanto para o Oceano Atlântico e subirá também a planície, galgará um pouco as Cordilheiras dos Andes para mirar o Pacífico, pois que estamos lutando, já há muitos anos, para que o caminho — pelo menos o caminho de serviço, e já atingimos as fronteiras de nossos países amigos vizinhos, Bolívia e Peru — seja um caminho, uma continuidade para o escoamento dos nossos produtos e o intercâmbio cultural e político com esses países. Porque estamos no esquecimento do pessoal aqui do Atlântico, vez que talvez estejamos muito mais próximos do Pacífico que do Atlântico. De qualquer forma, estamos, lá, sustentando a fronteira e mostrando com este feito agora, sem alarde, porque queremos registrar também que enfrentamos um adversário poderoso, principalmente o nosso clássico adversário que é o PDS, constituído de lideranças densas, capazes e que têm uma tradição longa de vitória no Estado que, a duras penas, conquistamos em 1982 e, agora, se alargou mais. Mas essa nossa vitória se torna tanto mais significativa pelo valor dos nossos adversários, que são homens dignos e lutaram também bravamente para que a nossa vitória fosse mais significativa ainda.

**O Sr. Alcides Saldanha** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MÁRIO MAIA** — Concedo o aparte ao nobre Senador Alcides Saldanha.

**O Sr. Alcides Saldanha** — Nobre Senador Mário Maia, a identidade do Acre com o Rio Grande do Sul é reconhecida historicamente. Nós gaúchos, nos orgulhamos de ter em um coestaduano o fundador do Acre — Plácido de Castro. E vi pela relação dos nomes das cidades acreanas que V. Ex<sup>a</sup> acabou de enumerar que, além de Plácido de Castro, o gabrielense que fundou o Acre, praticamente, que o tornou independente e o trouxe ao Brasil, o nome de uma cidade em homenagem a Assis Brasil,...

**O SR. MÁRIO MAIA** Nós temos dois municípios cujos nomes são Assis Brasil e Plácido de Castro.

**O Sr. Alcides Saldanha** — ... e um outro gaúcho que é considerado o fundador do Ministério da Agricultura entre nós. O Rio Grande do Sul, Ex<sup>a</sup>, foi talvez um dos Estados mais penalizados pelas chamadas áreas de Segurança, vinte e sete municípios do Rio Grande do Sul eram vítimas dessa desconfiança, que eu diria quase louca, que o sistema tinha em relação aos municípios de fronteira. E veja bem a injustiça histórica em relação ao Rio Grande do Sul e em relação ao Acre exatamente os homens da fronteira, que não eram brasileiros por acaso, eram brasileiros por escolha, como foi ...

**O SR. MÁRIO MAIA** — Por opção cívica!

**O Sr. Alcides Saldanha** — ... com o Rio Grande do Sul, a partir de 1760, e com o Acre, já nos últimos tempos. Não eram brasileiros, porque a fatalidade os tornou brasileiros; o foram por escolha, criaram a fronteira e ninguém mais do que quem criou fronteira tem sentimento de patriotismo. No entanto, o sistema que, graças a Deus, se liquidou em 15 de março, desconfiava dos fronteiriços como se fossem, é elegendo seus prefeitos, deixar entrar estrangeiros para pôr em perigo a Segurança Nacional. Corrigido o erro histórico, é de nos congratularmos não só com a volta da democracia, com a reposição da justiça histórica, mas também, como homens do PMDB do Rio Grande do Sul, congratularmo-nos com o Governador Nabor Júnior, com V. Ex<sup>a</sup>, pela liderança que lá exercem. O Acre continua democrata, o Acre haverá de ser o baluarte da democracia; o PMDB, hoje, tem prefeitos em todas as cidades do Acre.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Agradeço o aparte do Rio Grande do Sul. E registramos — a História registra que realmente — os vultos de Assis Brasil, que chefou a ação diplomática, e Plácido de Castro, a ação guerreira, e que talvez seja um dos pioneiros da guerra de guerrilha moderna, Plácido de Castro, que venceu um exército regular, à época, como as autoridades centrais do Brasil não se interessassem pelos fatos que estavam ocorrendo naquelas paragens das chamadas terras devolutas, que nesseavam o Javari e o Madeira — eram terras não descobertas ou desconhecidas — a luta que os nordestinos ali travaram era, com referência ao Brasil, uma luta quase particular de nordestinos, amazonenses, amazônicos, caboclos nordestinos e amazonenses, liderados, em determinado momento, por um gaúcho — Plácido de Castro; eram forças arregimentadas sem o conhecimento oficial, quando combatiam um exército regularmente adestrado, treinado para o combate, comandado inclusive pelo Vice-Presidente da República boliviana àquela época, o General Pando.

Assim, optamos por ser brasileiros. E, naquela época, quando foi vencida a última escaramuça de guerra de guerrilha na mata, em Porto Acre — então chamada de Puerto Alonso — em que as tropas brasileiras de nordestinos venceram as tropas regulares da Bolívia e foram de postas as armas, Plácido de Castro recebeu, condignamente, com todas as honras militares, o ato de rendição das autoridades bolivianas. E proclamou o Estado Independente do Acre — isto é um fato histórico. Daí, a opção nossa, brasileira, que a História, que muitos livros não registram: ele proclamou o Estado Independente do Acre para, em seguida, anexá-lo ao Brasil. Ele podia ter proclamado o Estado Independente do Acre e se tornar um caudilho, um imperador ou um aventureiro, e fundar nova república, além da parte central, em pleno coração do continente sul-americano. Mas ele proclamou o Estado Independente do Acre, não tinha o respaldo oficial do Brasil. Ele não estava proclamando em nome do Brasil, mas em nome daquele pugil de bravo, que assumia a responsabilidade de ter conquistado aquela terra pela luta, pelo derramamento de sangue, pelo seu heroísmo, e não ia deixar sem uma definição. Mas não podia dizer que era o Brasil que estava praticando aquela ação, porque o Brasil se negava, no momento, a reconhecer que estava em guerra com a Bolívia. E a Bolívia estava, então, com as forças regulares. Ele usou esse estratagema de proclamar o Estado Independente do Acre, e, em seguida, anexou o Estado do Acre ao Brasil e assim fomos tornando brasileiros por opção e continuamos querendo ser brasileiros, procurando dar exemplo de civismo e de patriotismo, sustentando, sendo os guardiões daquele fronteira.

Eu queria arrematar a minha comunicação — eu disse que ia ser breve, mas se está prolongando se está — dizendo que o êxito da nossa vitória, agora, não é por acaso, não é um acidente de percurso na política acreana; é o desdobramento de uma luta que vivímos empreendendo há longos anos, desde 1964, em que ficamos na Oposição, lutando, resistindo, uns sendo atropelados, outros cassados, afastados da política e, depois, voltando à luta, até que, dentro do processo, acompanhando o processo de redemocratização geral do Brasil, chegamos a este ponto.

Mas quando, em 1982, o PMDB propôs à população acreana um candidato, sabia o que estava fazendo, sabia que estava escolhendo um homem probo, digno, honrado, que não era um improviso momentâneo, era um acreano que tinha reais serviços prestados ao Estado e comprovado, através de ação parlamentar, quer estadual, quer federal, que era capaz, que era probo, honesto e tinha tino administrativo, que era o Sr. Nabor Teles da Rocha Júnior. Ele havia sido Deputado Estadual três vezes e Deputado Federal duas vezes, quando o escolhemos, em 1982, por unanimidade, como candidato ao Governo do Estado do Acre. Fomos felizes, vencemos as eleições, numa luta renhida e ele demonstrou, nesses dois anos e sete meses de Governo, que o que o PMDB propôs, cumpriu. O Acre distante, de difícil comunicação, sendo todos os anos interrompidos os meios de comunicação, como é sabido nesta Casa, e que nós denunciámos, e os meios de comunicação também, que só se lembravam do Acre nessas horas, quando as chuvas interrompiam as estradas e faltava combustível, quando

havia uma catástrofe. Então, com todas essas dificuldades, porque a produção industrial do Acre ainda é baseada no extrativismo da borracha, da castanha e da madeira, não é um Estado auto-suficiente —, recebe, ainda, 80% das rendas através da União, de convênios, dos Ministérios todos assim mesmo, o Governo do PMDB pôde realizar, neste curto prazo, uma administração secunda, eficiente, que dá para se notar. Aqueles que o conheciam antes notaram que, realmente, os pouquíssimos recursos que foram carreados para o Estado do Acre, através da ação direta do Governo, também por via das leis orçamentárias e através da nossa ação parlamentar, quer aqui no Senado da República, quer na Câmara Federal, através dos nossos Deputados, nós, com poucos recursos, conseguimos fazer uma recuperação efetiva de vários setores de serviços públicos, que tiveram repercussão muito grande no seio popular. Recuperamos a rede escolar toda do Estado. Mais de cento e cinqüenta escolas que estavam abandonadas, caindo aos pedaços, foram todas recuperadas. Construímos mais de algumas dezenas de escolas, grupos escolares; ampliamos a rede de postos médicos de mais de dez vezes; de uma dúzia de postos médicos, passamos a quase sessenta postos médicos disseminados em todo o Estado; colocamos médicos em todos os municípios. Em 1982, havia município que não tinha médico no Estado do Acre. Agora, todos os municípios do Estado do Acre, nesses dois anos, têm mais de um médico, têm laboratório bioquímico; as estradas vicinais tiveram mais de 200 quilômetros recuperados, outras foram abertas, asfaltamento de alguns trechos críticos de estradas, etc.

Outro fato que se deve destacar é que o Governador conseguiu colocar, com poucos recursos, antena de televisão em todos os municípios do Estado do Acre, de modo que hoje, ao mesmo tempo em que o carioca assiste a novela Roque Santeiro, o cidadão de Assis Brasil, que é o município mais distante e de menor eleitorado, com apenas 880 eleitores, também assiste. Assistiu cenas dessa novela em Rio Branco, em Brasília, em todas as sedes dos municípios, quando coincidia de estar no município nesse horário. Em Assis Brasil, a população paraia para assistir Roque Santeiro. De maneira que aquela população primitiva, distante, que se comunicava com dificuldades anteriormente, ou pelo rádio de pilha, agora, está se comunicando diretamente, porque é captada a imagem direta, gerada aqui no sul do País, na mesma hora. Assistimos simultaneamente a mesma imagem aqui em Brasília, no Rio de Janeiro e em Assis Brasil.

Então, esse foi o aumento nos meios de comunicação. Infelizmente, os meios de comunicação, através da televisão, ainda deixam muito a desejar no que diz respeito ao sentido educativo que teria. Mas o povo passou a se informar imediatamente do que acontece no Brasil e no mundo, ao mesmo tempo, tanto o seringueiro de Assis Brasil como o carioca de Avenida Rio Branco.

Isso tudo foi uma preocupação do PMDB num conjunto de esforços, onde o Governador não quis ser a vedete da administração, mas foi o coordenador, tem sido o coordenador de todos, onde as ações dos Deputados federais, a cooperação dos Senadores porque, quando se tem tratado de assunto geral do Acre, nós temos contado também com a ajuda dos Senadores nossos adversários, sejam justos, principalmente do Senador Jorge Kalume. Procuramos, então, corresponder à expectativa do povo de tal modo que, ao entrarmos em campanha política, agora, para a promoção e a busca do voto para os nossos candidatos, não foi surpresa para nós a receptividade que a mensagem do PMDB teve de acolhimento no seio da população em todos os municípios.

As pesquisas que eram feitas por órgãos locais, e mesmo de fora, davam a popularidade ao Governo do PMDB, a popularidade ao Governador Nabor sempre acima de 50%, sempre. É um fato também a registrar porque nós vimos que a popularidade de vários governadores começou muito boa e depois passou a ser até negativa, mas com relação ao Governador Nabor nunca houve diminuição, apenas uma oscilação muito pequena. De modo que isso tudo, a austeridade, a seriedade, a honestidade, a franqueza do Governo do PMDB, do Governador, levou-nos ao êxito de conseguirmos eleger os prefeitos de todos os municípios do Estado do Acre. Então, credito essa vitória nossa, particular, do extremo ocidente do Brasil, ao nosso Partido, o PMDB, para neutralizar

algumas frustrações que tivemos em alguns Estados, dos quais não esperávamos que nos desse esse desencanto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No V Encontro Nacional dos Trabalhadores nas Empresas Estatais, realizado na segunda quinzena de agosto último em Brasília, foi aprovada moção no sentido de que o Secretariado Nacional preparasse documento, a ser enviado aos parlamentares, justificando a necessidade de sua colocação contra os aumentos exagerados nos preços dos derivados de petróleo, do fornecimento de energia elétrica e das taxas telefônicas, "que constituem fortes alimentadores da inflação brasileira".

Logo depois dessa reclamação, a gasolina aumentou em vinte e nove por cento, enquanto não deixam de ter revisões mensais a eletricidade e os telefones.

Todos nós sabemos que essas majorações são altamente inflacionárias. O último aumento do preço da gasolina significará um crescimento em cerca de dois e meio por cento na taxa de inflação deste mês, que superará os doze por cento, ultrapassando o aumento ocorrido em setembro do ano passado.

Uma família de cinco pessoas — incluindo a empregada — da classe média, está gastando no mínimo o equivalente ao salário mínimo em telefone e eletricidade, enquanto dois bujões de gás ficam por quarenta e seis mil cruzeiros.

No cursinho mais barato, um estudante paga mais de cem mil cruzeiros mensais, enquanto, numa universidade, com três cadeiras no semestre, a mensalidade é de cem mil cruzeiros.

Se os trabalhadores das empresas estatais revelam seu interesse por esses problemas, de âmbito nacional, não se descuraram, naquele vitorioso encontro, de certos aspectos da vivência sindical e do problema salarial, como o pleno funcionamento daquelas entidades laborais e a revogação do Decreto-lei nº 2.065, em parte derrogado por lei de nossa iniciativa.

Foi dada especial atenção ao problema da privatização das empresas estatais, condenada naquela oportunidade, defendida a sua democratização, considerando-se imperioso "sejam admitidos todos os funcionários demitidos das estatais em função das lutas sindicais desenvolvidas".

Nessa linha de orientação o V Encontro aprovou moção do Sindicato dos Trabalhadores Petroquímicos de Duque de Caxias, assumindo publicamente a luta contra a privatização da Petroflex, cem por cento nacional, subsidiária da Petroquímica e da Companhia Nacional de Álcalis.

Ao divulgar essas conclusões do V Encontro Nacional dos trabalhadores nas Empresas Estatais, queremos insistir na luta pela liberdade sindical e ao combate contra a recessão, que é o pior subproduto da inflação brasileira.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** (PMDB — MT) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recebi, Sr. Presidente, Srs. Senadores, da Coordenação Geral do INESC, Instituto de Estudos Sócio Económicos, D. Maria José Jaime, um documento intitulado "Protesto Contra a Violência Policial em Mato Grosso".

Sabe-se que, infelizmente, no estágio da cultura de nossa Pátria, a polícia geralmente é violenta, arbitrária e irresponsável. Há fases, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que recrudesce essa situação constrangedora que é uma vergonha para a nossa pretensão de ser, o Brasil, um País bastante civilizado. Em Mato Grosso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, vive-se uma dessas épocas negras quanto a violência da polícia civil e militar.

Sempre a gente está recebendo comunicações que a Policia fez isso e fez aquilo, sempre agredindo o povo, desrespeitando os direitos humanos, enfim sendo, ao invés de fator de segurança, ser o contrário.

Ainda agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o documento citado é todo ele denunciando a ação violenta da polícia e ainda pior apaniguando a jagunços. A diferença é que a polícia ainda age sobre a proteção de Lei e representa mal o Poder Oficial, infelizmente, e os jagunços não.

É lamentável, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que ainda isso aconteça e no caso no meu Mato Grosso.

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Mensagem para que conste dos Anais desta Casa e que representa de fato, um protesto contra as arbitrariedades cometidas em nome da lei, contra populações desarmadas e humildes.

Eis o que diz o documento:

**"PROTESTO CONTRA A VIOLENCIA POLICIAL EM MATO GROSSO"**

A região do Vale do Guaporé, no extremo oeste de Mato Grosso, é uma área de terras muito férteis, a disputa pela terra tem causado muita violência e morte de posseiros que para lá vão à procura de terra.

Na região, que abrange os municípios de Pontes e Lacerda e Vila Bela, existem cerca de 15 áreas de conflito, atingindo em algumas delas mais de 300 famílias.

Nos últimos meses a violência de policiais e jagunços em cima de posseiros tem crescido assustadoramente.

As áreas de maior tensão têm sido a Gleba Cágado e a Gleba Funai. Na Gleba Cágado, os trabalhadores vêm sofrendo perseguição da política de forma brutal e ostensiva (barracos queimados, plantações destruídas, mulheres e filhos ameaçados e espancados). Um dos posseiros, José Libânia da Silva, foi ferido à bala, pela polícia, quando se encontrava a três quilômetros da área litigiosa.

Na Gleba Funai, área devoluta e há dois anos em disputa entre fazendeiro e posseiro, aconteceram muitas atrocidades: espacamentos, ameaças de morte, queima de barracos, destruição de plantações, desaparecimento de posseiros, culminando com a expulsão dos ocupantes.

Hoje a área está sendo devastada por um fazendeiro, estamos informados que está recorrendo à prática criminosa da escravidão branca; e para tanto conta com o apoio e cobertura da polícia militar do Estado de Mato Grosso e de jagunços.

Patrulhas de policiais e jagunços, fortemente armados, ficam à margem da Rodovia Cuiabá — Porto Velho, impedindo a fuga de trabalhadores que se encontram sob o citado regime.

Um desses trabalhadores, que conseguiu escapar da Gleba, denunciou, em companhia de um deputado estadual, que trabalhadores são vigiados até na hora de tomar banho e dormir.

Por isso solicitamos aos companheiros que enviem telegramas ou cartas de protesto para o seguinte endereço: Ministro da Justiça Fernando Lyra — Ministério da Justiça — Esplanada dos Ministérios — 70.000 — Brasília — DF."

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não posso deixar de registrar, com admiração e respeito, a passagem do Dia da Consciência Negra, evento de fundamental importância, que reverencia a memória de Zumbi, no 290º aniversário de sua morte, e a epopeia dos Quilombos de Palmares.

Estamos ao lado do esforço da comunidade negra, em resgatar a História real do nosso País e recompor a trajetória de nossa formação social, que vem desde o florescimento do primeiro projeto de sociedade igualitária, fraterna, livre e soberana, florescida em Palmares.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** (PDS — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Espero, firmemente que, até o final desta semana, o Deputado Pimenta da Veiga, Líder do PMDB, cumpra com a sua palavra, dada aos 41 mil economiários de todo o Brasil, quanto a uma solução para o angustiante problema que aflige a classe de funcionários da Caixa Econômica Federal e que já os levou a realizarem uma greve nacional de advertência, de 24 horas.

Desejo solidarizar-me, mais uma vez, com os economiários e estou aqui para cobrar o cumprimento da palavra do Líder do PMDB. Os economiários, afinal, lutam por uma equiparação justa com os bancários, porque na realidade são bancários. A Caixa Econômica Federal opera como banco em todos os setores, possui cheque, cartão de cheque especial, empresta dinheiro, tem caderneta de poupança, recebe pagamentos de carnês, envia ordens de pagamentos, enfim, é um autêntico e verdadeiro banco, e mais do que isso é também banco social. Por um desses eufemismos incompreensíveis, que o tempo não corrigiu no Brasil, não está enquadrada como banco e seus funcionários, em consequência, constituem uma classe esdrúxula, denominada, como já mencionei, economiários. Na realidade, sejam ou não economiários, os funcionários da Caixa Econômica Federal — e, por que não, os funcionários das Caixas Econômicas Estaduais, onde as houver — deveriam ser considerados bancários para todos os efeitos e fins. Quem continuem como economiários, mas se lhes estenda o mesmo sistema legal atribuído aos bancários.

Este pleito dos economiários, além de justo, é de direito, e está amparado na Constituição Federal, que nos seus artigos 153 e 165 consagra a isonomia de direitos e proíbe distinção de tratamento entre categorias profissionais idênticas. A Organização Internacional do Trabalho, que trata em todo o Mundo das relações trabalhistas, agrupou num só item os empregados de bancos e de estabelecimentos financeiros, significando que há uma inequívoca identidade entre as atividades que desempenham.

Por todas estas razões é que dou o meu irrestrito apoio aos 41 mil economiários de todo o Brasil. Estou firme ao lado deles nesta luta que encetaram em defesa de seus legítimos direitos. É inadmissível que a área econômica do governo não possibilite ao Presidente da Caixa Econômica Federal, ex-Senador Marcos Freire, os meios para o atendimento desse pleito dos economiários. Sobretudo porque a área econômica da Nova República, quando na oposição, reclamava a concessão de reajustes com base no INPC, redução da jornada de trabalho, semestralidade e, depois, trimestralidade, entre outras medidas que constituem aspiração justa das classes trabalhadoras.

Estou certo de que o Presidente José Sarney encontrará uma fórmula de conciliação entre a não-violação do preceito constitucional e democrático do direito à redução da jornada diária de trabalho para seis horas e a aspiração nacional de combate à inflação, sem prejuízo para os assalariados.

O acordo feito pelas lideranças dos economiários com o Deputado Pimenta da Veiga prevê que as reivindicações básicas serão atendidas: fixação da jornada de trabalho dos economiários em seis horas/dia, a partir de 1º de janeiro de 1987, sem redução do salário e, desde já, direito à sindicalização. Nesse sentido já apresentei ao Senado Federal projeto de lei que revoga o artigo 566, da CLT, permitindo, assim, a livre sindicalização da classe, inclusive dos servidores públicos.

Nada mais justo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, do que o Governo Federal, através do Presidente da Caixa Econômica Federal e do Ministro da Fazenda aos quais o assunto está afeto e dos quais depende uma solução, atender a esses legítimos pleitos dos economiários.

Durante a greve nacional de advertência de 24 horas que os economiários realizaram recentemente e sobre a qual já falei nesta Casa, a categoria explicou à sociedade as razões que os levaram ao extremo da medida da greve.

Vou mais além, Sr. Presidente, Srs. Senadores: por que a redução da jornada de trabalho somente a partir de 1º de janeiro de 1987? Será necessário esperar um ano, todo um longo ano, para tomar uma providência administrativa como esta, deixando os economiários no prejuízo em relação aos seus irmãos bancários? Por que a medida

não entra em vigor já, em 1º de janeiro de 1986? Deixo a pergunta para ser respondida pelo Governo, mas desde já afirmo ser o pleito justo.

A outra parte do acordo firmado com o Líder do PMDB implica basicamente na revogação do artigo 566 da CLT, cujo Projeto, como disse, já apresentei e integro, como sua justificação, a este discurso.

Estive conversando com as lideranças dos economiários e deles ouvi palavras serenas. Mas ouvi deles palavras firmes. A classe está unida quanto à necessidade de que o acordo feito com o Deputado Pimenta da Veiga seja efetivamente cumprido. Eles explicam que suspendem uma greve nacional com 100% de adesão, confiando na palavra do Governo. E o Governo não pode falhar, sob pena de o movimento eclodir novamente, com incalculáveis prejuízos para a economia nacional.

Admito, até, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o acordo não seja aprovado nesta semana, exatamente. Mas não aceito — como não aceitam os economiários de todo o Brasil — que a aprovação do acordo ultrapasse a Sessão Legislativa deste ano. E faltam poucos dias, daf a minha advertência.

São estes, basicamente, como mencionei, os pleitos dos economiários. Mas há outros, igualmente importantes, pelos quais estão lutando e que no bojo da aprovação dos dois anteriores, vão ser igualmente objeto de apreciação pela categoria e de luta para tê-los também resolvidos: trata-se da equiparação da data-base para reajuste salarial com a data dos bancários, isto é, em março e em setembro. Este é um pleito que não deve ser, também, adiado por ser absolutamente justo. Não deve haver mais delongas nesta decisão. A data-base do reajuste salarial dos economiários deve ser fixada juntamente com a dos bancários, isto é, em março e em setembro. Espero e confio no nobre ex-Senador Marcos Freire, hoje Presidente da Caixa Econômica Federal, que tem demonstrado sua determinação e a sua força no atendimento desse pleito, igualmente justo e indispensável.

Os economiários também desejam que o Presidente da Caixa revise o ato de demissão de 12 companheiros de São Paulo, readmitindo-os na Caixa. A demissão foi causada pela recusa deles em prestarem concurso para serem enquadrados como Escriturário Intermediário, sob a alegação de que, sendo Auxiliares de Escritório, haviam atingido o tempo e qualificação requeridos à ascensão. Por que o concurso? Então, foram demitidos. Eu imaginava que a direção da Caixa Econômica Federal não demitiria servidores que estivessem reivindicando direitos, principalmente direitos trabalhistas legítimos. Agora, urge que sejam readmitidos.

Que querem mais os economiários? Querem, e com razão, que a Caixa Econômica Federal realize concurso público para incorporação pelo princípio universal do mérito individual, de novos funcionários à máquina administrativa da Caixa, carente de mão-de-obra, depois que ampliou por todo o País a sua rede de agências, atendendo a uma necessidade do País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este é um quadro muito sério. As agências da Caixa estão funcionando precariamente, fato que é reconhecido pelos clientes e pelos próprios funcionários. O Banco do Brasil, para dar um exemplo apenas, estruturou uma unidade básica com 37 funcionários. A Caixa está funcionando com apenas 17, menos da metade. Com isto, sofre a instituição, sofrem os clientes. No final, tudo resulta em prejuízo da própria sociedade, porque a ineficiência afasta os clientes, a ausência de clientes diminui a captação de recursos, de poupança, e a Caixa deixa de ter disponibilidade para cumprir as suas atribuições sociais.

Por esta razão, o Presidente da Caixa encaminhou Exposição de Motivos ao Ministro da Fazenda, Dilson Fumaro, solicitando amplo estudo do assunto e, também, da solução, numa primeira etapa do problema, dos 16 mil estagiários que a Caixa tem em seus quadros. Claro que sou a favor do concurso público, mesmo para a efetivação de estagiários. Mas, no caso específico, tratam-se de 16 mil jovens que foram contratados por seis meses e tiveram seus contratos prorrogados por seis meses. Nesse período em que já estão trabalhando, a Caixa onerou-se com o treinamento deles, os quais, agora estão em condições de serem bons funcionários. São jovens universitários de Administração de Empresas, de Economia

e de Contabilidade, que poderiam ser submetidos a um concurso interno, prático, visando à sua efetivação. A partir daí, então, que se parasse com essas práticas e se consagrassse o concurso público como única forma de admissão na Caixa Econômica.

O concurso público e a efetivação são outras medidas que os economistas, com justiça, pleitearam e estão esperando solução.

Daqui do Senado estarei atendo a cada passo, visando ao atendimento ou não do que os economistas estão pedindo, repito, com toda a Justiça. Em síntese, redução da jornada diária de trabalho para seis horas, mas isto já! Direito à sindicalização, concurso público, efetivação, readmissão dos 12 colegas demitidos em São Paulo. Estarei enviando cópia deste meu discurso ao Ministro da Fazenda e ao Presidente da Caixa Econômica, esperando que as providências cabíveis sejam tomadas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:**

Os empregados da Caixa Econômica Federal, em todo o país, desfilararam greve nacional, no último dia 30 de outubro. O movimento foi amplamente vitorioso, dentro do cenário trabalhista brasileiro, na medida em que a adesão, de 100% nas capitais e de 90% no interior, raramente é alcançada, mesmo pelas categorias mais mobilizadas.

Nossas principais reivindicações são: jornada de 6 horas, a exemplo dos demais bancários do país, e direito à sindicalização, dentro de uma pauta de mais 13 itens.

Dado o andamento das negociações com a Caixa Econômica Federal, que firmou conhecido acordo no sentido da concessão de alguns itens de nossa pauta, tendo os restantes ficado a cargo de uma comissão paritária (empresa/empregados), com 30 dias para apresentar soluções concretas, aliado ao acordo firmado com a liderança do Governo na Câmara, Dep. Pimenta da Veiga, a categoria, a nível nacional, concordou com a suspensão da greve geral por tempo indeterminado, marcada para ter início em 06 de novembro.

A liderança do governo se dispôs a romper com a intransigência demonstrada desde maio de 85, quando nosso Projeto de Lei nº 4.111-A, de 1984, foi retirado da Ordem do Dia da Câmara, após aprovado em todas as Comissões. O acordo firmado, publicamente, com o líder, prevê que o projeto citado será votado entre 19 e 21 de novembro, por ocasião do esforço conjunto que será desenvolvido pelo Congresso, para solução de questões relevantes para a nação, como a Constituinte e Reforma tributária. Comprometeu-se, igualmente, a liderança, a, ao mesmo tempo, aprovar projeto de lei que nos permita a sindicalização, negada aos trabalhadores da Caixa por uma legislação arbitrária, que contraria a própria Constituição Federal. Há que se ressaltar que o PL 4.111-A, de 1984, já conta com requerimento de urgência assinado por todas as lideranças partidárias da Câmara dos Deputados. E a suspensão da greve está condicionada a sua aprovação em todas as instâncias (Câmara, Senado e Presidência da República), ainda este ano.

Assim, através deste memorial, vimos solicitar todo o empenho de V. Exª para que o voto de confiança oferecido pela classe, nacionalmente, não venha a ser desmornado!

Continuamos mobilizados e contamos com seu apoio, para que nossas principais reivindicações sejam atendidas e garantidas pelo Congresso Nacional, a quem cabe a defesa dos interesses dos trabalhadores e do povo brasileiro.

Saudações democráticas, — Ayrton Marques da Rocha, Presidente da Associação dos Economistas de Brasília — AEB — Tânia Cristina B. Aguiar, Diretora de Relações do Trabalho.

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 331, de 1985

Revoga o art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho e altera o art. 3º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Para as atividades não compreendidas no artigo precedente só se admitirão servidores regidos pela legislação trabalhista, aplicando-se-lhes as normas que disciplinam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O presente projeto estabelece que os funcionários públicos passam a ter o direito de sindicalização, que lhes foi negado pela Consolidação das Leis do Trabalho, em pleno regime ditatorial.

É nosso entendimento que a inegável desvalorização da classe dos funcionários públicos brasileiros, ocorrida nos últimos decênios, deveu-se, em grande parte, à proibição de que ela pudesse associar-se em sindicatos.

A marginalização que lhe foi imposta provocou, em consequência, sérias distorções.

Carentes de efetivos instrumentos de reivindicação, os funcionários públicos tiveram seus vencimentos violentamente reduzidos, nos últimos anos, com reajustes salariais quase sempre situados em patamares inferiores ao estabelecido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC.

Estudos realizados dão-nos conta de que, a partir de 1979, os aumentos salariais dos funcionários públicos estiveram, em média, abaixo do custo de vida, a ponto de, em alguns períodos, o salário real dos servidores situar-se em aproximadamente, 25% do salário percebido há seis anos.

Por outro lado, nos últimos anos, não utilizou o Governo nenhum critério objetivo na aplicação das correções salariais de seus funcionários. Enquanto determinava a utilização do INPC na correção dos salários dos trabalhadores das entidades particulares, o Governo brasileiro negou tal direito aos servidores públicos, concedendo-lhes reajustes de vencimentos segundo índices arbitrados em função de casuísticos. Argumentando sempre que não possuía disponibilidade orçamentária e que urgia o combate à inflação, o Governo levou seus funcionários à percepção de salários verdadeiramente irrisórios.

Os funcionários públicos também foram discriminados no que concerne ao reajuste semestral de seus salários. Até o presente momento, nenhum instrumento legal existe, no País, que lhes assegure esse direito. A rigor, a semestralidade, embora praticada nos dois últimos anos, foi-lhes concedida graças ao artifício do aumento do salário de forma parcelada.

Diversas outras distorções foram impostas à classe: aplicação de índices diferentes aos reajustes de vencimentos dos funcionários públicos civis e de militares, descrença entre regimes e modalidades de contratação (existem anualmente funcionários estatutários, funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e funcionários contratados através de tabelas especiais), sistemáticas negativas da concessão do 13º salário aos funcionários públicos estatutários, entre outras.

O presente projeto — frise-se bem — pretende conceder aos funcionários públicos o direito de sindicalização, para que eles se apresentem com autonomia perante o Governo, utilizando adequados meios de reivindicação. Somente detendo condições para negociar com o Governo os mais elementares direitos, a classe dos funcionários públicos deixará de ser cativa do paternalismo governamental.

Consideramos que o direito de sindicalização deva ser concedido aos funcionários públicos antes das demais prerrogativas que a Nova República lhes prometeu. Assim, o novo estatuto não deve ser implantado sem que a categoria, reunida em sindicato, debata seu conteúdo. Também o novo Plano de Classificação de Cargos deve ser negociado sob a égide sindical.

É da essência da democracia que as negociações se processem mediante o diálogo entre as partes envolvidas. Sabe-se que o atual Governo está empenhado na retirada do entulho autoritário introduzido no País. A sindicalização dos funcionários públicos propiciará o ambiente

adequado à instauração de autêntico espírito democrático nas relações entre o Governo e seus servidores.

Nada há, na Constituição brasileira, que impeça a sindicalização dos funcionários públicos. Ao contrário: o art. 166 da Carta Magna dispõe que “é livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de poder público será regulada em lei”.

No plano mundial, o direito de sindicalização é reconhecido pela Declaração dos Direitos do Homem, pelas Convenções 87, 98 e 151 da Organização Internacional do Trabalho — OIT.

Eis alguns dispositivos que tratam da matéria:

“Art. XXIII — .....”  
4 — “Todo homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.”

Convenção 87:

“Art. 2º .....”  
“Os trabalhadores e os empregadores, sem distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas.”

Art. 3º .....  
“1. As organizações de trabalhadores e de empregadores terão o direito de elaborar seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente seus representantes, de organizar a gestão e a atividade dos mesmos e de formular seu programa de ação.”

2. As autoridades públicas deverão abster-se de qualquer intervenção que possa limitar esse direito ou entravar o seu exercício legal.”

Convenção 98:

“Art. 1º .....”  
“1. Os trabalhadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos atentatórios à liberdade sindical em matéria de emprego.

2. Tal proteção deverá, particularmente, aplicar-se a atos destinados a: a) subordinar o emprego de um trabalhador à condição de não se filiar a um sindicato ou deixar de fazer parte de um sindicato; b) dispensar um trabalhador ou prejudicá-lo, por qualquer modo, em virtude de sua filiação a um sindicato ou de sua participação em atividades sindicais, fora das horas de trabalho ou com o consentimento do empregador, durante as mesmas.”

Convenção 151:

“Art. 4º .....”  
“1. Os funcionários públicos gozarão de adequada proteção contra todo ato de discriminação anti-sindical em relação a seu emprego.

2. Esta proteção se exercerá especialmente contra todo ato que tenha por objetivo: a) submeter o emprego do funcionário público à condição de não se filiar a uma organização de funcionários públicos ou de deixar de ser membro dela; b) dispensar um funcionário público, ou prejudicá-lo, por qualquer modo, em virtude de sua filiação a uma organização de empregados públicos ou de sua participação nas atividades normais de tal organização.”

Art. 5º .....  
“1. As organizações de funcionários públicos gozarão de completa independência em relação às autoridades públicas.

2. As organizações de funcionários públicos gozarão de adequada proteção contra todo ato de ingerência das autoridades públicas em sua constituição, funcionamento ou administração.

3. Consideram-se atos de ingerência para efeito deste artigo principalmente aqueles destinados a fomentar a constituição de organizações de funcionários públicos dominados pelas autoridades públicas, ou a manter economicamente, ou de qualquer outra forma, organizações de funcionários públicos com o objetivo de submeter estas organizações ao controle da autoridade pública.”

Art. 7º .....  
“Deverão ser adotadas, se necessário, medidas adequadas às condições nacionais para estimular e fomentar o pleno desenvolvimento e utilização de procedimento de negociação entre as autoridades públicas competentes

e as organizações de funcionários públicos sobre as condições de emprego, ou de quaisquer outros métodos que permitam aos representantes dos funcionários públicos participar da determinação das referidas condições."

Art. 8º

"A solução dos conflitos suscitados em função da determinação das condições de emprego deverá ser obtida por meio da negociação entre as partes ou mediante procedimento independentes imparciais, tais como a mediação, conciliação e a arbitragem, estabelecidos de maneira a inspirar a confiança dos interessados."

Art. 9º

"Os funcionários públicos, do mesmo modo que os demais trabalhadores, gozarão dos direitos civis e políticos essenciais para o exercício normal da liberdade sindical, com exceção somente das obrigações derivadas de sua condição e da natureza de suas funções."

Os argumentos apresentados conduzem-nos à inabalável convicção de que não poderão ficar os funcionários públicos brasileiros à margem do que ocorre atualmente, no País, em relação ao avanço nas relações entre empregadores e empregados, com a intermediação das organizações sindicais, sob pena de grave perda por parte do Governo e de seus funcionários.

A nova realidade social brasileira está a exigir dos legisladores que tratem da mesma maneira todos aqueles que participam, com seu trabalho, do processo produtivo, seja na esfera da iniciativa privada, seja no âmbito da administração pública.

É por isso que julgamos urgente conceder aos funcionários públicos a possibilidade de se organizarem em sindicatos.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1985. — Senador Odacir Soares.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
DECRETO-LEI Nº 5.452,  
DE 1º DE MAIO DE 1943

**Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.**

Art. 566. Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições paraestatais.

Parágrafo único. Excluem-se da proibição constante deste artigo os empregados das sociedades de economia mista e das fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados e Municípios.

**LEI Nº 6.185,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974**

**Dispõe sobre os servidores públicos civis da Administração Federal Direta e Autárquica, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício, e dá outras providências.**

Art. 3º Para as atividades não compreendidas no artigo precedente só se admitirão servidores regidos pela legislação trabalhista, sem os direitos de greve e sindicalização, aplicando-se-lhes as normas que disciplinam o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão admitidos para cargos integrantes do Plano de Classificação, com a correspondente remuneração.

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1,  
DE 17 DE OUTUBRO DE 1969**

Art. 166. É livre associação profissional ou sindical; a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de poder público serão regulados em lei.

§ 1º Entre as funções delegadas a que se refere este artigo, compreende-se a de arrecadar, na forma da lei, contribuições para o custeio da atividade dos órgãos sindicais e profissionais e para execução de programas de interesse das categorias por eles representadas.

§ 2º É obrigatório o voto nas eleições sindicais.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Concordo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

**O SR. JOÃO CALMON** — (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Nem todas as nossas Constituintes foram livres. Muito pelo contrário, aliás, várias delas reuniram-se e trabalharam sob fortíssimos constrangimentos. A primeira delas, convocada sob um princípio já imperador, tentou ser soberana e terminou dissolvida. A segunda, produto de uma lei eleitoral restritiva, foi condicionada pelo governo provisório republicano, de inegável cor militarista. A Constituinte de 34 incluía representantes classistas manipulados e ministros nomeados. Já a de 67, nem mesmo convocada expressamente foi, reunindo um Congresso pressionado pelo Executivo forte.

Essa lição nos é dada por um ilustre jurista, o ministro Clóvis Ramalhete, ex-Consultor-Geral da República e ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal. Ele a profere na solenidade de inauguração de um importantíssimo fórum, recém criado no Espírito Santo; o auditório da Rede Gazeta de Comunicações, o grande complexo de imprensa, de radiodifusão e de televisão da terra capixaba.

Essa solenidade, ocorrida no 57º aniversário de *A Gazeta*, contou com a presença do Governador Gerson Camata; do Vice-Governador e prefeito de Vitória, José Moraes; do presidente da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, Deputado Hugo Borges; do presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Sebastião Teixeira Sobreira; do ex-Governador e ex-Senador Carlos Lindemberg; do nosso companheiro de bancada, Senador José Ignácio Ferreira; e do diretor executivo da Rede Gazeta de Comunicação, Carlos Lindemberg Filho. Coube a este explicar a importância que atribui esse grande conglomerado de comunicação ao novo espaço criado no Espírito Santo:

"As empresas de comunicação, notadamente a imprensa escrita, vivem basicamente de fatos e idéias. Idéias que, no mais das vezes, devem merecer análise e debate, em um processo dialético de aprimoramento no qual se forjam os grandes ideais. A importância deste espaço, portanto, eu compararia ao de um grande pulmão, através do qual os nossos veículos irão buscar a revitalização dos nobres valores que devem inspirar a nossa atividade, nos mais diversos campos da atuação humana".

Essa saudável abertura do relevante órgão de imprensa, assim delineada por Carlos Lindemberg Filho, conta com raízes na sua própria história. Criada pelo advogado e jurista Thiers Velloso, *A Gazeta* assumiu de imediato sua missão na sociedade capixaba, adotando uma postura jornalística e uma definição política compatível com os ventos liberais do início dos anos 30. Mais tarde, já pertencendo ao grupo que atualmente detém seu controle, *A Gazeta* procurou seus rumos independentemente de engajamentos políticos, acentuando sua feição empresarial, perdendo o timbre do engajamento partidário e ganhando assim uma postura de independência e de maior abrangência informativa.

Como ressaltou Carlos Lindemberg Filho, "essa possibilidade viria exigir dos administradores da empresa uma ação competitiva, em face ao dilema entre crescer ou sucumbir". *A Gazeta* preferiu crescer, com o que certamente se beneficiou todo o Espírito Santo. E um dos pontos desse crescimento reside precisamente na abertura de novos espaços.

A instalação de seu auditório, como disse o próprio Clóvis Ramalhete, não constitui portanto um ponto de chegada, representando mais uma etapa de percurso dessa grande empresa jornalística. Ressalte-se que a simples escolha do eminente ministro para proferir a conferência inaugural já simboliza, por si só, a importância que adquire esse novo fórum de debates capixaba.

Da mesma forma, escolheu-se para tema desse pronunciamento inaugural o problema central de nossa conjuntura política, a convocação de uma Constituinte. Foi sobre essa questão que se debruçaram o Ministro Ramalhete e o Senador José Ignácio Ferreira, presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Mostrou assim Clóvis Ramalhete — apontado por José Ignácio Ferreira como "figura de uma trajetória luminosa que não desce, sempre ascensional" — o quanto a tese teórica de uma Constituinte surgida do povo, livre e

soberana, tem estado distante de nossas práticas políticas. Poderíamos assim considerar, talvez, apenas a Constituinte de 46. E não devemos deixar esvair-se a oportunidade de repetir esse momento único de nossa História, agora sob novas condições políticas, econômicas, sociais e culturais.

Desejo neste momento fazer um duplo registro. De um lado, a abertura desse novo espaço para o debate e o surgimento de idéias que é o auditório de *A Gazeta*, em Vila Velha, na Capital do Espírito Santo. De outro, o alerta feito por esse brilhante jurista que é Clóvis Ramalhete, justamente na inauguração desse auditório, a respeito das Constituintes brasileiras. Se nem sempre elas têm sido tão livres, tão soberanas quanto desejarmos, cabe agora a nós, cabe ao povo, garantir que ela seja livremente eleita, sem pressões políticas ou econômicas, como que venha a trabalhar de forma igualmente livre, dotando nosso País de uma Carta Magna capaz de assegurar os direitos individuais e o desenvolvimento pleno da Nação.

Incorporo dessa forma a este pronunciamento os discursos feitos, na oportunidade, pelo ministro Clóvis Ramalhete e pelo jornalista Carlos Lindemberg Filho. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOÃO CALMON EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

**PALAVRAS DO EMPRESÁRIO  
CARLOS LINDENBERG FILHO**

"A conferência que nos proporcionará esta noite o eminente Professor e Jurista Ministro Clóvis Ramalhete Maia reveste-se de excepcional importância para esta Casa, seja pela excelência do conferencista, seja pelo oportuno tema que abordará com sua aplaudida competência, seja pelo que representa para nós o início de atividades deste auditório.

As empresas de comunicação, notadamente a imprensa escrita, vivem basicamente de fatos e idéias. Idéias que, no mais das vezes, devem merecer análise e debate, em um processo dialético de aprimoramento, no qual se forjam os grandes ideais.

A importância deste espaço, portanto, eu compararia ao de um grande pulmão, através do qual os nossos veículos irão buscar a revitalização dos nobres valores que devem inspirar a nossa atividade, nos mais diversos campos da atuação humana.

A cultura pelas suas diversas manifestações, a arte que enriquece e enleva o homem, a ciência nos seus mais variados campos, serão estimuladas neste recinto com o objetivo maior do aprimoramento humano.

Atenção especial, contudo, será dada à Política e seus assuntos pertinentes como, por exemplo, a administração pública, cônscia a direção destas empresas das responsabilidades sociais inerentes às atividades que exercem através de seus veículos.

Neste sentido cabe-me antecipar aos senhores dois projetos em fase de maturação para serem propostos aos capixabas: Espírito Santo — Século 21 e o Espírito Santo na Constituinte.

O primeiro deles, Espírito Santo — Século 21 — que conta com o imprescindível apoio e entusiasmo do dinâmico Governador Gerson Camata, visa a identificar os objetivos, linhas de trabalho e fontes de recursos, a fim de que o Espírito Santo desempenhe, nos próximos 15 anos, um esforço coordenado e sincrônico a nível federal, estadual e municipal, para alcançar o século 21 com uma qualidade de vida compatível com as aspirações dos capixabas.

Trata-se da formulação de um projeto global, cujas linhas deverão emergir da própria sociedade à qual se destina e cuja sistemática de trabalho vem amadurecendo, há mais de um ano através de debates e reflexões com entidades como a Vale, Aracruz, Geres e pessoas especialmente interessadas no desenvolvimento estadual. O seu principal responsável técnico, o ilustre capixaba Lélio Rodrigues, em breves dias nos entregará para exame e discussão um substancial esboço da metodologia destinada a disciplinar a execução dos trabalhos.

O Espírito Santo na Constituinte objetiva produzir uma contribuição de nosso Estado à discussão dos grandes temas doutrinários que hoje excitam as opiniões na-

cionais. Para respaldo deste trabalho poderemos contar com o apoio logístico do Senado Federal através do PRODASEN, organismo que nos facultará acesso à informação quanto ao tratamento dado, por qualquer outro país do mundo, aos diversos temas, em suas constituições, bem como às iniciativas brasileiras, neste campo, tenham elas sido ou não transformadas anteriormente em lei.

Ao concluirmos este auditório, na verdade, senhores, chegamos também ao fim desta obra de cerca de 10 mil metros quadrados, provavelmente o maior espaço de uma empresa privada nesta Capital. Eu diria, ainda, para nosso orgulho e por certo de todos os capixabas, que não existe no Brasil outra sede igualmente concebida para abrigar, a um só tempo, rádios, jornal e televisão, embora seja comum a interligação institucional de empresas desta natureza, também em outros Estados.

A graça arquitetônica, a singeleza das linhas e a imponência desta obra se devem à genialidade do Arquiteto capixaba Carlos Alberto Vivacqua Campos que, juntamente com a "Plano Engenharia", dos empresários Eduardo Curry e Roberto Servino, tem oferecido à nossa cidade verdadeiros cartões postais como as nossas Prefeitura e Câmara Municipal.

Está evidente que ao construir esta sede, os acionistas e diretores da empresa não se preocuparam com a idéia de retorno material desta obra. Foram sete anos de apreensões de diversas origens e natureza e de intensa expectativa em torno de um objetivo cujos frutos se traduzem no orgulho de oferecer ao nosso Estado este símbolo de uma dimensão jornalística compatível com seus anseios de grandeza e progresso.

Não é sem intensa emoção que me recordo, como se ontem fosse, do momento em que, neste mesmo local, então recém conquistado a uma maguezal, como intérprete dos acionistas e diretores desta rede, no dia 11 de setembro de 1978 — Ano do cincuentenário de *A Gazeta* — tive oportunidade de afirmar que esta obra teria o seu ritmo desenvolvido como o da construção de uma Catedral, pedra sobre pedra sem que sua expressão viesse a afetar os interesses de nosso zeloso quadro funcional.

Os dias dramáticos que enfrentamos nos anos de 82/83, e parte de 1984 e dos quais ainda nos restam algumas seqüelas, devem ser debitados a uma crise de extensão nacional que afetou duramente o setor das comunicações e diante da qual, não poderíamos nos constituir em exceção.

Os tempos prenunciam-se otimistas, embora os auspiciosos indícios não nos autorizem a um comportamento displicente no que concerne à condução destas empresas.

Eu diria, por todas razões, que este momento oferece-nos uma excitante sensação de começo e não o sentimento de ocaso que envolve as conclusões.

Temos um caminho longo a perseguir, no sentido de nos reciclar e revitalizar em todos os setores de nossas empresas. Principalmente, e por nobre tudo isso, somos firmemente convictos de que, o processo de comunicação exige, de maneira permanente, uma formação acadêmica e ética diuturnamente aprimorada, principalmente daqueles que estão em contacto diário com a notícia e, em decorrência, com responsabilidades na formação da opinião pública, de forma especial nestes tempos em que a imprensa readquiriu a plenitude da liberdade. Não fosse este constante desafio, nossa atividade perderia o sabor maior da contribuição que pretende oferecer à sociedade.

*A Gazeta* completa hoje 57 anos. Na sua história, registra-se curiosamente, porém com integral fidelidade aos fatos, que foi fundada com objetivos comerciais e não políticos ou literários como ocorre com a maioria dos jornais.

O loteamento de Camburi, a cujo suporte publicitário foi originariamente destinada, não prosperou. Talvez fosse cedo demais para urbanizar aquela formosa área hoje viva e estuante na sua urbanização florescente.

Mas, pelo visto não foi cedo para *A Gazeta* que logo se capacitou de sua missão na sociedade capixaba assumindo uma postura jornalística e uma definição política compatível com os ventos liberais do início dos anos 30. Assim progrediu firmando-se desde então como uma presença marcante e definitiva na vida deste Estado.

Na sua primeira infância foi tangida pelo batismo que marca a história de quase todos os jornais, com a depre-

dação de suas instalações e empastelamento das oficinas, violência que retemperou os ânimos dos componentes de seus quadros.

Dr. Thiers Veloso, que com seu idealismo e entusiasmo anteriormente fundara outros 2 jornais, *O Eco* e o *Diário da Tarde* — não pôde ver a sua última obra prosperar. Infelizmente dois anos depois, veio a falecer.

Passaram-se os anos e o jornal adquirido pelo grupo que até hoje detém o seu controle, transformou-se em um porta-voz político do PSD — Partido Social Democrático —, influência partidária que veio ocupar o espaço da União Democrática Nacional — UDN — até então a inspiradora da linha política de *A Gazeta*.

Para os padrões dominantes na época, cumpriu com irrepreensível fidelidade e eficiência a sua dupla missão de informar e fazer catequese política.

A partir dos anos 60 e, de forma mais marcante, após a Revolução de 1964, *A Gazeta* procurou os seus próprios caminhos independentes de engajamentos políticos.

Esta metamorfose, tem raízes sociológicas profundas, uma vez que se registrou igualmente em periódicos de diversos outros Estados da Federação. Foi como que um fenômeno nacional, cujos resultados, em termos de valores, ainda não é possível avaliar. Os jornais se tornaram empresas jornalísticas perdendo o timbre do engajamento político-partidário e ganhando uma postura de independência e maior abrangência informativa.

Esta nova postura, agora nitidamente empresarial, viria exigir dos administradores da empresa uma ação competitiva, face ao dilema de "crescer ou sucumbir".

Este foi o "gens" da TV e das Rádios *Gazeta*, que há 9,6 e 2 anos, completam o nosso complexo.

Meus Senhores:

Ao agradecer a sua honrosa presença nesta casa da imprensa, gostaria de lhes reafirmar em nome dos acionistas, diretores e funcionários, a convicção no poder do homem e especialmente na força de sua vontade, bem como a perene reafirmação de fidelidade aos princípios fundamentais de convivência humana, cujo ideal comum, a paz, é o anseio de todos nós.

Muito obrigado.

Tenho a honra de convidar o Excelentíssimo Senhor Senador José Ignácio Ferreira, Presidente da Comissão de Justiça do Senado Federal, para fazer a apresentação do Ministro Clóvis Ramalhete, nosso conferencista da noite."

#### CONFERÊNCIA DO MINISTRO CLÓVIS RAMALHETE

"Agradeço a presença com que me distinguem Suas Excelências o Sr. Gérson Camata, Governador do Estado, o Sr. Deputado Hugo Borges, Presidente da Assembleia Legislativa, e o Sr. Desembargador Sebastião Teixeira Sobreira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado. — Tão elevadas autoridades, as supremas do meu Estado natal, enobrecem o ato desta noite, — o da inauguração da Tribuna e do Auditório d'*A Gazeta*.

O nobre Senador José Ignácio fez-me a honra de vir aqui saudar-me, com elegante improviso. Sou-lhe grato, por isso. Mas devo registrar: — quanto exagero dele, na louvação que me tributou entre as galas de sua oratória.

#### "A Gazeta" e seu auditório

A direção de *A Gazeta* abre hoje as atividades deste seu Auditório, de discreta beleza e funcional arquitetura moderna.

Faço votos dos melhores destinos, a esse magnífico Auditório, e sinto-me honrado, ao ser convidado a vir inaugurar sua tribuna.

Este auditório não deve ser tido como ponto de chegada. É mais uma etapa do percurso, desta empresa jornalística. A sua história de tropeços e vitórias vem segundo paralela à história recente de mais de meio século do Estado e do País. O Brasil transformou-se, cresceu muito e modernizou-se. Com ele, também, *A Gazeta*.

É uma Casa de Imprensa. — Neste seu espaço, ela reúne Jornal, Rádio e Televisão. Trata-se, a um tempo, de uma proeza de inteligência empresarial e de um ato de bom gosto e funcionalidade arquitetônica.

No imponente auditório da atmosfera deste Auditório, sente-se que estamos dentro de uma singular usina. Dela, a matéria-prima é a Idéia, e a turbina que a move é a Li-

berdade. E por ela fluem os fatos, que vão formando a História.

#### Um livro raro é o seu destino

Com surpresa e certa emoção, deparci, num alfarrabista carioca e jogado entre pilhas de livros velhos, com este exemplar do "Dicionário do Código Civil", obra de Thiers Veloso, o fundador d'*A Gazeta*. — Trata-se seguramente de uma raridade. Trago o pequeno livro comigo; e ofereço-o agora a esta Casa.

É-lo aqui, o denso, precioso volume. Encontrei-o meio roto, amarelado. Confiei sua restauração ao afamado atelier de "encadernação de arte", meca de bibliómanos, que é mantido pela Sra Maria Goldring, no Rio de Janeiro. Ela o recompondo. Deu-lhe roupa nova, assim em couro vermelho e gravações douradas. Para este volume, até sonhei uma redoma, que o abrigasse no gabinete da Presidência d'*A Gazeta*, destino adequado. Aqui o tém. Faço a sua entrega.

Thiers Veloso, Jurista

No seu tempo, Thiers Veloso foi grande advogado. Parece-me vê-lo, eu ainda rapazinho, aluno do Ginásio S. Vicente. Ele, magro, agitado, já encanecido, com chispa no olhar de quem afirma o que pensa.

Thiers Veloso figurou na galeria dos grandes advogados e juristas do Espírito Santo, nas décadas dos 20 e 30. Alinhou-se com José Sette, Carlos Xavier, Danton Bastos, figuras lendárias. Permitam-me que faça violência à modestia e inclua Ubaldo Ramalhete, que merece ser citado entre eles.

Na ciência jurídica, Thiers Veloso foi um Mestre no Direito Civil. Digo-o ao poder agora julgá-lo, lendo verbetes concisos e seguros do seu "Dicionário". — Só aquele que sabe muito alcança escrever pouco e bem.

#### Thiers Veloso e "A Gazeta"

No direito, um mestre. No jornalismo, porém, mostrou-se um visionário. A História vem registrando, depois de certos visionários passarem, o quanto eles tinham razão no que diziam ou faziam. — Tal foi o caso de Thiers Veloso e sua *A Gazeta*, uma temeridade que deu certo.

Basta dizer que *A Gazeta* foi fundada no fim dos anos 20, — em 1928, — e para "fazer oposição" aqui e ao Governo Federal por consequência.

Ora, naqueles tempos, na década dos 20, as elites da República supunham-se sólidas. Até impunham à Nação os Presidentes que escolhiam. Por isso nem estavam dando ouvidos aos surdos rumores que no entanto já subiam ao subsolo social, na agitação operária, na indisciplina dos tenentes, na renovação dos padrões estéticos das letras e das artes.

Neste tempo, Thiers Veloso fundou *A Gazeta*, um valente, desafiador jornal de Oposição. — Visionário profético, ele meteu o seu jornal no bojo da borrasca política, aderindo aos fatores complexos que vieram a dar, dois anos depois, em 1930, na Revolução que encerrou um ciclo da República.

Esta é a história profunda, segura, a verdadeira da fundação d'*A Gazeta*. — Se corre por aí certa versão menor, ela se sustenta apenas na malícia provinciana. Não tem porém apoio, nem na coleção dos velhos exemplares do jornal, e nem nas realidades da época.

#### As Constituintes e as Constituições

O tema que me dão, para conferência com que eu inaugure esta elevada tribuna no Espírito Santo, vale por uma síntese da História Constitucional do Brasil. — Tentarei corresponder à expectativa.

Cinco foram as nossas Constituintes: em 1823, 1890, 1934, 1946 e 1967. Até que foram poucas, em nosso mais de século e meio de Brasil independentemente. Por aí pela América Latina, pontilhada de caudilhos militarizados, o número é maior. Haja a vista as dezenas e dezenas de Constituições da Venezuela. Também a França andou aos trambolhões de golpes e mudanças de regime, desde a Revolução até 1875, quando se estabilizou em República parlamentar.

Nossas Constituintes vêm mantendo o fundamental, — e apenas remodelam as instituições. Na História, só uma delas, a Republicana, introduziu reforma profundíssima, ao adotar o presidencialismo e a Federação.

— As demais, apenas reformam o já encontrado: garantias, Município, Corte de Contas, Separação dos Poderes, Forças Armadas, Autonomia Estadual, etc.

A possibilidade de Forças Armadas estaduais ficou engendrada no bojo do exagerado federalismo de 1891. Mas em 1967, os efetivos delas passaram a ser determinados pelo Poder Federal, a fim de evitar os erros que perduraram até 1937.

A Constituinte de 1934 inovou em relação às de 1824 e 1891. Tornou mantéria constitucional, a intervenção do Estado no domínio econômico e no social. Pôs fim ao Estado liberal ortodoxo de 1891, o da 1<sup>a</sup> República. — Relevante: a Constituinte de 1934 criou o Mandado de Segurança; e a de 1946 instituiu esse admirável controle do Poder pelo Cidadão, qual seja a Ação Popular, para desfazimento de atos ilegais da Autoridade.

Há contradição permanente entre os interesses sociais e a ação do Poder Público. E isso é fonte de crises. — Quando crise violenta irrompe, um golpe ou uma revolução remove a ordem constitucional. Surge então, a Constituinte. Encerra um ciclo histórico.

As Constituintes oscilam representando as épocas. — Daí notarmos movimentos no Poder, que são pendulares. Certas épocas geram Constituições fortes no Poder Federal (1934, 1967); enquanto outras enfraquecem a União em favor dos Estados. (1891, 1946). E mais: algumas submetem o Legislativo (1891, 1967); e outras incentivam a atuação dele (1946).

Deve-se registrar que não há Democracia sem Legislativo aberto, ainda que o papel dele esteja sendo revisto. Não mais lhe cabe o poder exclusivo e independente de legislar, fonte de crise explosiva do Estado. Ao Legislativo compete ser o grande e autêntico fórum de debates, canal das aspirações populares, e órgão eficiente de controle do Governo. A função legislativa, esta passa por uma revisão, na Inglaterra, na França, na Alemanha, na Itália. Todos abandonaram os efeitos da concepção ortodoxa da "Separação de Poderes", de Montesquieu. Eis um tema delicado que não cabe em poucas palavras.

#### Como foram as Constituintes

Vamos comparar umas com outras? Chegaremos a alguma conclusão.

A Constituinte, em teoria, emana do povo; e dele, que é o titular originário do Poder nacional, recebe o efeito da soberania, qual seja a faculdade de organizar livremente o Estado. Isso porém é na teoria.

Na História, porém, as Constituintes têm sido convocadas mas ao lado de Poder constituído. — A de 1823 encontrou um Príncipe já tornado Imperador e "por aclamação dos Povos". Ela estava restrita a deliberar constituição monárquica e unitária. Daí o drama. Tinha que ser soberana e independente, e foi dissolvida.

A Constituinte que se seguiu, a Republicana, foi condicionada pelo Governo Provisório de Floriano, pela horrorosa Lei eleitoral que regeu a escolha dos constituintes, e pelos maus costumes vindos do Império, do voto a descoberto e voluntário, praticado à sombra do cacete e da violência. Resultado: a Constituinte surgiu com unanimidade de Republicanos, Presidencialistas e Federacionistas. — Nem um só monarquista foi visto ne-la.

A de 1934 recebeu a contribuição dos Interventores estaduais, e a do Ministério do Trabalho na formação da bancada dos deputados classistas. Pelo Regimento, os Ministros nela tinham voz; e Oswaldo Aranha, Ministro da Fazenda, sem ser Deputado, foi o líder da Maioria.

Mais livre que todas, a Constituinte de 1946 nem sequer trabalhou submetida a um Projeto do Governo, circunstância presente nas Constituintes anteriores, de 1890 e 1934, e na posterior, a de 1967. Houve a natural preponderância da liderança dos governos dos Estados (interventores, da era de 1937), aliada ao então pequeno Partido Trabalhista, o que tudo se chocava com o pensamento liberal urbano (UDN), das classes médias.

O ciclo liberal de 1946 encerrou-se quando a chave do pacto político, — forças rurais e urbanas em mãos de Vargas, — extinguiu-se no trágico suicídio. — O PTB passou a fazer História, sozinho e imaturo.

A Constituinte que se seguiu, a de 1967, atuou tão constrangidamente quanto a de 1891. Agiu ao pé de um Governo forte e revolucionário, surgido com o Movimento de 1964. Caracterizou-se por incrementar a práti-

ca da "Federacão cooperativista", surgida em 34 e ampliada em 1964, liberando o Governo central para atuações nos Estados e Municípios (plano rodoviário, subsolo, SUDENE e SUDAM, monopólio da energia elétrica, BNH e seus planos de urbanização em Município, etc.). Submeteu o Legislativo. Impôs Orçamentos trianuais. Adotou planejamento em perspectiva nacional. Acrecentou cuidados às regiões retardadas. Reviu a divisão política do território, criando Estados à base de decisão do Congresso Nacional liberto do peso da opinião local, nas Assembléias dos Estados interessados.

Desta revisão das Constituintes vê-se o quanto a tese teórica de uma Constituinte surgida do povo, livre e soberana, tem estado distante das nossas práticas políticas.

#### O Acidente e a História

Goulart não teria chegado à Presidência, sem acidente. Nem Floriano, nem Getúlio ou Sarney.

O acidente e a História, — eis uma teoria a ser desenvolvida. Aqueles espíritos científicos, amantes de princípios com que pretendem sujeitar a História, eu concedo que o acidente somente faz História, quando o momento está grávido de tensões e reivindicações, contra uma ordem obsoleta e injusta.

O acidente é um corisco brilhante. Ele queima as visitas e explode. — É o acaso da Quesão Militar, nascida dum artigo de jornal, e que derruba a Monarquia. É o estragado lá longe, em Nova Iorque, da quebra da bolsa, e que se une ao assassinato de João Pessoa, e dão ambos as condições imediatas da Revolução de 30.

Nossa história das Constituintes tem sido um pouco montada por Acidentes. Eles desfiguram e ocultam a demorada maturação interior, dos complexos fatores sociais, econômicos, militares, que formam a História.

#### A História e seus Agentes

Chego assim ao fim deste resumo resumidíssimo, da História Constitucional do Brasil.

A linha geral da nossa História política, tal como se vê na História Constitucional, reflete o incremento das liberdades públicas e o esforço pela participação crescente nos bens do progresso e da cultura, e no poder de decisão.

Partimos de um Monarca em regime neo-absolutista e pseudoparlementar e, sob Pedro II, a revivescência dos déspotas esclarecidos, tudo do minado por uma elite prepotente. Avançamos em linha tortuosa, difícil de entender, até chegarmos à adoção do voto secreto, do sufrágio universal, da Justiça Eleitoral, do Sindicato inscrito na Constituição e da "Ação Popular" colocada entre as Garantias individuais; por ela, qualquer cidadão pode protestar a anulação de ato ilegal do Governo.

A História caminha por trilhas obscuras, aos tateios, com retrocessos e avanços. As vezes a História parece-me a luz duma tocha, na escuridão, e que avança tonta e empunhada por um bêbado. E avança.

A História vai certa, ainda que as aparências mostrem o oposto. A História, sem lógica, dispensando coerência, busca seu fim humano e grande. Pequenos são às vezes os agentes que ela toma a seu serviço. Raros sabem a grandeza do papel que representam; mas o representam e às tantas.

Os agentes da História? Têm apenas a medida da condição humana. A História caminha pela mão das resistências, pela trilha das revoluções. Há séculos, a história das liberdades é escrita pela história das resistências. E mesmo seus agentes nem sempre alcançam a dimensão do que fazem.

A História é que nos conduz. Os homens, seus agentes, estes apenas nos inquietam."

**O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Furlan.

**O SR. AMARAL FURLAN (PDS — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por ocasião do 40º aniversário, este ano, do término do grande flagelo que cobriu com suas asas negras todo o globo terrestre, gostaria de lembrar que na madrugada de 28 de outubro de 1940, o então ditador de Roma, sócio minoritário do então semideus de Berlim no espólio da ocupação e extermínio dos povos da Europa, impulsionado pelos seus apetites conquistadores e se ba-

seando na sua esmagadora maioria em material animado e inanimado de Guerra, partiu, após desumanas provocações para a conquista de uma pequena e pacífica nação, com plena convicção, alimentada pelos seus Generais, que, após 25 dias no máximo, alcançaria a capital Helénica.

Do outro lado da fronteira, um punhado de homens, mal vestidos, mal nutridos e mal armados, — mas armados de fé e coragem —, atendendo aos constantes e insistentes apelos da sua longa e rica história que os acompanhava no trocar dos canhões, no intenso frio e nos perigos da batalha, e ouvindo as vozes dos túmulos dos heróis da pátria, respondeu, como porta voz de uma Nação ameaçada do mais terrível cativeiro, com uma lacônica resposta: NÃO — OXI. Um povo com uma riqueza patrimonial e sua grandeza perante os desafios dos tempos, atravessando ileso a rigidez e a austeridade dos séculos, seria difícil de permitir, desta vez, que o severo tribunal da história com sua decisão inapelável, o condenasse por transigência e pequenez.

A data de 28 de outubro de 1940, brotando numa terra fértil de ideais e pensamentos, não pertencem somente à Grécia. Extravasando os seus limites geográficos se espalhou por todo o Planeta, porque despertou o alento e a esperança aos cativeiros do nazi-fascismo e dissipou o medo e o espectro da ocupação que pairava sobre o então mundo livre. Selou a afirmação, perante a história, de um povo, oferecendo-lhe a oportunidade de confirmar que é digno dos seus ancestrais. Mandou a sua mensagem para toda a terra, pois, demonstrou que acima da existência física existe a liberdade, a honra e a dignidade que não são objeto de negociação. Aliviou a frente aliada na África do Norte, no momento mais crítico, obrigando o inimigo a deslocar forças de lá para participarem neste teatro de guerra. Adiou a ofensiva germânica contra a União Soviética cuja data foi finalmente transferida para o dia 22 de junho de 1941, escapando assim das mãos do exército nazista a oportunidade de ferir mortalmente a Rússia no primeiro ano de guerra porque o limite de tempo entre o início da ofensiva e a presença do General inverno foi escassa e insuficiente.

A inesperada vitória do pequeno exército de independência sobre o poderoso exército de escravidão, surpreendeu e provocou a admiração e fascínio em todo mundo. Os principais líderes e agências noticiosas do então mundo livre não pouparam os mais calorosos elogios aos defensores das novas Termópilas. Do então Presidente dos Estados Unidos Franklin Delano Roosevelt: A Grécia é um luminoso exemplo para todas as gerações futuras que a força cruel não é capaz de dominar homens que estão decididos a serem livres, prontos a morrer pela conquista da sua liberdade. Do Jornal Manchester Guardian: "De hoje em diante não diremos que os gregos lutaram como heróis, mas que os heróis lutaram como gregos. Do jornal New York Times: "Glória que é Grécia", glória que se chama Grécia, única palavra que convém para a Grécia gloriosa".

Por amor à verdade, devemos destacar que nas montanhas Albenses, não se confrontavam dois povos irmãos com laços históricos, geográficos e culturais. Nem tampouco, se digladiavam duas civilizações que comungavam, através dos tempos, gerando a civilização greco-romana que deixou traços marcantes na história dos homens. Chocavam, isto sim, a tirania contra o espírito da liberdade, a força bruta da conquista material contra o espírito da independência, o sonho quimérico e extra-temporal de um homem de restaurar o Império Romano arrastando um povo culto e dinâmico, pacífico e alegre, contra outro povo irmão.

Ao lado das grandes batalhas de El-Alamein, de Stalingrado, da batalha naval de Midway e do desembarque aliado na Normandia se coloca também a batalha de Pindos. Se aquelas batalhas a superioridade numérica em material humano e de guerra dos aliados e a exaustão do eixo foi fator decisivo para que os ventos soprasssem a favor dos primeiros, nas montanhas de Epiro um pequeno e pobre exército conseguiu repelir as oito milhões de espadas munidas de uma quantidade invejável de material de guerra, das quais se vangloriava o ditador de Roma.

Os cumes do Ivam e do Morova, a Klissura e o Tepeleini, quebraram o mito de invencibilidade do eixo, a sua arrogância e seu orgulho, foi lá que ele sentiu que a sua

queda fatal era apenas questão de tempo. Lá apareceram os primeiros clarões e a aurora da vitória aliada. Lá nasceram as primeiras esperanças da Europa cativa. Lá, ele, sentiu os primeiros calafrios da sua morte. Lá abriu a primeira e grande ferida no seu corpo que nunca se cicatrizou, e que mais tarde o matou e o sepultou junto com todos os seus crimes e barbáries que cometeu contra a humanidade. O seu fôlego durou mais porque demorou ainda algum tempo para entrar na sua agonia de morte, mas lá enfrentou o seu primeiro Stalingrado, lá recebeu o seu primeiro golpe, o seu primeiro aviso, os sinais da sua queda fatal.

E a pequena Grécia que há 2.500 anos atrás, ensinou a humanidade a maneira de viver, na Cordilheira de Pindos, com o heroísmo e imolação dos seus filhos no altar da Democracia, da liberdade e da independência, ensinava os homens mais uma coisa: A maneira de morrer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985-DF, que estima a receita e fixa a des-

pesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, nas partes relativas à Secretaria de Fianças e à reserva de contingência, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 935, de 1985, da Comissão

— do Distrito Federal

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985-DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, na parte relativa à Secretaria de Educação e Cultura, tendo

**PARECER**, sob nº 936, de 1985, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável, com emenda que apresenta.

— 3 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 3, de 1985 (nº 44/85, na origem), de 17 de janeiro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Octávio Luiz de Berenguer Cesar, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad-e-Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à comunidade de Dominica.

— 4 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 164, de 1985 (nº 368/85, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Raymundo Nonnato Loyola de Castro, Embaixador do Brasil junto ao Estado do Ceará, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Bareine.

— 5 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 198, de 1985 (nº 425/85, na origem), de 2 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor João Augusto de Médicis, Embaixador do Brasil junto à República do Quênia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil na Etiópia.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos.)

## Ata da 230<sup>a</sup> Sessão, em 20 de novembro de 1985

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência do Sr. José Fragelli.*

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paixão — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloisio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Baradó — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1<sup>o</sup>-Secretário irá proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### AVISO DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 806/85, de 19 do corrente, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério do Trabalho com a fi-

nalidade de instruir o estudo do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1984, que "aprova os textos da Convênio nº 140 e da Recomendação nº 148, referentes a "licença remunerada para estudos", adotadas nas 59<sup>a</sup> Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em junho de 1974".

(À Comissão de Relações Exteriores.)

#### PARECERES

#### PARECERES

Nºs 949 e 950, de 1985

PARECER Nº 949, DE 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 34/85 (nº ATG-1.534, de 10 de setembro de 1985, na origem), do Senhor Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 63.600.000 (sessenta e três milhões, seiscentos mil dólares), destinado à liquidação dos compromissos externos já existentes e vencíveis em 1985.

**Relator:** Senador Álvaro Dias.

O Senhor Governador do Estado do Paraná solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 63.600.000 (sessenta e três milhões, seiscentos mil dólares), destinado à liquidação dos compromissos externos já existentes e vencíveis em 1985.

Para atender as disposições do Regimento Interno e da Legislação Pertinente, foram anexados ao processado toda a documentação necessária que habilitam ao Senado Federal conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade.

O Poder Executivo Estadual foi devidamente autorizado pela Lei nº 8.123, de 8-7-85, a contratar o empréstimo em questão.

Foi reconhecido o caráter prioritário do Programa de refinanciamento dos compromissos externos, bem como a sua capacidade de pagamento, pelos Avisos nº 249 e nº 250/85 e ratificado pelo de nº 799, de 31-5-85.

No mérito, o financiamento ou rolagem da dívida externa através de novas operações de crédito tem sido um dos raros mecanismos de que dispõem os Estados brasileiros para poderem implementar os seus programas de trabalho sem sacrificar as atividades básicas e indispensáveis ao funcionamento daquelas Unidades, razão pela qual tem merecido a acolhida da Casa.

Isto posto, somos pela acolhida do pedido, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 131, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar oneração de empréstimo externo no valor de US\$ 63.600.000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 63.000.000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares), ou equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a financiar a liquidação dos compromissos externos já existentes e vencíveis em 1985.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política

econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 8.123, de 8-7-85, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1985. — Lomanto Júnior Presidente — Álvaro Dias, Relator — Virgílio Távora — Carlos Lyra — Martins Filho — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — José Lins — Cesar Cals.

#### PARECER Nº 950, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 131, de 1985, da Comissão de Finanças, que “autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 63,600,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares)”.

Relator: Senador Alfredo Campos

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre o pleito do Senhor Governador do Estado do Paraná autoriza aquele Estado a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 63,600,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares) destinada ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do art. 42, da Constituição Federal, que reza:

“Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

IV — autorizar empréstimo, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal.”

O mérito da proposição foi analisada pela Comissão de Finanças que a entendeu merecedora do acolhimento da Casa, tendo em vista e seu caráter prioritário e a capacidade de pagamento do pleito no que diz respeito a rolagem de seus compromissos externos já existentes.

De outra parte, constata-se que a solicitação veio acompanhada de toda a documentação necessária e exigida pela legislação, no que diz respeito ao perfeito conhecimento da operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como, o texto da autorização legislativa (Lei Estadual nº 8.123, de 8-7-85) e o parecer do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Alfredo Campos, Relator — Lenoir Vargas — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro — Martins Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 340, de 1985

Dá nova redação ao caput do artigo 7º e § 2º do artigo 9º e elimina o § 5º do artigo 7º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que criou o Banco Nacional da Habitação (BNH).

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Os artigos 7º e 9º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Após 5 (cinco) anos da concessão do “Habite-se”, caracterizando a conclusão da construção, nenhuma unidade residencial pode ser vendida, ou prometida vender ou ceder com o benefício de pagamentos regidos pelos arts. 5º e 6º desta Lei.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º Eliminado

Art. 9º .....

§ 1º .....

§ 2º Após 5 (cinco) anos da concessão do “Habite-se”, caracterizando a conclusão da construção, nenhuma unidade residencial pode ser objeto de aplicação pelo Sistema Financeiro de Habitação, equiparando-se ao “Habite-se” das autoridades municipais a ocupação efetiva da unidade residencial

§ 3º .....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O Banco Nacional da Habitação foi criado com vistas a propiciar, ao integrante da faixa econômica de baixa renda, oportunidade para aquisição da casa própria.

Entretanto, da forma como foi elaborada a Lei que criou o BNH, estabeleceu-se uma exigência que, ao invés, privilegia os empresários da construção, em detrimento do mutuário, para cuja proteção a Lei foi proposta.

Trata-se do instituto firmado no Art. 7º da Lei nº 4.380 e ratificado em seu Art. 9º, o qual determina que só serão financiados imóveis com o máximo de 180 (cento e oitenta) dias de “Habite-se”.

O que o legislador pretendeu, com essa restrição, foi incentivar a construção civil, responsável pela oferta de maior número de empregos para os trabalhadores pouco ou nada qualificados.

Na verdade, porém, foi criada uma situação, no mercado imobiliário, altamente privilegiada para alguns empresários, que aumentam seus lucros às custas das angústias e sofrimentos de desesperados mutuários.

Fixado o limite máximo de seis meses de idade para o imóvel poder ser financiado, fica reduzida a quantidade dos mesmos oferecida à venda. Assim, se por um lado é criado o financiamento e a população é estimulada a utilizá-lo, por outro lado fica diminuído o leque de opções, do comprador, apenas à mínima oferta dos imóveis ditos “novos”.

Obriga-se então o mutuário à aquisição de imóveis recém-construídos, cujos preços são calculados com base em fórmulas e índices discutíveis, responsáveis pelos valores sabidamente astronômicos em relação àqueles que seriam justos para o mercado.

Não existindo a livre concorrência com o grupo de imóveis ditos “menos novos”, torna-se impossível diminuir os preços exagerados dos imóveis acabados de construir, chegando-se a encontrar diferenças de preços de 60% entre imóveis com menos de seis meses de idade e outros, praticamente iguais, com idade de dois anos.

Jamais essa disparidade poderá ser atribuída apenas à depreciação, devendo-se ela, evidentemente, à já tão conhecida, respeitada e utilizada “lei da oferta e da procura”.

A alteração aqui proposta coibirá o abuso nos preços de venda dos imóveis, pois ampliará significativamente a oferta dos mesmos e servirá como reguladora de um mercado de tão grande interesse para a população, como o é o mercado imobiliário.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1985. — Senador Alfredo Campos.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.330,  
DE 21 DE AGOSTO DE 1964

Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, e dá outras providências;

Art. 7º Após 180 dias da concessão do “habite-se”, caracterizando a conclusão da construção, nenhuma unidade residencial pode ser vendida, ou prometida vender ou ceder, com o benefício de pagamentos regidos pelos arts. 5º e 6º desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desse artigo equipara-se ao “habite-se” das autoridades municipais a ocupação efetiva da unidade residencial.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis já construídos, cuja alienação seja contratada, nos termos dos arts. 5º e 6º pelos respectivos titulares desde que estes incorporem ao capital de Sociedade de Crédito Imobiliário o preço da transação.

§ 3º Aos imóveis de propriedade das pessoas jurídicas de direito público ou de sociedade de economia mista, de que o Poder Público seja majoritário, não se aplica o disposto neste artigo.

§ 4º A restrição deste artigo não se aplicará àquele que, não sendo proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de mais de uma habitação, desejar aliená-la de modo a adquirir outra, na forma dos arts. 5º e 6º desta lei, desde que a aquisição seja de qualquer forma contratada simultaneamente com a alienação.

#### SEÇÃO II

##### Das Aplicações do Sistema Financeiro de Habitação

Art. 9º Todas as aplicações do sistema terão por objeto, fundamentalmente, a aquisição de casa para residência do adquirente, sua família e seus dependentes, vedadas quaisquer aplicações em terrenos não construídos, salvo como parte de operação financeira destinada à construção da mesma.

§ 1º As pessoas que já forem proprietárias, promitentes compradoras ou cessionárias de imóvel residencial na mesma localidade... (Vetado)... não poderão adquirir imóveis objeto de aplicação pelo Sistema Financeiro de Habitação.

§ 2º Após 180 dias da concessão do “habite-se”, caracterizando a conclusão da construção, nenhuma unidade residencial pode ser objeto de aplicação pelo Sistema Financeiro de Habitação, equiparando-se ao “habite-se” das autoridades municipais a ocupação efetiva da unidade residencial.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplicará aos imóveis já construídos que sejam alienados a partir desta lei por seus proprietários ou promitentes compradores por motivo de aquisição de outro imóvel que satisfaça as condições desta lei para ser objeto de aplicação pelo Sistema Financeiro de Habitação.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência recebeu as mensagens nºs 288 a 293, de 1985 (nºs 584, 585, 591 a 594/85, na origem) pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as prefeituras municipais de Barra do Garças e Alta Floresta (MT), Campo Mourão, Ibirapuã, Maringá e Paranaíba (PR), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às comissões de economia, de Constituição e Justiça e de municípios.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — sobre a Mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO**  
Nº 458, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1985 (nº 5.731/85, na origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, cria cargos e dá outras providências.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1985. — Murilo Badaró — Humberto Lucena — Nivaldo Machado.

**REQUERIMENTO**  
Nº 459, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 301 de 1985, que altera dispositivos da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1985. — Humberto Lucena — Nivaldo Machado — Murilo Badaró.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência determina a retirada da pauta das matérias constantes dos itens 4 a 6.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985 — DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, nas partes relativas à Secretaria de Finanças e à reserva de contingência, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 935, de 1985, da Comissão — do Distrito Federal.

Em discussão o projeto na parte mencionada, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985 — DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986, na parte relativa à Secretaria de Educação e Cultura, tendo

**PARECER**, sob nº 936, de 1985, da Comissão — do Distrito Federal, favorável, com emenda que apresenta.

Nos termos do § 3º do art. 413 do Regimento Interno, será final o pronunciamento da Comissão sobre as emendas, salvo se 1/3 da composição do Senado requerer a votação, em Plenário, de emenda por ela aprovada, ou rejeitada.

Em discussão o projeto na parte mencionada, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para redução final.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — **Item 3:**

**MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA**

Mensagem nº 1, de 1985 (nº 42/85, na origem), de 17 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Octávio Luiz de Berenquer Cesar, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad-e-Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados.

Nos termos do art. 369, alínea b, do Regimento Interno, a Presidência declara prejudicada a presente mensagem, uma vez que a sua finalidade já foi atendida pela Mensagem nº 166/85, aprovada na sessão extraordinária de ontem.

A matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Presidência da República

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 458, de urgência, lido no Expediente para o Projeto de Lei da Câmara nº 184/85.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento passa-se à apreciação da matéria.

“Discurso em primeiro turno do Projeto de Lei da Câmara nº 184/85, e nº 5.731/85 na Casa de origem, que altera composição e organização interna do Tribunal Regional do Trabalho, 3ª região, cria cargos e dá outras providências.

— Dependendo de parecer das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.”

Solicito do nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** (PMDB — PA. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Lei, de origem do Tribunal Superior do Trabalho, visa à criação da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. Para tanto, eleva dezenesse para vinte e dois Juízes a composição do referido Tribunal Regional; cria três cargos de Juiz Togado e duas funções de Juiz Classista, além de cinco cargos em comissão de Assessor de Juiz e um outro de Diretor de Secretaria de Turma.

Prevê, ainda, a criação de dezenesse cargos, sendo novos de Técnico Judiciário, seis de Auxiliar Judiciário, um de Agente de Segurança Judiciária e um de Atendente Judiciário.

Na Exposição de Motivos, esclarece o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que há muito foi ultrapassada a média mínima legal de 300 processos por juiz, o que justifica o aumento do número de juízes da Região via criação da 4ª (quarta) Turma.

Lembra também que a não-criação de novos cargos de juiz trará sérias consequências à Justiça do Trabalho, eis que um número maior de processos deixará de ser julgado.

Ninguém melhor do que o próprio Presidente do Tribunal para saber de suas necessidades, e todo esforço deve ser feito para tornar mais ágil a tramitação dos processos e por isto mesmo atender de maneira mais eficaz às necessidades de solução dos conflitos entre empregados e empregadores.

Dante do exposto, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei da forma como se apresenta.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Lyra para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. CARLOS LYRA** (PFL — AL. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Trata-se de proposição que visa alterar a composição e a organização do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Encaminhado pelo Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, nos termos dos arts. 56 e 115, II da Constituição Federal, foi a medida aprovada na Câmara dos Deputados, após as manifestações das Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e de Finanças, com a emenda oferecida pela primeira.

Encaminhado o Projeto a esta Casa revisora, cabe-nos o seu exame sob o aspecto financeiro.

A providência em tela, em síntese, altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com sede em Belo Horizonte, para 22 juízes, criando-se, portanto, 3 (três) cargos de Juiz Togado e 2 (duas) funções de Juiz Classista, objetivando compro a 4ª Turma daquela Corte.

Funda-se a ampliação do Egrégio Tribunal no grande volume de feitos que são encaminhados à apreciação daquele órgão judicante.

Para dar apoio à nova Turma julgadora, propõe a matéria em exame a criação de 5 (cinco) cargos em comissão de Assessor de Juiz, 1 (um) cargo de Diretor de Secretaria de Turma e 17 (dezessete) cargos de provimento efetivo do Grupo Atividades de Apoio Judiciário.

Estabelece, ainda, a proposição o critério de preenchimento dos cargos de provimento efetivo, o qual harmoniza-se com as diretrizes legais em vigor e, em especial, com os requisitos contidos no § 2º do art. 108, do texto constitucional.

No que concerne ao âmbito as atribuições desta Comissão, nada há que se possa opor ao acolhimento do Projeto em tela, pois além de conter medida de relevante interesse público, a despesa decorrente de sua implementação correrá à conta das dotações orçamentárias da Justiça do Trabalho.

As razões expostas levam-nos a opinar pela aprovação da proposição ora analisada.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Discussão do Projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, do art. 322, do Regimento Interno, depende para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa.

Tendo havido entretanto acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Votação do projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, em primeiro turno, e decorrido o interstício de 48 horas previsto no art. 108, § 3º da Constituição, a matéria será incluída na Ordem do Dia para apreciação, em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

Nº 184, de 1985

(Nº 5.731/85, na Casa de origem)

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, cria cargos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região compor-se-á de 22 (vinte e dois) Juízes, sendo 14 (quatorze) togados vitalícios e 8 (oito) classistas temporários.

Art. 2º Para atender à nova composição a que se refere o artigo anterior, ficam criados 3 (três) cargos de Juiz Togado, vitalício, e 2 (duas) funções de Juiz Classista, temporário, sendo uma para representantes dos em-

pregados e outra destinada a representante dos empregadores.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada Juiz Classista.

Art. 3º Para o provimento dos cargos de Juiz Togado, vitalício, bem como das funções de Juiz Classista, temporário, criados por esta lei, será observado o disposto na legislação vigente.

Art. 4º O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região será dividido em Grupo de Turmas.

Art. 5º Na composição dos Grupos de Turmas aplicar-se-á no que couber, o disposto nos arts. 4º e seus parágrafos, 5º e 6º, da Lei nº 7.119, de 30 de agosto de 1983.

Art. 6º Ficam criados, no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, na forma do Anexo I desta lei, 5 (cinco) cargos em comissão de Assessor de Juiz, todos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — código DAS-102, e 1 (um) cargo de Diretor de Secretaria de Turma, código DAS-101.

§ 1º A classificação dos cargos que figura no Anexo I, na escala de níveis do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, far-se-á por ato da Presidência do Tribunal, observados os níveis de classificação constantes do Anexo II, do Decreto-Lei nº 1.820, de 11 de dezembro de

1980, com os valores reajustados na forma da legislação vigente.

§ 2º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 7º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, em número fixado por ato da Presidência do Tribunal, observando-se o critério de lotação aprovado pelo Sistema de Classificação de Cargos na área do Poder Executivo, devendo o preenchimento deles ser feito de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 8º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

função categoriã, de percentuais devidos aos inativos, do adicional de inatividade e de diária de alimentação.

Ao justificar a Proposição, o Sr. Governador do Distrito Federal acentuou que a proposta em tela ajusta a atual lei de vencimentos da Polícia Militar aos preceitos vigentes nas Forças Armadas. Aduz, ainda, que a matéria foi, previamente, submetida ao Estado-Maior do Exército, onde recebeu parecer favorável, e que seus efeitos financeiros deverão retroagir a 1º de julho do corrente.

A Proposição apresenta, no entanto, algumas falhas que procuraremos sanar, dentre elas um pequeno equívoco, logo no início, onde se deveria dizer: "O Senado Federal decreta", e se disse "resolve".

Entendemos, também, oportunamente aproveitar a oportunidade para dar maior abrangência às modificações sugeridas, o que será feito ao final do parecer.

As modificações que sugerimos visam a dirimir dúvidas no tocante a outros preceitos do Diploma em vigor, ao mesmo passo, agilizar sua aplicação. Entendemos, também, necessário restabelecer um tratamento mais condigno para os dedicados integrantes da Polícia Militar de Brasília, que tão destacados serviços prestam à população da Capital da República e que se encontram, no momento, em situação inferior a funcionários menos qualificados da polícia civil.

Ressalta do exposto, que o Projeto, além de constitucional e jurídico, merece, também, sob os aspectos de mérito nossa total aprovação, por consubstanciar, como acentuamos anteriormente, uma melhoria de situação para estes dignos policiais que tanto contribuem para o bem-estar dos cidadãos de Brasília, às vezes com risco da própria vida.

Nosso parecer é, assim, favorável ao Projeto, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº 1-CCJ

Faça-se no Projeto a seguinte modificação:  
Onde se lê:

"O Congresso Nacional decreta"

Lê-se:

"O Senado Federal decreta"

#### EMENDA Nº 2-CCJ

Acrescente-se após o art. 5º, o seguinte art. 6º, renumerando-se os demais:

"Art. 6º A remuneração do policial-militar não poderá ser inferior à que, por lei ou outro dispositivo legal, for atribuída ao pessoal das Forças Armadas, em igualdade de posto ou graduação, observado o disposto no artigo 24, do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969."

#### EMENDA Nº 3-CCJ

No art. 8º, suprime-se a expressão "9º" e acrescente-se a expressão "é item 3, do artigo 34".

#### EMENDA Nº 4-CCJ

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. — Os valores percentuais e outras condições de pagamento da Gratificação de Função Categoria I, de que trata o art. 22, da Lei nº 5.619, de 1970, serão regulamentados pelo Governador do Distrito Federal."

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Alfredo Campos — Lenoir Vargas — Jutahy Magalhães — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Nivaldo Machado — Martins Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 459, de urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 301/85.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à aquisição da matéria.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 301/85, que altera dispositivos da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e dá outras providências.

— Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e de Justiça, do Distrito Federal e de Finanças."

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição e Justiça que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

#### PARECER

Nº 951, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 301, de 1985- D.E., que "altera dispositivos da Lei nº 5.619, de 33 de novembro de 1970".

Relator: Senador Martins Filho

O Projeto ora submetido ao nosso exame decorre de solicitação do Poder Executivo e tem por escopo alterar a Lei nº 5.619/70, que trata de vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do D.F., principalmente, no tocante à gratificação de

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Comissão de Constituição e Justiça conclui seu Parecer pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, com emendas que apresenta, de nºs 1 a 4.

Concede a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, para proferir o Parecer da Comissão do Distrito Federal.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE.** Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 232, de 1985, o Sr. Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 55, combinado com o artigo 32, V, da Constituição Federal, Projeto de Lei que "altera dispositivos da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e dá outras providências".

Acompanha a Mensagem, Exposição de Motivos do Sr. Governador do Distrito Federal, na qual se justifica a alteração proposta com a necessidade de se ajustar a atual lei de vencimentos do pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal aos preceitos adotados pelas Forças Armadas.

As modificações sugeridas relacionam-se às Diárias à Gratificação de Função Categoria II (Tropa), ao Soldo e à Inatividade do policial-militar; e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de julho de 1985.

Ao Projeto foram oferecidas três emendas pela Comissão de Constituição e Justiça, tendentes a torná-lo mais abrangente.

De se ressaltar, preliminarmente, que a matéria tratada no Projeto de Lei em estudo sujeita-se unicamente ao exame do Senado Federal, face ao disposto no artigo 42, inciso V, combinado com o artigo 17, § 1º, da Constituição Federal.

Uma das emendas propostas na Comissão de Constituição e Justiça, portanto, justifica-se plenamente por corrigir o engano da Proposição legislativa em causa.

No mérito, o Projeto em causa pretende harmonizar a legislação da Polícia Militar do Distrito Federal — Força Auxiliar, Reserva do Exército — à das Forças Armadas, corrigindo as distorções existentes.

No âmbito da competência desta Comissão, nada há a opor à proposta, pelo que somos pela aprovação do Projeto, com as emendas oferecidas pela Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição Federal, submete o Senhor Presidente da República, à deliberação do Congresso Nacional, Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, a qual dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal.

A Proposta, conforme Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, ajusta a atual Lei de Vencimentos da Polícia Militar do Distrito Federal aos conceitos vigentes em legislação de igual fim, para as Forças Armadas, corrigindo, assim, "várias situações, como as relacionadas às Diárias, à Gratificação de Função Categoria II (tropa), ao Soldo e à Inatividade do policial-militar".

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto recebeu 3 emendas, porém elas não alteram em essência, pois que apenas lhe dão maior abrangência, estendendo as mesmas medidas a áreas similares.

Do ponto de vista desta Comissão de Finanças as alterações pretendidas dizem respeito, fundamentalmente, aos seguintes pontos:

1º) Eliminação de teto para os percentuais da Gratificação de Função Categoria II, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 5.619, ora alterada, a qual ordenava a observância, nesse ponto, do disposto no art. 24 do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969.

Cabe observar-se, à respeito, que na realidade existe teto implícito para a fixação desses percentuais, pois que o Policial-Militar do Distrito Federal não poderá vir a perceber quantia maior do que a paga pelas Forças Armadas a posto equivalente.

2º) Concessão de isenção de tributação para diárias, ajuda de custo, indenização de transporte e moradia pagas ao Policial-Militar, como resarcimento de despesas exigidas pelo exercício do cargo, comissão, função ou missão.

Todos esses itens, na realidade, já são isentos de imposto de renda, quando pagos a militares a título de idenização, na forma do disposto no art. 33 da Lei nº 5.787, de 1972. Como a Polícia Militar funciona como força auxiliar, reserva do Exército, o seu tratamento tributário deveria ser idêntico e daí o nosso decidido apoio à declaração expressa de isenção para idenizações de moradia e transporte, pois que, no tocante às diárias e ajuda de custo, a própria Constituição Federal veda a decretação de imposto de renda, quando pagas na forma da lei. Nesse ponto o Projeto tem efeitos meramente interpretativos, porém de relevantes efeitos, dada a possibilidade de conflitos na área.

3º) Mudança da base de cálculo do valor das diárias, as quais não mais representariam uma fração do soldo mas, sim, corresponderiam a certo percentual do Maior Valor de Referência a que se refere a Lei nº 6.205, de 1975, fixado pelo Governador do Distrito Federal. Dá-se, nessa matéria, grande poder ao Governador, porém dito poder há de ser exercido em obediência ao princípio maior de que ao Policial-Militar não poderá ser paga quantia superior à que é paga ao Militar em idênticas condições.

4º) Elevação do adicional de inatividade do Policial-Militar, mediante conversão dos atuais percentuais de 5, 25 e 30% para 20, 35 e 45%, respectivamente.

A medida se insere na atual política de manutenção do valor dos proventos da aposentadoria, dia a dia corroidos pelos elevados índices de inflação.

5º) Atualização do soldo do posto de Coronel PM, que serve de base, na forma do disposto no artigo 122 da Lei nº 5.619/70, para fixação do valor do soldo dos demais postos. O valor de atualização, Cr\$ 3.509,160, guarda conformidade com as finalidades do Projeto, que é o de harmonizar a legislação do Policial Militar do Distrito Federal com a das Forças Titulares.

6º) Retroagir os efeitos financeiros a 1º de julho do ano corrente. Entendo muito justa a Proposta, porque o aumento dos servidores públicos, inclusive os militares, teve início no mês de julho e assim, estariam os Policiais Militares, do Distrito Federal em desvantagem, caso seu reajuste também não tivesse vigência a partir do mesmo mês.

O Projeto não diz explicitamente de onde serão extraídos os recursos para fazer face ao aumento de despesas que ele implica. Todavia, ao fazer referência à Lei nº 5.619, de 1970 — a qual se destina a atualizar e adaptar — fica evidente que a fonte de recursos é a mesma que foi prevista nessa Lei, conforme seu artigo 140, nos seguintes termos:

"Art. 140. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Governo do Distrito Federal."

Vê-se, do exposto, que não existem empecilhos à tramitação do presente Projeto. Por tal motivo e, tendo em vista, ainda, que ele atende aos interesses fundamentais da população do Distrito Federal, opinamos por sua aprovação, com as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Os pareceres são favoráveis ao Projeto e as emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, das emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Sobre a Mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

## PARECER Nº 952, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 301, de 1985-DF.

**Relator: Senador Martins Filho**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 301, de 1985-DF, que altera dispositivos da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de novembro de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Saldanha Derzi.

### ANEXO AO PARECER Nº 952, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 301, de 1985-DF, que altera dispositivos da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os arts. 23 e 100, da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. A Gratificação de Função Categoria II, é devida ao policial-militar que efetivamente sirva, em Órgãos de Execução, Órgãos de Apoio de Ensino, ou Órgãos de Apoio de Material.

§ 1º O direito à Gratificação, de que trata este artigo, tem início na data da apresentação do policial-militar à Organização Policial-Militar, pronto para o serviço, e cessa na data de seu desligamento.

§ 2º Os valores percentuais e outras condições de pagamento da Gratificação de Função Categoria II serão regulados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 100. O Oficial PM que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, quando transferido para a inatividade, terá o cálculo de seus proventos para a inatividade, terá o cálculo de seus proventos referido ao soldo do posto imediatamente superior, de acordo com os arts. 99 e 103 desta Lei.

§ 1º O Oficial PM nas condições deste artigo, se ocupante do último posto da hierarquia Policial-Militar, terá o cálculo dos proventos referido ao soldo do seu próprio posto, aumentado de 10% (dez por cento).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos Policiais-Militares que já se encontram na inatividade, os quais terão seus proventos mantidos de acordo com os direitos que já lhes foram atribuídos."

Art. 2º Os valores percentuais e outras condições de pagamento da Gratificação de Função Categoria I, de que trata o art. 22, da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, serão regulamentados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 3º A indenização a que se refere o caput do art. 28, da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, é o quantitativo em dinheiro, isento de tributação, devido ao Policial-Militar para resarcimento de despesas decorrentes de obrigações impostas para o exercício de cargo, comissão, função ou missão.

Art. 4º A diária de alimentação de que trata o art. 31 da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, é concedida com base em percentuais calculados sobre o maior valor de referência resultante da aplicação da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. O valor dos percentuais da diária de alimentação, a que se refere este artigo, será fixado em relação a cada posto ou graduação do Policial-Militar, mediante ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 5º O adicional de inatividade de que trata o item 3 do art. 93 e o art. 107, da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.716, de 21 de novembro de 1979, é calculado mensalmente sobre o respectivo provento, em função do tempo de serviço efetivamente prestado nas seguintes condições:

I — 45% (quarenta e cinco por cento) quando o tempo computado for de 40 (quarenta) anos;

II — 35% (trinta e cinco por cento) quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos;

III — 20% (vinte por cento) quando o tempo computado for inferior a 30 (trinta) anos.

Art. 6º O valor do soldo do posto de Coronel PM, de que trata o art. 122, da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, é fixado em Cr\$ 3.509,160 (três milhões, quinhentos e nove mil, cento e sessenta cruzeiros), observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical anexa ao Decreto-lei nº 1.860, de 18 de fevereiro de 1981.

Art. 7º A remuneração do Policial-Militar não poderá ser inferior à que, por lei ou outro dispositivo Legal, for atribuída ao pessoal das Forças Armadas, em igualdade de posto ou graduação, observado o disposto no art. 24, do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969.

Art. 8º Os efeitos financeiros decorrentes da execução desta lei vigoram a partir de 1º de julho de 1985.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário e especialmente os arts. 24, 25, 26, 27 e item 3 do art. 34, da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, para uma comunicação.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PDS — SE. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O advento no Ministério da Saúde de um Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo no Brasil — instituído, nos termos da Portaria nº 655/GM, de 16 de setembro de 1985, que solicito seja incorporada ao texto deste conciso pronunciamento — é um acontecimento digno de registro especial, em virtude de sua importância, oportunidade, conveniência e imensa destinação de utilidade.

A fim de se desincumbir, satisfatoriamente, das relevantes atribuições e encargos determinantes de sua criação, o aludido Grupo Assessor disporá de uma Secretaria Executiva, que funcionará segundo parâmetros, diretrizes normativas e metas estabelecidas pelas Divisões Nacionais de Pneumologia Sanitária e de Doenças Crônico-Degenerativas, ambas da Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde.

O Ministério da Saúde considerou indispensável a participação, na qualidade de membros natos do recém criado Grupo Assessor, dos Presidentes das Comissões de Saúde da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, da Associação Brasileira de Imprensa, além dos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, do Movimento Evangélico Brasileiro e da Associação Médica Brasileira.

A escalada recém-iniciada, sob o comando do Ministério da Saúde, atingirá, sem sombra de dúvida, os objetivos colimados de combate ao tabagismo, porque o

Grupo Assessor funcionará disposto de uma sólida infra-estrutura técnica, administrativa e financeira, sendo de presumir-se, além do apoio governamental, a mais ampla cooperação das lideranças políticas e empresariais do País.

Acredito que, a esta altura, os bravos, lúcidos e competentes pioneiros das lutas travadas contra os efeitos do tabagismo e o vício de fumar, têm motivos para verificar, com justificada satisfação, renovado entusiasmo e plena confiança no futuro, que os seus esforços estão sendo coroados de êxito.

As pesquisas, estudos e ingentes trabalhos dessa pleia de brasileiros eminentes, foram sementes lançadas em terreno fértil, que estão agora germinando, e autorizam prognósticos otimistas quanto ao desfecho favorável das duras pelejas travadas no sentido da erradicação do tabagismo, do excessivo consumo de cigarros, da recuperação da saúde e das possibilidades de sobrevivência de quase 30 milhões de fumantes inveterados.

Cumpre o dever de mencionar alguns dos insignes pesquisadores, médicos, professores universitários e técnicos, sendo que alguns deles antes mesmo das dramáticas adverências da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 1950, se destacaram pela tenacidade, excepcional categoria técnico-científica e desempenho profissional nas batalhas travadas em benefício da saúde e bem-estar do povo brasileiro.

São, entre outros, os seguintes:

Professores Doutores: José Rosenberg, Mario Rigatão, Antonio Pedro Mirra, Edmundo Blundi, José Silveira, Jayme Santos Neves, José Feldman, Virmar Soares, Joaquim Gama Rodrigues, Mario Correa Lima, José Augusto Barreto, Jorge Pachá, Brune-Carlos Palombini, Jayme Zlotink, Jesse Teixeira, Ismar Chaves da Silveira, Nelson Guimarães Proença, Brum Negreiros, João Batista da Costa, Germano Gerhardt Filho, Marcos Fabio Lion, Ajax Silveira, José de Castro Coimbra, Antonio Carlos Pecanha Martins, Angelo Rizzo; Deputados Oscar Alves, José Frejat e Rubem Figueiró.

O absenteísmo, a incapacidade para o trabalho provocado pelo vício de fumar, a redução da expectativa de vida dos fumantes, e os imensos gastos efetuados pelas vítimas das patologias do flagelo tabágico tornaram imperativa e impostergável a iniciativa do Ministério da Saúde, consubstanciada na Portaria nº 655/GM, de 16 de setembro passado.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) promoveu, a 4 de abril de 1980 — o “Dia Mundial da Saúde” — uma campanha, a nível planetário, começando pelos países desenvolvidos, com a finalidade de conscientizar governos, instituições e pessoas, condensada no slogan “Fumo ou Saúde: a escolha é sua”.

Agora, despertando de uma ameaçadora letargia, o Ministério da Saúde resolveu, em boa hora, desencadear no território nacional, a ofensiva que se fazia necessária contra os efeitos da pandemia tabágica, visando recuperar os anos perdidos e marchar finalmente para a erradicação do vício de fumar.

O Ministério da Saúde encontrará nessa fabulosa equipe de inteligências, talentos e valores exponenciais, alguns dos assessores que, certamente, aproveitará quando julgar oportuno.

Ninguém melhor do que o próprio Ministro da Saúde, Carlos Sant'Anna, — médico e professor universitário da Universidade Federal da Bahia, de reconhecida competência técnico-científica, notória experiência profissional e invulgar talento, — poderá escolher os colaboradores que proporcionarão ao Grupo Assessor de Combate ao Tabagismo condições de credibilidade e exequibilidade.

A sua corajosa decisão ao instituir o mencionado Grupo deve ser enaltecida como uma atitude reveladora de sua visão, cultura atualizada e acendrado patriotismo.

Felizito, portanto, o Ministro de Estado da Saúde, Carlos Sant'Anna e sua equipe de renomados médicos e técnicos pela criação do Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo no Brasil, — relevante serviço prestado à melhoria das condições de vida, saúde e bem-estar do povo brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

Em, 11 de novembro de 1985.

Ofício-Circular nº 29/85/DNPS/MS

Do: Secretaria Executiva

Endereço: Ministério da Saúde — Bloco “G” — sala 803

Ao: Presidente da Comissão de Saúde do Senado

Assunto: Encaminhamento (faz)

Ilustríssimo Senhor

Senador Lourival Baptista

Presidente da Comissão de Saúde do Senado

Nesta

Estamos enviando cópia xerox da Portaria nº 655/GM, de 16 de setembro de 1985, que cria o Grupo Assessor ao Ministério da Saúde para o Controle do Tabagismo no Brasil.

Informamos que este grupo terá suas atividades iniciadas ainda este ano. Para tanto, solicitamos nos indicar a melhor data, para V. S. ou seu representante, para a 1ª reunião, nos primeiros dez dias do mês de dezembro próximo.

Atenciosamente, — **Maria Gorete P. Fonseca**, Secretária Executiva — Grupo Assessor ao Ministério da Saúde para o Controle do Tabagismo no Brasil.

Portaria nº 655/GM

Em 16 de setembro de 1985.

**Dispõe sobre a criação de um Grupo Assessor ao Ministério da Saúde para o Controle do Tabagismo no Brasil.**

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista as dificuldades inerentes à implantação de um programa de controle do tabagismo no País e considerando que:

1. numerosas doenças, sobretudo, cardiovasculares e respiratórias, constituem efeitos patológicos da nicotina e alcalóides do fumo entre os que têm o hábito de fumar, ou os que com eles, proximamente, convivem;

2. as doenças cardiovasculares, constituem, atualmente, a mais freqüente causa de morte, no Brasil;

3. a incidência de câncer, em vários órgãos, é mais elevada nos fumantes do que na população como um todo;

4. o hábito de fumar acarreta situações de incapacitação para o trabalho e reduz a expectativa de vida dos fumantes;

5. a contaminação ambiente provocada pelos fumantes expõe os não-fumantes, em graus diversos, às doenças causadas pelo hábito de fumar;

6. os gastos realizados pela Nação na atenção aos pacientes acometidos por patologias causadas pelo tabagismo já são significativamente elevados;

Resolve:

Art. 1º Criar um Grupo Assessor ao Ministério da Saúde, para o Controle do Tabagismo no Brasil, com os seguintes objetivos:

a) propor normas e instrumentos legais para o controle do hábito de fumar;

b) assessorar o Ministério da Saúde na elaboração de programa que vise a prevenção das doenças relacionadas ao hábito de fumar;

c) acompanhar a implantação e avaliar o Programa de Controle do Tabagismo, a ser elaborado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Serão membros natos do Grupo Assessor ao Ministério da Saúde para o Controle do Tabagismo no Brasil:

— Presidente da Comissão de Saúde da Câmara;

— Presidente da Comissão de Saúde do Senado;

— Presidente da Associação Brasileira de Imprensa;

— Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

— Representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;

— Representante do Movimento Evangélico Brasileiro;

— Representante da Associação Médica Brasileira.

Art. 3º Farão parte, outrossim, do Grupo Assessor ao Ministério da Saúde, para o controle do tabagismo, seis (6) professores de notório saber e reconhecida atuação na luta contra o tabagismo no País.

Art. 4º O Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo será assessorado por uma Secretaria Executiva,

pelos Diretores das Divisões Nacionais de Pneumologia Sanitária e de Doenças Crônico-Degenerativas, ambas da Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde. — Carlos Corrêa de Menezes Sant'Anna.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1977 (nº 382/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 766 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo

PARECERES, sob nºs 666 e 667, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, favorável; e
- de Legislação Social, contrário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1980 (nº 4.625/77, na Casa de origem), que acrescenta § 5º ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER, sob nº 664, de 1984, da Comissão:

- de Constituição Social, favorável, com voto vencido dos Senhores Morvan Acayaba, Hélio Gueiros e Passos Pôrto.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 84 a 85, de 1985, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1980 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 100 e 101, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Serviço Público Civil.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1981 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, tendo

PARECER, sob nº 324, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1981 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no artigo 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.190, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1981 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõe sobre cédula hipotecária e a cobrança

de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.143, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1981 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo, tendo

PARECER, sob nº 12 de 1982, da Comissão

- de Constituição e Justiça, favorável, com emenda que apresenta nº 1-CCJ, e voto vencido, quanto à emenda do Senador Lenoir Vargas.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1981 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém-São Luís-Teresina, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 149, de 1985, da Comissão

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1981 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 877, de 1982, da Comissão

- de Constituição e Justiça.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1981 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais, tendo

PARECERES, sob nºs 532 a 534, de 1982, das Comissões:

- de Educação e Cultura, favorável;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Constituição e Justiça (audiência solicitada em plenário), pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1982 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea d do § 2º do seu art. 126, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 672 e 673, de 1982, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

13

Votação, em turno único, do Requerimento nº 425, de 1985, do Senador Alberto Silva, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49, de 1977, 111, de 1981 e 124, de 1983, que tramitam em conjunto, o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1984, que altera dispositivo da Lei nº 4.276, de 13 de julho de 1965, que “dispõe sobre os serviços do registro do comércio de atividades afins, e dá outras providências.

14

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 90 a 92, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Hélio Nunes e Passos Pôrto;
- de Agricultura e de Serviço Público Civil, favoráveis.

15

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica, tendo

PARECERES, sob nºs 9, 10 e 11, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido do Senador Passos Pôrto.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 15 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO CHAVES NA SESSÃO DE 19-11-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA)** — Para encerrar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Somos um País de mestiços. As distinções raciais norteadas prevaleceram no Brasil. E tanto na consciência do povo como na legislação se procurou combater essa discriminação, que não se compadece com a nossa formação social e cristã, que a repudia violentamente.

Sabemos do papel, da contribuição admirável que o negro prestou para a formação da etnia brasileira e, sobretudo, para a formação e o desenvolvimento do nosso País, contribuição que está profundamente mesclada também às grandes manifestações cívicas e culturais, ao longo da nossa História, quer no período colonial, quer depois do Brasil independente.

O negro, vindo da África, prestou grande contribuição, sobretudo na exploração dos recursos minerais e, depois, em outras atividades econômicas que se desenvolveram no País.

A libertação dos escravos fez-se sem traumatismos, sem choques, sem violência, sem derramamento de sangue. Da mesma maneira que o negro trouxe essa grande contribuição, não é menor a do indígena. É desse amálgama que resultou a população brasileira, o povo brasileiro, a Nação brasileira.

Vejo, Sr. Presidente, com certa apreensão e, sem dúvida, com alguma tristeza certos movimentos que se estão desenvolvendo neste País para transformar o negro numa minoria.

O negro não é uma minoria; o negro é parte integrante do povo brasileiro, é tão brasileiro quanto qualquer um de nós, como é o indígena e são todos os descendentes dessas três raças que, amalgamadas, fizeram a Nação brasileira: do português, representando a raça branca, do preto e do indígena.

Vejo, portanto, Sr. Presidente, que um projeto deste procura marcar, de maneira nítida, acentuado, esta distinção para caracterizar uma minoria, que nós não devemos admitir, porque essa minoria divide o povo brasileiro, esta minoria divide a Nação brasileira, esta minoria atenta contra o espírito de unidade da própria Nação brasileira.

Quem, neste País, levantar a sua voz para procurar descriminar o índio ou o negro, está cometendo um crime contra o próprio Brasil, contra o País contra a Nação brasileira, porque é impossível estabelecer essa distinção, é impossível estabelecer a separação, é impossível compartilhar, neste País, raças diferenciadas. Somos, repeti, um País de mestiços.

Além desse aspecto Sr. Presidente, transformar esta data no Dia da Consciência Negra, um feriado nacional, é uma decisão que traz profundos danos também a economia nacional, já atingida por inúmeros feriados, feriados nacionais, não só as datas cívicas como, também, os feriados religiosos apontados e enumerados na nossa legislação, como dia de repouso obrigatório.

Este projeto afeta a economia nacional, mas este projeto atenta, sobretudo, contra esse caráter de homogeneidade da Nação brasileira, contra a indivisibilidade da

nossa etnia, do povo brasileiro, é uma extravagância para caracterizar uma minoria negra e, amanhã, teremos que admitir uma minoria indígena, uma minoria de povos oriundos de outras latitudes, e outros pontos do nosso continente e, dentro de pouco tempo, teremos esta situação paradoxal: o Brasil, um País de mestiços, com, minorias raciais. Não temos minorias raciais; temos o povo brasileiro uno, um só, indivisível ao qual dedicamos o nosso apreço e o exaltamos na pessoa do branco, do negro e do índio. (Muito bem!)

**(\*) ATO DO PRESIDENTE  
Nº 12, de 1985**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002582856, resolve aposentar, voluntariamente, Aiman Guerra Nogueira da Gama, Assessor Legislativo, efetivo, Código SF-DAS-102.3 do Quadro Permanente do Senado Federal, no Cargo em Comissão de Diretor-Geral, Código SF-DAS-101.6, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso II, 428, inciso I, 429, inciso I, 436, 415, § 4º, 407, inciso XIII, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais, bem como a gratificação de nível superior, grati-

ficação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus.

Senado Federal, 17 de outubro de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

(\*) Reproduzido por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 18-10-85 e 31-10-85.

**(\*) ATO DO PRESIDENTE  
Nº 234, de 1985**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 8 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora, nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo número 016630 85 8 resolve aposentar, voluntariamente, José Arthur Alves da Cruz Rios, titular do cargo isolado de provimento e efetivo de Assessor Legislativo, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea a da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, 430, inciso V, 414, § 4º e 416 inciso I, § 1º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º parágrafo único e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de outubro de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

(\*) Reproduzido por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 31-10-85.

**(\*) ATO DO PRESIDENTE  
Nº 241, de 1985**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016442 85 7, resolve aposentar, por invalidez, Alexandre Pfaender Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, 430, inciso V, 414, § 4º e 416 inciso I, § 1º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º parágrafo único e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de outubro de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.